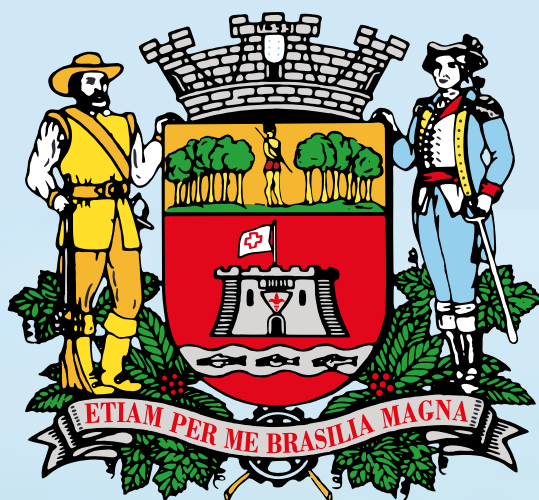


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 07
Decretos.....	07 a 15
Justiça e Cidadania.....	15
Gestão de Pessoas.....	15 a 18
Casa Civil.....	18 e 19
Dae.....	19
Escola de Gestão Pública.....	19
Esporte e Lazer.....	20 e 21
Promoção da Saúde.....	21 a 23
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	23
Fundação Escola TVTEC Jundiaí.....	23
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	24
Mobilidade e Transporte.....	24
Assistência e Desenvolvimento Social.....	24 e 25
Segurança Pública Municipal.....	25
Cultura.....	25 a 29

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	30 a 55
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**

**ADMINISTRAÇÃO**

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2025**

OBJETO: Contratação de serviços remanescentes do Centro Das Artes - Sala Glória Rocha (Miniteatro), pertencente ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiá - Avanço Jundiá Etapa 2, a ser financiado pela Corporação Andina de Fomento (CAF), destinados à Secretaria Municipal de Cultura.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 30 de março de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: FABIO TAICHI NAKAJIMA DO PRADO.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

AVISO

PRORROGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 – Aquisição de medicamentos (metotrexato 2,5mg, sulpirida, anlodipino e outros), para atendimento à Mandados Judiciais.

Processo SEI Nº 4068/2026

I - Fica estipulada a seguinte data para a licitação abaixo elencada, sendo ampliado a participação para empresas de todas as naturezas jurídicas:

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br – link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no **dia 27 de março de 2026, às 09:30 horas.**

Pregoeira Responsável: AGATHA KARNER.

- **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

- **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á após a abertura e classificação ou não das propostas.

Jundiá, em 12 de março de 2026

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 211/2025
OBJETO: EMULSAO ASFALTICA RR-2C – SMISP

RESUMO DOS ATOS**DESCCLASSIFICAÇÕES**

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 04/03/2026 15:03:05
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 04/03/2026 16:03:05
- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 211/2025, bem como, autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s) à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Item(ns):

1 - EMULSAO ASFALTICA RR-2C - Marca: PRÓPRIA - Qtde: 30,00 - Valor Unitário: R\$ 3.420,00 - Valor Total: R\$ 102.600,00

JEFERSON APARECIDO COIMBRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 17/2026

OBJETO: RAMIPRIL 2,5 MG, TACROLIMO 0,1% (1MG/G) POMADA 10G E OUTROS - MJ - SMPS

RESUMO DOS ATOS**DESCCLASSIFICAÇÕES**

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

ITENS DESERTOS

1 - (31034) SULFASSALAZINA 500 MG3 - (41390) TELMISARTAN 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG4 - (55607) RAMIPRIL 2,5 MG5 - (58396) CICLOSPORINA 0,05% EMULSAO OFTALMICA FLACONETE COM 0,4ML6 - (59715) TACROLIMO 0,1% (1MG/G) POMADA 10G8 - (64877) MAGNESIO 130MG + PIRIDOXINA 1MG9 - (65070) BIMATOPROSTA 0,01% SOLUCAO OFTALMICA 3ML (RC)11 - (66123) ROFLUMILASTE 500MCG12 - (67795) ASCORBICO ACIDO 1000MG14 - (68230) METOCLOPRAMIDA CLORID 7MG + DIMETICONA 40MG + PEPSINA 50MG15 - (75252) SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 500MG LIBERACAO PROLONGADA16 - (77961) FLUTICASONA FUROATO 200 MCG + VILANTEROL TRIFENATATO 25 MCG17 - (80638) LEVOTIROXINA SODICA 62,5 MCG21 - (82935) LAMOTRIGINA 100 MG CP PARA SUSPENSAO22 - (127438) BUSPIRONA CLORIDRATO COMPRIMIDO 10 MG23 - (129358) ROSUVASTATINA 40MG + EZETIMIBA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO25 - (130370) MACROGOL 3350 PO PARA SOLUCAO ORAL 8,5 G

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 06/03/2026 14:42:00.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 06/03/2026 15:42:00
- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 17/2026, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:”

QUADRO DE RESULTADOS

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP - Item(ns) :

10 - CLORIDRATO DE IVABRADINA 5MG - Marca: SERVIER/ PROCORALAN 5MG CX56CPR REV/1127800710057 - Qtde: 648,0000



ADMINISTRAÇÃO

- Valor Unitário: R\$ 2,0100 - Valor Total: R\$ 1.302,4800
13 - BRINZOLAMIDA 1% + TIMOLOL 0,5% - 5ML - Marca: NOVARTIS/
AZORGA SUSP OFT FRS 5ML/1006811080018 - Qtde: 14,0000 - Valor
Unitário: R\$ 65,5600 - Valor Total: R\$ 917,8400
19 - LURASIDONA CLORIDRATO 20 MG - Marca: DAIICHI SANKYO/
LATUDA 20MG CX30CPR REV/10454018401 - Qtde: 300,0000 - Valor
Unitário: R\$ 4,6030 - Valor Total: R\$ 1.380,9000
20 - TRIMETAZIDINA DICLORIDRATO 80 MG - Marca: SERVIER/
VASTAREL 80MG CX30CPS LP/1127800790018 - Qtde: 210,0000 -
Valor Unitário: R\$ 4,1300 - Valor Total: R\$ 867,3000
24 - PERINDOPRIL ARGININA 5MG+INDAPAMIDA 1,25MG,
COMPRIMIDO REV - Marca: SERVIER/ACERTALIX 5MG+1,25MG
CX30CPR REV/112780077 - Qtde: 360,0000 - Valor Unitário: R\$ 2,6000
- Valor Total: R\$ 936,0000
Valor Total: R\$ 5.404,5200
TATIANA REGINA FERREIRA LOPES EPP - Item(ns) :
2 - ACETILSALICILICO ACIDO 100 MG TAMPONADO - Marca: EMS
- SOMALGIN CA - Qtde: 1470,0000 - Valor Unitário: R\$ 0,4862 - Valor
Total: R\$ 714,7140
Valor Total: R\$ 714,7140
XISMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP - Item(ns) :
18 - ALOGLIPTINA 12,5 MG + METFORMINA 1000 MG - Marca: NESINA
MET C/60 - COSMED - Qtde: 420,0000 - Valor Unitário: R\$ 3,1100 - Valor
Total: R\$ 1.306,2000
Valor Total: R\$ 1.306,2000
PHOENIX DIST E IMP DE PROD FARM E CORREL LTDA EPP -
Item(ns):
7 - VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG +
ANLODIPNO 5MG - Marca: EXFORGE HCT 160/12,5/5 MG / NOVARTIS
S/A - Qtde: 268,0000 - Valor Unitário: R\$ 4,0900 - Valor Total: R\$
1.096,1200
Valor Total: R\$ 1.096,1200

MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Secretária Municipal de Promoção da Saúde

**RESUMODOESPACHODADECISÃOESANÇÃOADMINISTRATIVA
DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE PESSOAS INTERINA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DATADO DE
24/02/2026**

Processo SEI PMJ 0027859/2024 - Pregão Eletrônico nº 189/2024 -
Contrato nº 124/2024 - Objeto: Prestação de serviços de manutenção
mecânica em veículos leves, pertencentes à frota da Unidade de Gestão
de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP), compreendendo mão
de obra especializada com o fornecimento de peças e/ou acessórios
de reposição originais do fabricante - Processo de Penalização SEI
PMJ.0015435/2025.

Considerando os transtornos causados pela empresa **ULTRA
COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob
nº 67.073.304/0001-50, estabelecida no município de JUNDIAÍ/SP,
devidamente relatados no processo;

Considerando que a empresa não interpôs pedido de reconsideração
em face do Ato Decisório [2857313](#), recebido em 14/01/2026, ficando
mantida a penalidade anteriormente estabelecida.

Considerando as manifestações contidas nos autos sobre a matéria, as
quais acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos;

DECIDO pela aplicação da sanção administrativa de "*Declaração de
inidoneidade para licitar ou contratar*" com a Administração Pública, pelo
período de 3 (três) anos, com fundamento na cláusula 10.2.3 do Contrato
nº 124/2024 e no art. 156, inciso IV, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021,
tendo em vista que não foram apresentados fatos novos ou elementos
capazes de modificar o entendimento anteriormente firmado.

(EMILY SCAPINELLI VAZ)

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Interina

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Processo SEI nº 1272/2026

Dispensa de Licitação nº. 013/2026

I - Objeto: Contratação de serviços de desinsetização, desratização e
busca ativa de escorpiões nas dependências dos Cemitérios e Velórios
Municipais, locais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de
Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP.

II - Fundamento Legal: artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Contratada: Biovetor Serviços LTDA - CNPJ: 11.072.886/0001-03.
IV - Valor global: R\$ R\$ 63.040,00 (sessenta e três mil, quarenta reais).
V - Período da contratação: 01 (um) ano, com início em março de 2026,
com cláusula resolutiva, caso haja a conclusão da licitação antes desse
período.

VI - Justificativa: Com a extinção da Fundação Municipal de Ação Social
– FUMAS, a partir de 1º de janeiro de 2026, e a assunção de suas
atribuições pelas Secretarias competentes, houve o encerramento dos
contratos anteriormente vigentes.

No que se refere aos serviços de desinsetização, desratização e busca
ativa de escorpiões nas dependências nos Cemitérios Municipais Nossa
Senhora do Montenegro e Nossa Senhora do Desterro, verifica-se
a inexistência de contrato vigente no âmbito da Prefeitura com objeto
compatível, tratando-se de atividade contínua, essencial e inadiável.

Considerando que a Secretaria responsável não dispõe de servidores
próprios para a execução dessas atividades e que sua interrupção
comprometeria a regular prestação do serviço público cimiterial, mostra-se
necessária a contratação direta, pelo período máximo de 01 (um) ano,
a fim de assegurar a continuidade do serviço público essencial.

Dessa forma, a contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII,
da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos
casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada
urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo
ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, limitada a
contratação ao necessário ao atendimento da situação emergencial e
pelo prazo máximo de 01 (um) ano, vedada a prorrogação.

Diante desse cenário, justifica-se a adoção da contratação emergencial,
com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021,
com base no disposto no §7º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº
32.568/2023, a impossibilidade de fazer por meio eletrônico como
medida necessária para evitar a descontinuidade da prestação dos
serviços essenciais ao Município. Tal contratação busca garantir que
não ocorra qualquer interrupção na execução das atividades essenciais
relacionadas.

A justificativa do preço fundamenta-se no menor valor ofertado, apurado
a partir de pesquisa de preços previamente realizada junto a empresas
com comprovada expertise no mercado para a prestação dos serviços,
a qual se encontra devidamente registrada no processo administrativo
da contratação. As cotações obtidas demonstram compatibilidade com
os valores praticados no mercado, assegurando a economicidade da
contratação, conforme detalhamento constante do Processo SEI 1272
/2026.

(Rômulo Pinheiro de Lima)

Diretor do Departamento Planejamento, Gestão e Finanças

GSMISP

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de
Planejamento, Gestão e Finanças, acima, adjudico e homologo este
procedimento de contratação direta em razão da dispensa emergencial
e autorizo a despesa e a emissão do empenho à empresa BIOVETOR
SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 63.040,00.

Publique-se o respectivo Ato.

(Jeferson Aparecido Coimbra)

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Processo SEI nº 36947/2025

Dispensa de Licitação nº. 007/2026

I - Objeto: Contratação de serviços de serviços de limpeza, asseio e
conservação predial e de manutenção e conservação de jardins nos
Cemitérios e Velórios Municipais, a serem executados com regime de
dedicação exclusiva de mão de obra e materiais, cujo órgão gestor é a
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

II - Fundamento Legal: artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.
III - Contratada: CALI AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - CNPJ:
33.143.327/0001-71

IV - Valor global: R\$ R\$ 1.478.126,04 (um milhão, quatrocentos e setenta
e oito mil, cento e vinte e seis reais e quatro centavos).

V - Período da contratação: 01 (um) ano, com início em março de 2026,
com cláusula resolutiva, caso haja a conclusão da licitação antes desse
período.

VI - Justificativa: A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS foi
extinta em 1º de janeiro de 2026, ocasião em que o Poder Executivo
Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura
e Serviços Públicos – SMISP e da Secretaria Municipal de Habitação
Social, consoante suas respectivas competências, sucedeu a Fundação
em seus direitos e obrigações decorrentes de lei, ato administrativo,
convênio, contrato e demais instrumentos congêneres, inclusive quanto



ADMINISTRAÇÃO

a eventuais obrigações remanescentes, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025.

Em decorrência desse rearranjo institucional, os contratos que então vigentes da FUMAS foram encerrados até 31 de dezembro de 2025, especialmente aqueles cujos objetos se assemelhavam a contratos já existentes na Prefeitura de Jundiá (PMJ), os quais puderam ser absorvidos pela estrutura administrativa municipal, considerando, inclusive, a inviabilidade de migração contratual para o sistema operacional utilizado pela PMJ, conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e da Companhia de Informática de Jundiá (CIJUN).

Cumprir destacar que a FUMAS havia celebrado com a empresa Cali Ambiental Limpeza e Conservação S.A o Contrato nº 05/2025 (SEI nº FMS.0000130/2023), para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, manutenção e conservação de jardins e recepção, com vigência até 31 de janeiro de 2026.

Especificamente quanto aos serviços de limpeza, asseio e conservação predial e de manutenção e conservação de jardins nas dependências dos Cemitérios e Velórios Municipais, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas informou inexistir contrato vigente na PMJ com objeto similar, em razão das particularidades desses locais. Com o encerramento do referido contrato e a assunção da responsabilidade pelos Cemitérios e Velórios Municipais pela SMISP, configurou-se situação emergencial, haja vista a essencialidade e continuidade dos serviços públicos ali prestados. A interrupção dos serviços comprometeria as condições adequadas de funcionamento das unidades, podendo acarretar prejuízos à salubridade, à conservação do patrimônio público e à adequada prestação de serviços à população.

Dessa forma, a contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, limitada a contratação ao necessário ao atendimento da situação emergencial e pelo prazo máximo de 01 (um) ano, vedada a prorrogação.

A presente contratação, portanto, destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços essenciais nos Cemitérios e Velórios Municipais, pelo prazo máximo legal, até que seja concluído o regular procedimento licitatório para contratação definitiva.

Ressalte-se, por fim, que a SMISP não dispõe de servidores próprios para a execução dessas atividades, reforçando a imprescindibilidade da medida para garantia da continuidade e regularidade do serviço público. Diante desse cenário, justifica-se a adoção da contratação emergencial, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no disposto no §7º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 32.568/2023, a impossibilidade de fazer por meio eletrônico como medida necessária para evitar a descontinuidade da prestação dos serviços essenciais ao Município. Tal contratação busca garantir que não ocorra qualquer interrupção na execução das atividades essenciais relacionadas.

A justificativa do preço fundamenta-se no menor valor ofertado, apurado a partir de pesquisa de preços previamente realizada junto a empresas com comprovada expertise no mercado para a prestação dos serviços, a qual se encontra devidamente registrada no processo administrativo da contratação. As cotações obtidas demonstram compatibilidade com os valores praticados no mercado, assegurando a economicidade da contratação, conforme detalhamento constante do Processo SEI 36947/2025.

(Rômulo Pinheiro de Lima)

Diretor do Departamento Planejamento, Gestão e Finanças

GSMISP

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta em razão da dispensa emergencial e autorizo a contratação da empresa CALI AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO no valor de R\$ 1.478.126,04.

Publique-se o respectivo ato.

(Jeferson Aparecido Coimbra)

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 7895/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 048/2026

I - Objeto: Contratação de show musical, cujo Órgão gestor é a Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: 20.943.325 LUIZA NOGUEIRA MIANA PALLERMO
CNPJ: 20.943.325/0001-15

IV - Valor Global: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

V - Prazo de Entrega: março/2026.

VI - Justificativa:

A contratação de LUIZA NOGUEIRA MIANA PALLERMO, com Show Musical justifica-se pela realização de apresentação artística no evento "FENS", com o objetivo de abrigar a programação cultural e proporcionar entretenimento de qualidade ao público presente.

A ação consiste na apresentação musical ao vivo, em formato de duo, contemplando repertório diversificado e adequado ao perfil do evento, promovendo momentos de lazer, integração e convivência social. A iniciativa contribui para tornar o evento mais atrativo, dinâmico e acessível, fortalecendo o vínculo entre a Administração Pública e a comunidade por meio da valorização da cultura e da ocupação dos espaços públicos com atividades artísticas.

A artista possui experiência na realização de apresentações musicais em eventos públicos e culturais, demonstrando qualidade técnica, profissionalismo e organização, garantindo uma execução adequada e compatível com a proposta do evento.

Dessa forma, a contratação se justifica pela relevância cultural e social da apresentação, pelo potencial de engajamento junto ao público e pela valorização de artista local, estando o valor compatível com o praticado para este tipo de serviço, conforme histórico desta Secretaria Municipal.

William Ramos

Diretor do Departamento de Cultura

GSMCULT

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à 20.943.325 LUIZA NOGUEIRA MIANA PALLERMO para serviço de show musical no valor de R\$500,00.

Publique-se o respectivo Ato.

Clarina Ana Fasanaro

Secretária Municipal de Cultura

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 7877/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 047/2026

I - Objeto: Contratação de show musical, cujo Órgão gestor é a Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: IMUSICO SHOWS ARTISTICOS LTDA

IV - Valor Global: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

V - Prazo de Entrega: março/2026.

VI - Justificativa:

A contratação de Wellington Carvalho, com Show Musical justifica-se pela realização de apresentação artística no evento "FENS", com o objetivo de abrigar a programação cultural e proporcionar entretenimento de qualidade ao público presente.

A ação consiste na apresentação musical ao vivo, em formato de duo, contemplando repertório diversificado e adequado ao perfil do evento, promovendo momentos de lazer, integração e convivência social. A iniciativa contribui para tornar o evento mais atrativo, dinâmico e acessível, fortalecendo o vínculo entre a Administração Pública e a comunidade por meio da valorização da cultura e da ocupação dos espaços públicos com atividades artísticas.

A artista possui experiência na realização de apresentações musicais em eventos públicos e culturais, demonstrando qualidade técnica, profissionalismo e organização, garantindo uma execução adequada e compatível com a proposta do evento.

Dessa forma, a contratação se justifica pela relevância cultural e social da apresentação, pelo potencial de engajamento junto ao público e pela valorização de artista local, estando o valor compatível com o praticado para este tipo de serviço, conforme histórico desta Secretaria Municipal.

William Ramos

Diretor do Departamento de Cultura

GSMCULT

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à IMUSICO SHOWS ARTISTICOS LTDA para serviço de show musical de Wellington Carvalho no valor de R\$1.500,00.

Publique-se o respectivo Ato.

Clarina Ana Fasanaro

Secretária Municipal de Cultura



ADMINISTRAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 6885/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 046/2026

I - Objeto: Contratação de show musical, cujo Órgão gestor é a Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: 61.305.711 ADRIANA APARECIDA DA COSTA

IV - Valor Global: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

V - Prazo de Entrega: março/2026.

VI - Justificativa:

A contratação de Adriana Aparecida da Costa, com Show Musical justifica-se pela realização de apresentação artística no evento "FENS", com o objetivo de abrigar a programação cultural e proporcionar entretenimento de qualidade ao público presente.

A ação consiste na apresentação musical ao vivo, em formato de duo, contemplando repertório diversificado e adequado ao perfil do evento, promovendo momentos de lazer, integração e convivência social. A iniciativa contribui para tornar o evento mais atrativo, dinâmico e acessível, fortalecendo o vínculo entre a Administração Pública e a comunidade por meio da valorização da cultura e da ocupação dos espaços públicos com atividades artísticas.

A artista possui experiência na realização de apresentações musicais em eventos públicos e culturais, demonstrando qualidade técnica, profissionalismo e organização, garantindo uma execução adequada e compatível com a proposta do evento.

Dessa forma, a contratação se justifica pela relevância cultural e social da apresentação, pelo potencial de engajamento junto ao público e pela valorização de artista local, estando o valor compatível com o praticado para este tipo de serviço, conforme histórico desta Secretaria Municipal.

William Ramos
Diretor do Departamento de Cultura

GSMCULT

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à 61.305.711 ADRIANA APARECIDA DA COSTA para serviço de show musical de Adriana Seroni no valor de R\$1.500,00.
Publique-se o respectivo Ato.

Clarina Ana Fasanaro
Secretária Municipal de Cultura
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 7682/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 049/2026

I - Objeto: Contratação de palestra, cujo Órgão gestor é a Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: PEDRO BENFICA DE SOUZA TORRACA SANTOS
CNPJ: 62.677.498/0001-89

IV - Valor Global: R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)

V - Prazo de Entrega: março/2026.

VI - Justificativa:

Esta contratação artística se faz necessária pelo trabalho peculiar, único e exclusivo da proposta. Isto se comprova pelo material profissional que temos acesso através do Cadastro Municipal de Artistas, do qual este contratado faz parte. A proposta contratada propiciará ao público uma experiência única como é da natureza das ações culturais e artísticas. O contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

A impossibilidade da utilização do Sistema Compra Aberta ocorre devido ao mesmo não possuir meios de mensurar a qualidade da atividade artística e a adequação dela ao perfil da ação a que se destina a contratação. Sendo assim, a curadoria é feita com base no histórico de apresentações no Município, através de artistas que estão inscritos no Cadastro Municipal, no qual os servidores desta Secretaria conseguem avaliar o material profissional do contratado e adequado ao perfil da ação que será realizada.

Ainda destacamos que o valor da contratação, para esta natureza de artista e serviço prestado, está compatível com o histórico praticado por esta Secretaria Municipal.

William Ramos
Diretor do Departamento de Cultura

GSMCULT

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à PEDRO BENFICA

DE SOUZA TORRACA SANTOS CNPJ: 62.677.498/0001-89 para o serviço de Palestra de Henrique Rodrigues no valor de R\$1.500,00.
Publique-se o respectivo Ato.

Clarina Ana Fasanaro
Secretária Municipal de Cultura

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 7875/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 050/2026

I - Objeto: Contratação de show musical, cujo Órgão gestor é a Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: LEANDRO GUSTAVO SAITO 34883095843

IV - Valor Global: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

V - Prazo de Entrega: março/2026.

VI - Justificativa:

A contratação de LEANDRO GUSTAVO SAITO, com Show Musical justifica-se pela realização de apresentação artística no evento "FENS", com o objetivo de abrigar a programação cultural e proporcionar entretenimento de qualidade ao público presente.

A ação consiste na apresentação musical ao vivo, em formato de duo, contemplando repertório diversificado e adequado ao perfil do evento, promovendo momentos de lazer, integração e convivência social.

A iniciativa contribui para tornar o evento mais atrativo, dinâmico e acessível, fortalecendo o vínculo entre a Administração Pública e a comunidade por meio da valorização da cultura e da ocupação dos espaços públicos com atividades artísticas.

A artista possui experiência na realização de apresentações musicais em eventos públicos e culturais, demonstrando qualidade técnica, profissionalismo e organização, garantindo uma execução adequada e compatível com a proposta do evento.

Dessa forma, a contratação se justifica pela relevância cultural e social da apresentação, pelo potencial de engajamento junto ao público e pela valorização de artista local, estando o valor compatível com o praticado para este tipo de serviço, conforme histórico desta Secretaria Municipal.

William Ramos
Diretor do Departamento de Cultura

GSMCULT

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à LEANDRO GUSTAVO SAITO 34883095843 para serviço de show musical de Leandro Gustavo Saito no valor de R\$1.500,00.
Publique-se o respectivo Ato.

Clarina Ana Fasanaro
Secretária Municipal de Cultura

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 8116/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 051/2026

I - Objeto: Contratação de show musical, cujo Órgão gestor é a Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: 57.450.762 PRISCILLA REGINA PASSARO

IV - Valor Global: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

V - Prazo de Entrega: março/2026.

VI - Justificativa:

A contratação de Banda Oxxigenio, com Show Musical justifica-se pela realização de apresentação artística no evento "FENS", com o objetivo de abrigar a programação cultural e proporcionar entretenimento de qualidade ao público presente.

A ação consiste na apresentação musical ao vivo, em formato de duo, contemplando repertório diversificado e adequado ao perfil do evento, promovendo momentos de lazer, integração e convivência social.

A iniciativa contribui para tornar o evento mais atrativo, dinâmico e acessível, fortalecendo o vínculo entre a Administração Pública e a comunidade por meio da valorização da cultura e da ocupação dos espaços públicos com atividades artísticas.

A artista possui experiência na realização de apresentações musicais em eventos públicos e culturais, demonstrando qualidade técnica, profissionalismo e organização, garantindo uma execução adequada e compatível com a proposta do evento.

Dessa forma, a contratação se justifica pela relevância cultural e social da apresentação, pelo potencial de engajamento junto ao público e pela valorização de artista local, estando o valor compatível com o praticado para este tipo de serviço, conforme histórico desta Secretaria Municipal.

**ADMINISTRAÇÃO**

William Ramos
Diretor do Departamento de Cultura

GSMCULT

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à 57.450.762 PRISCILLA REGINA PASSARO para serviço de show musical de Banda Oxxigenio no valor de R\$1.500,00.
Publique-se o respectivo Ato.

Clarina Ana Fasanaro
Secretária Municipal de Cultura

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO III, REAJUSTE CONTRATUAL IV E PRORROGAÇÃO IV, que se faz ao Contrato Nº 030/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: NATIVA FRETAMENTO LTDA - ME. PROCESSO: 14.295-4/21. ASSINATURA: 09/03/2026. VALOR TOTAL: R\$ 329.573,52. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS, TIPO VAN, COM MOTORISTA, DESTINADOS À UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 430/2021. ASSUNTO: TERMO DE ADITAMENTO III, REAJUSTE CONTRATUAL IV E PRORROGAÇÃO IV - PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, SUPRESSÃO AO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO E ADEQUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, que se faz ao Contrato Nº 207/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: CROB ASSES EM DESENV PROF E GERENC LTDA EPP. PROCESSO: 09.110-2/21 e SEI PMJ.0041416/2024. ASSINATURA: 10/03/2026. VALOR TOTAL: R\$ 64.739,64. OBJETO: PS REALIZAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS, COM MÚLTIPLAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E CULTURAIS, NOS SERVIÇOS DE GESTÃO DIRETA QUE COMPÕEM A REDE DE ATENÇÃO PSÍCOSSOCIAL (RAPS) DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 259/2021. ASSUNTO: TERMO DE PRORROGAÇÃO IV - PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6936/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: P&S SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA VALOR TOTAL R\$ 4700,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOR AUTOMATIZADO PARA PORTÃO COM INSTALAÇÃO - DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 COMPRA DIRETA Nº 71/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6937/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MARCEL APRECIDO MACENA VALOR TOTAL R\$ 670,00 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO - SMEL DESTINADO SECR. MUN. DE ESPORTE E LAZER, CONVENIO: L.C.176/2020-COMPENSACAO LEI KANDIR COMPRA DIRETA Nº 72/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6939/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NEW MED IMPORT. E DIST. DE MAT. MED. LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 2040,00 OBJETO: AQUISIÇÃO TUBO PARA CENTRIFUGA FALCON POLIPROPILENO - SMPS DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 COMPRA DIRETA Nº 73/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6888/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 545,00 OBJETO: UNIDADE DE DISCO SOLIDO, PLACA DE REDE E OUTROS - UGPS DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/INCREM.TEMPORARIO CUSTEIO SERV. ATENCAO BASICA EM SAUDE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6889/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: XSELL SOLUCOES CORPORATIVA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 1345,00 OBJETO: UNIDADE DE DISCO SOLIDO, PLACA DE REDE E OUTROS - UGPS DESTINADO SECR. MUN. DE

PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/INCREM.TEMPORARIO CUSTEIO SERV.ATENCAO BASICA EM SAUDE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6890/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 45.922.939 ARTHUR BARRETO COSTA ME VALOR TOTAL R\$ 83,18 OBJETO: UNIDADE DE DISCO SOLIDO, PLACA DE REDE E OUTROS - UGPS DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/INCREM.TEMPORARIO CUSTEIO SERV.ATENCAO BASICA EM SAUDE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 7255/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SUZANA CONTREIRAS DO NASCIMENTO VALOR TOTAL R\$ 1045,50 OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESINA ACRÍLICA INCOLOR - SMMT DESTINADO SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 65/2026.

ATO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 019/2024 – Prestação de serviços de manutenção, sistema de iluminação pública em vias, praças e jardins, contemplando mão de obra e materiais, nesta cidade.

Considerando as manifestações técnicas exaradas pelos órgãos técnicos competentes desta Administração, constantes do Processo Administrativo SEI nº 40.940/2024.

Fica REVOGADA a presente licitação, pelas razões de interesse público demonstradas nos autos.

Informa-se, ainda, que será instaurado novo procedimento licitatório para a contratação dos serviços em epígrafe, o qual será oportunamente publicado nos meios oficiais.

Jundiaí, 12 de março de 2026

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

DECRETOS**DECRETO Nº 36.083, DE 10 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre o procedimento para a realização da prova de vida dos aposentados, pensionistas e beneficiários de complementação de aposentadoria ou pensão, pagos pela Prefeitura do Município de Jundiaí

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI PMJ.0031509/2024, -----

CONSIDERANDO a necessidade de promover o recenseamento e a verificação periódica da situação dos inativos e pensionistas que recebem proventos de aposentadoria, pensão ou complementação de aposentadoria e pensão pagos pela Prefeitura do Município de Jundiaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, -----

DECRETA:

Art. 1º A prova de vida dos aposentados e pensionistas que recebem proventos de aposentadoria ou pensão pagos pela Prefeitura do Município de Jundiaí, bem como dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social que percebam complementação de aposentadoria ou pensão custeada pelo Município, será realizada mensalmente mediante consulta à base de dados de óbitos do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC.

§1º A consulta ao SIRC será feita por intermédio do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN), nos termos de Acordo de Adesão celebrado com o Município.

§2º Na hipótese de indisponibilidade ou inoperabilidade do SIRC, os beneficiários serão convocados para realização da prova de vida, na forma e nos prazos estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de



DECRETOS

Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Identificado o registro de óbito na base de dados do SIRC, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas promoverá a imediata atualização cadastral do beneficiário e adotará as providências necessárias à suspensão do pagamento do respectivo benefício.

Parágrafo único. Verificado que o óbito precede a data do conhecimento, a SMAGP instaurará procedimento para a repetição de valores pagos indevidamente, se o caso, com a adoção das medidas necessárias ao ressarcimento do erário.

Art. 3º Compete ao aposentado, pensionista ou beneficiário de complementação de aposentadoria ou pensão manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, especialmente quanto a alterações de endereço, telefone, e-mail e estado civil.

Parágrafo único. A atualização cadastral deverá ser realizada por um dos seguintes meios:

I - comparecimento presencial do beneficiário, procurador ou curador à Seção de Atendimento, localizada no 3º andar, ala norte, do Paço Municipal, mediante apresentação de documento comprobatório da alteração informada e, caso a atualização seja solicitada por procurador ou curador, deverá ser apresentada a procuração ou o termo de curatela; II - acesso ao Portal do Servidor de Jundiaí, disponível na internet, com envio eletrônico do documento comprobatório da alteração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 34.662, de 09 de dezembro de 2024.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

EMILY SCAPINELLI VAZ
Secretária Municipal Interina de Administração
e Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETO Nº 36.080, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Fixa os valores das tarifas de utilização das áreas de estacionamento rotativo do Município de Jundiaí, disciplina o horário de funcionamento e as regras para operações de carga e descarga, e revoga o Decreto nº 34.654, de 03 de dezembro de 2024.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e pelos arts. 2º, 3º e 5º, da Lei Municipal nº 5.654, de 13 de agosto de 2001, e face ao que consta nos autos do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0026822/2024, -----

DECRETA:

Art. 1º São fixadas as seguintes tarifas a serem pagas pelos usuários das áreas de estacionamento rotativo:

I - ½ (meia) hora: R\$ 2,00 (dois reais);
II - 1 (uma) hora: R\$ 4,00 (quatro reais);
III - 1 ½ (uma e meia) hora: R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos);
IV - 2 (duas) horas: R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos);
V - 4 (quatro) horas: R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos);
VI - 5 (cinco) horas: R\$ 8,00 (oito reais);
VII - 6 (seis) horas: R\$ 9,00 (nove reais).

Art. 2º O estacionamento rotativo funcionará, tanto para Área Azul quanto para Área Verde, das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e das 8h00 às 13h00 aos sábados.

Art. 3º Nas áreas de estacionamento rotativo, as operações de carga e descarga deverão ser realizadas no período das 23h00 às 10h00,

com isenção de tarifa, desde que efetuadas nas áreas devidamente demarcadas para essa finalidade.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 34.654, de 03 de dezembro de 2024, e as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Mobilidade e Transporte

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETO Nº 36.084, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Altera o art. 1º do Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, para adequar a composição do colegiado às disposições da Lei nº 10.456, de 27 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0039873/2025, -----

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPP, aprovado pelo Decreto nº 23.756, de 30 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 27.281, de 18 de janeiro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º O Programa de Parcerias Público-Privadas Municipal, instituído pela Lei nº 7.750, de 13 de outubro de 2011, alterado pelas Leis nº 8.889, de 20 de dezembro de 2017, e nº 10.456, de 27 de fevereiro de 2026, terá como órgão de gestão o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, e será integrado pelos membros designados mediante Portaria, composto pelos seguintes representantes:

I - Secretário Municipal de Governo;

II - Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

III - Secretário Municipal de Finanças;

IV - Secretário Municipal de Justiça e Cidadania;

V - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VI - Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

VII - Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte;

VIII - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

IX - 3 (três) servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Jundiaí, indicados pelo Prefeito.

(...)” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.086, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO SENTINELA COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. PROCESSO SEI 7808/2026. REF. SOLICITAÇÃO 208 - SECR. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA

PEDIDO

REQUISIÇÃO 812.322

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.662.283,30 (UM MILHÃO SEISCENTOS E SESENTA E DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

19.01.06.181.0189.2977 SEGURANÇA INTELIGENTE: TECNOLOGIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5701 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA/CIP/LC988/14

R\$ 1.662.283,30

TOTAL.....R\$ 1.662.283,30

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 10 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.087, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA ACADEMIA DO CECE ANTÔNIO DE LIMA. PROCESSO SEI PMJ.0006233/2026. REF. SOLICITAÇÃO 169 - SECR. MUN. DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO

REQUISIÇÃO 812.114

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 56.234,09 (CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

23.01.27.811.0192.2761 ESPORTE CAMPEÃO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8027 FINISA OBRAS INFR./SANEAM./REF./AQUIS.LEI 10077/23

R\$ 56.234,09

TOTAL.....R\$ 56.234,09

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 10 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.088, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, DESTINADO À COBERTURA DE DESPESAS COM O FORNECIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CASA DO ARTESÃO. PROCESSO SEI PMJ.0040264/2025. REF. SOLICITAÇÃO 216 - SECR. MUN. DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO

PEDIDO REQUISIÇÃO 812.331
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.610,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

17.01.23.695.0188.2057	FOMENTO AO TURISMO	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	3.610,00
	TOTAL.....R\$	3.610,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

7.01.23.695.0188.2057	FOMENTO AO TURISMO	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	3.610,00
	TOTAL.....R\$	3.610,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 11 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.089, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO PREDIAL NO COMPLEXO ARGOS E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. PROCESSO SEI PMJ.0007631/2024. REF. SOLICITAÇÃO 218 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.512.000,00 (QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E DOZE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0195.2775	GESTÃO DA GENTE: INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM REDE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5209	FUNDEB / VAAR - VALOR ANUAL ALUNO RESULTADO	
	R\$	451.200,00
13.01.12.361.0195.2776	ENSINO FUNDAMENTAL: GESTÃO DA ESCOLA DA GENTE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5209	FUNDEB / VAAR - VALOR ANUAL ALUNO RESULTADO	
	R\$	1.804.800,00
13.01.12.365.0195.2786	EDUCAÇÃO INFANTIL I: GESTÃO DA ESCOLA DA GENTE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5209	FUNDEB / VAAR - VALOR ANUAL ALUNO RESULTADO	
	R\$	1.353.600,00
13.01.12.365.0195.2789	EDUCAÇÃO INFANTIL II: GESTÃO DA ESCOLA DA GENTE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5209	FUNDEB / VAAR - VALOR ANUAL ALUNO RESULTADO	
	R\$	902.400,00
	TOTAL.....R\$	4.512.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 11 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.090, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO NAS FEIRAS LIVRES E VAREJÕES, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.008352/2026. REF. SOLICITAÇÃO

217 - SECR. MUN. DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO

PEDIDO

REQUISIÇÃO 812.439

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 42.768,00 (QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

17.01.20.605.0188.2893	AMPLIAR E QUALIFICAR O ESCOLAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ABASTECIMENTO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	42.768,00
	TOTAL.....R\$	42.768,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

7.01.23.695.0188.2057	FOMENTO AO TURISMO	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	42.768,00
	TOTAL.....R\$	42.768,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 11 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.091, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, §§ 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS A SEREM UTILIZADAS NA NOVA SEDE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E DEMAIS SETORES DA SMMT, CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0008135/2026. REF. SOLICITAÇÃO

199 - SECR. MUN. DE MOBILIDADE E

TRANSPORTE

PEDIDO

REQUISIÇÃO 812.315

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 36.720,00 (TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

12.01.15.451.0187.2742	FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5403	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS	
	R\$	36.720,00
	TOTAL.....R\$	36.720,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

2.01.15.451.0187.2742	FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5403	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS	
	R\$	36.720,00
	TOTAL.....R\$	36.720,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 11 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.093, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS REFERENTE À OBRA DE REFORMA DA EMEB ADAIL DE OLIVEIRA LENHAIOLI, PERTENCENTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. PROCESSO SEI PMJ.22585/2025. REF. SOLICITAÇÃO 224 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 812.448
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 21.330,39 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.365.0195.1548	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
8026	C A F / P R O G R A M A D E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		
	R\$	21.330,39	
	TOTAL.....R\$	21.330,39	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.365.0195.1547	QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL II		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
8026	C A F / P R O G R A M A D E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		
	R\$	21.330,39	

TOTAL.....R\$ 21.330,39

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.094, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA USO OPERACIONAL E DE TREINAMENTO DOS GUARDAS MUNICIPAIS. PROCESSO SEI PMJ.0001750/2026. REF. SOLICITAÇÃO 187 - SECR. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 996.250,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

19.01.06.181.0193.2209	APARELHAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0909	RECURSOS TRANSFERIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 176		
	R\$	996.250,00	
	TOTAL.....R\$	996.250,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.095, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10077, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS NOS ESPAÇOS DA SMCULT. PROCESSO SEI PMJ.0007892/2026. REF. SOLICITAÇÃO 225 - SECR. MUN. DE CULTURA

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

22.01.13.391.0194.2008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS E DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
8027	FINISA OBRAS INFR./SANEAM./REF./AQUIS.LEI 10077/23		
	R\$	200.000,00	
	TOTAL.....R\$	200.000,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.097, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10077, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, PARA COBERTURA DE DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OBRAS E INSTALAÇÕES, DESTINADOS À RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS ESPORTIVOS. PROCESSO SEI PMJ.0007792/2026. REF. SOLICITAÇÃO 222 - SECR. MUN. DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO REQUISIÇÃO 812.441
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 129.800,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

23.01.27.812.0192.1545	REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
8027	FINISA OBRAS INFR./SANEAM./REF./AQUIS.LEI 10077/23		
	R\$	129.800,00	
	TOTAL.....R\$	129.800,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.098, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10077, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, DESTINADO À COBERTURA DE DESPESAS COM OBRAS E REFORMAS A SEREM EXECUTADAS NO TERMINAL DE ÔNIBUS URBANO VILA RAMI, CONFORME PROCESSOS SEI PMJ.0036506/2023 E PMJ.0007021/2026. REF. SOLICITAÇÃO 229 - SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

PEDIDO REQUISIÇÃO 812.462
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 40.907,77 (QUARENTA MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

12.01.15.453.0187.1046	OBRAS NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
8027	F I N I S A O B R A S		
	INFR./SANEAM./REF./AQUIS.LEI		
	10077/23		
	R\$	40.907,77	
	TOTAL....R\$	40.907,77	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.099, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DESTINADO À COBERTURA DE DESPESAS COM OBRAS E REFORMAS A SEREM EXECUTADAS NO TERMINAL DE ÔNIBUS URBANO VILA RAMI, CONFORME PROCESSOS SEI PMJ.0036506/2023 E PMJ.0007021/2026. REF. SOLICITAÇÃO 231 - SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

PEDIDO REQUISIÇÃO 812.513
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.049.798,42 (QUATRO MILHÕES E QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

12.01.15.453.0187.1046	OBRAS NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
6509	PAC T.C.970651/24/MC/CEF		
	IMPL.REQ. TERM./ABRIG.TPC		
	R\$	4.049.798,42	
	TOTAL....R\$	4.049.798,42	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.092, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 228 - SECR. MUN. DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 227 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 226 - SECR. MUN. DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

07.01.04.122.0190.2956 GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SERVIDORES CEDIDOS A OUTROS NÍVEIS DE GOVERNO
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
0000 PROPRIA
R\$ 30.000,00

13.01.12.365.0195.2922 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO INFANTIL II
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
0000 PROPRIA
R\$ 30.000,00

16.01.11.122.0188.2007 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
0000 PROPRIA
R\$ 40.000,00
TOTAL....R\$ 100.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

17.01.04.122.0190.2956 GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SERVIDORES CEDIDOS A OUTROS NÍVEIS DE GOVERNO
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0000 PROPRIA
R\$ 30.000,00

3.01.12.361.0195.2919 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0000 PROPRIA
R\$ 30.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 36.092/2026

16.01.11.122.0188.2007 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0000 PROPRIA
R\$ 40.000,00

TOTAL....R\$ 100.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 11 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCON JUNDIAÍ

Rua Barão de Jundiaí, 153 □ Anexo Câmara Municipal □ Centro - CEP 13201-010 - Jundiaí/SP

Ranking das 10 empresas mais reclamadas 2025

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	TOTAL	POSICÃO
Banco BMG S/A	260	1º
Claro S.A.	242	2º
Telefônica Brasil S/A	241	3º
Banco Bradesco S.A	151	4º
Tim S.A.	148	5º
GRUPO CASAS BAHIA S.A	122	6º
Banco Santander (Brasil) S.A	118	7º
Banco Mercantil do Brasil S/A	111	8º
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	108	9º
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	106	10º

Em cumprimento do artigo 44, da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o Procon publica este relatório e disponibiliza acesso ao Cadastro de Reclamações Fundamentadas o ano de 2025. A ordem apresentada no ranqueamento segue a quantidade total de reclamações, classificadas do maior para o menor.

O ranking visa demonstrar aos fornecedores, os indicadores de oportunidades de melhorias a serem implementadas pelo Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC da empresa.

Marcelo Canale
Chefe do PROCON JUNDIAÍ

Gleison Lopes Aredes
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 270, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Resolve exonerar, a pedido, a servidora MARCIA OKUDA, ocupante do cargo de Educadora Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2026.

SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL



GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº271, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Resolve revogar a designação da servidora GIOVANNA GAVROS PALANDRI, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, da função de Apoiador Técnico, da Saúde da Criança e do Adolescente, símbolo GAPI, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - Departamento de Atenção Básica a Saúde, a partir de 02 de março de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0008438/2026.

PORTARIA Nº272, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Resolve designar a servidora MARILIA ISABELA SILVEIRA DE MORAIS, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Apoiador Técnico, da Saúde da Criança e do Adolescente, símbolo GAPI, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - Departamento de Atenção Básica a Saúde, a partir de 02 de março de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0008422/2026.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL Nº 124, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº **12.924-1/2021**.

Tendo em vista o não comparecimento do candidato JORGE UEHARA, classificado em 26º Lugar na Lista Final- Geral.

FAZ SABER que fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio completo, Habilitação D ou E com anotação para atividade remunerada e 06 (seis) meses de experiência profissional ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**.

CLASS. GERAL	NOME
27º Lugar	RODRIGO BIASINI MICHA FERREIRA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 125, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº **12.550-4/2021**.

Tendo em vista a desistência do candidato JULIO CESAR DA SILVA CALIXTO, classificado em 3º Lugar na Lista Final- Negros.

FAZ SABER que fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior em Engenharia Civil e Registro no Órgão de Classe, ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ENGENHEIRO CIVIL**.

CLASS. NEGROS	NOME
---------------	------

5º Lugar	CARLOS EDUARDO CIRINO BIONDO
----------	------------------------------

Faz saber finalmente, que o candidato LEANDRO NEVES OLIVEIRA, foi atendido em 1º Lugar na Lista Final- Deficientes.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 126, DE 12 DE MARÇO DE 2026

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº **01.825-1/2022**.

Tendo em vista a desistência do candidato FABIO MARTINS DE ALMEIDA, classificado em 22º Lugar na Lista Final- Geral.

FAZ SABER que fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Habilitação A e B, ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS**.

CLASS. GERAL	NOME
26º Lugar	DONIZETI JOSUE DA CUNHA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 127, DE 12 DE MARÇO DE 2026

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta no Processo nº **PMJ.0009872/2024**

Tendo em vista a desistência da candidata NOEMI DE CAMPOS FONTOLAN, classificada em 36º Lugar na Lista Final- Geral.

FAZ SABER que fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Medicina, Registro no Conselho de Classe (CRM), ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**.

CLASS. GERAL	NOME
39º Lugar	JULIANA DE SOUZA GRILLO VENTURINI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.



GESTÃO DE PESSOAS

CARLOS UMBERTO ROSSI

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 128, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta no Processo nº 07.132-6/2022.

Tendo em vista a desistência da candidata CLEOMARA ANGELICA CALDEIRA VIEIRA, classificada em 6º Lugar da Lista Final -Geral.

FAZ SABER que fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Ensino Superior Completo em Medicina (Diploma e Histórico), Residência Médica ou Especialização na área do cargo, Registro no Conselho de Classe (CRM) ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br** a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **MÉDICO HEMATOLOGISTA**.

CLASS. GERAL	NOME
7º Lugar	HUMBERTO VILLEFORT SILVA CHAVES

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 129, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta no Processo nº 12.549-6/2021.

Tendo em vista o não comparecimento do candidato ANDRE HIDEMASSA HIGA, classificado em 149º Lugar na Lista Final- Geral.

FAZ SABER que fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio Completo, Currículo e 06 (seis) meses de experiência profissional ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br** a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**.

CLASS. GERAL	NOME
25º Lugar	AMANDA CAROLINE PEREIRA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 130, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº 01.831-9/2022.

FAZ SABER que fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Superior Completo em Fonoaudiologia, Registro no Conselho de Classe (CFFA), ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br** a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **FONOAUDÍLOGO**.

CLASS. GERAL	NOME
03º Lugar	ANA ELISA RIBEIRO BASSI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 131, DE 12 DE MARÇO DE 2026

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº 01.833-5/2022.

FAZ SABER que fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Superior completo em Psicologia (Diploma e Histórico) e Registro no Órgão de Classe (CRP), ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br** a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **PSICÓLOGO**.

CLASS. GERAL	NOME
21º Lugar	HELENA SCHAFIROVITS MORILLO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL N.º 132, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº PMJ.0039216/2023.

FAZ SABER que fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo e comprovante de que reside na área geográfica**

**GESTÃO DE PESSOAS**

de abrangência desde a data da publicação do Edital de Abertura ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

NOVO HORIZONTE

CLASS. NEGRO	NOME
1º Lugar	JOAO PAULLO LUCCAS DA SILVA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

CARLOS UMBERTO ROSSI

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 133, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta no Processo **PMJ.0020215/2022**.

Tendo em vista a desistência das candidatas **TATIANA RAVAGGI OLIANO** e **MARIANA FRANCO LOPES** classificadas em 69º e 72º Lugar na Lista Final- Geral.

FAZ SABER que ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio Completo**, ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA DA SAÚDE**.

CLASS. GERAL	NOME
73º Lugar	THAYNA LAIS DE ARRUDA
74º Lugar	ERIC OLIVEIRA CAMPOS

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

CARLOS UMBERTO ROSSI

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

PORTARIA Nº 273, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

APLICA ao servidor **WELLINGTON PHILLIP DA SILVA BARRETO**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a penalidade de **DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**, com fulcro nos arts. 13, incisos VII e IX, e 22, inciso I, do Decreto Municipal nº 20.913, de 2007, cumulado com os arts. 128, III e XIII, e 138, inciso XV, da Lei Complementar nº 499/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, conforme decisão no processo SEI PMJ 0035128/2024, a partir de 13 de março de 2026.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**PORTARIA Nº 275, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

Nomeia **MILENA CRISTINA FERRAREZZI**, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS**, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Governo, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

PORTARIA Nº 276, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia **VANDERSON ALEXANDRE COSMO**, para exercer o cargo de **ASSESSOR**, símbolo DAC-05, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Governo, nos termos da Lei Municipal nº

8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

PORTARIA Nº 277, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia **MERCIA MARA FALCINI**, para exercer o cargo de **SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO**, símbolo DAC-02, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

PORTARIA Nº 278, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia **RICARDO ROSSI**, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS**, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025, revogando especialmente a Portaria nº 1435/2025.

PORTARIA Nº 279, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia **JOAO BATISTA CAMPREGHER**, para exercer o cargo de **ASSESSOR**, símbolo DAC-05, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

PORTARIA Nº 280, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia **AMBROSIA DUALC OLIVEIRA ARAUJO**, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS**, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

PORTARIA Nº 281, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia **ELIONAI DE GODOY FERREIRA**, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS**, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

CASA CIVIL**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0005878/2026

Dispensa de Convocação Pública SMCC nº 03/2026

I - Objeto: Apoio ao evento 1º Aniversário do Clube de Mães Atípicas, realizado em 07 de março de 2026, por meio do Fundo Social de Solidariedade, na modalidade fornecimento de materiais (doação de bebidas), consistente na doação de 4 (quatro) fardos de refrigerante Turbaina de 2 litros; 4 (quatro) fardos de refrigerante sabor abacaxi de 2 litros; 10 (dez) fardos de Limão Linha Leve 500 ml; e 10 (dez) fardos de Limone Linha Leve 500 ml, nos termos da Lei Municipal nº 8.901/2018.

II - Empresa: **FERRASPARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.** (CNPJ: 50.929.447/0001-18)

III - Fundamento Legal: §§ 1º e 7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866, de 2022.

IV - Prazo de vigência do Termo de Apoio: 30 dias corridos.

V - Valor: R\$ 657,29 (seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos).

VI - Justificativa:
A formalização do Termo com a Ferraspari Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. justifica-se em razão da necessidade de apoio para a realização do 1º Aniversário do Clube de Mães Atípicas, evento de caráter social e inclusivo, destinado à promoção do acolhimento, da integração e da visibilidade das famílias atípicas no Município.

A escolha da Ferraspari Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. se deu em razão da manifestação espontânea de interesse da empresa em apoiar o evento, por meio da doação de refrigerantes, dispensando-se o procedimento da Convocação Pública, com amparo no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866, de 2022, em razão do valor do apoio não ultrapassar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O apoio se dará nos moldes do art. 13 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei nº 9.866, de 2022, e demais disposições deste instrumento.

VII - Impugnação: qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Secretaria Municipal da Casa Civil, através do Fundo Social de Solidariedade, no endereço Av. Manoela Lacerda de Vergueiro, S/N, portão 3, Anhangabaú. A impugnação aqui tratada terá efeito suspensivo a partir de sua interposição, até a data de publicação de seu julgamento.

FABIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil



CASA CIVIL

CÁSSIA REGINA CARPI RODRIGUES DO PRADO
Diretora do Fundo Social de Solidariedade

EXTRATO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o LAR ANÁLIA FRANCO, objetivando a execução de atendimento de crianças na modalidade de Educação Infantil por meio do fornecimento de vagas para o atendimento aos alunos excedentes do Sistema Municipal de Ensino, constantes da lista de espera, residentes no Município de Jundiá, com idade entre 4 (quatro) meses e 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente da efetivação da matrícula, de acordo com a necessidade de vagas apuradas pela Secretaria Municipal de Educação com fornecimento de alimentação e material pedagógico, de acordo com o currículo jundiainense.

PROCESSO SEI nº PMJ. 0001124/2026.

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GUSTAVO MARTINELLI presente também, Sr. PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária Municipal da Educação, doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro, LAR ANÁLIA FRANCO, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.969.492/0001-04, com sede na Rua Hans Staden nº 176 Anhangabaú, Jundiá-SP neste ato representada por seu Presidente, Sr. MIGUEL ANNUNCIATO SOBRINHO, portador da CI/RG nº 87.***-73 e do CPF/MF nº 952.557.***-15, doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE RERRATIFICAÇÃO ao TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - Fica, por força do presente Termo, retificado o número do CNPJ do LAR ANÁLIA FRANCO, constante do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2026, passando a constar CNPJ/MF sob nº 50.969.492/0001-04.

II - Ficam neste ato ratificadas as demais disposições constantes do Termo ora retificado.

ASSINATURA: 11 de março de 2026.

DAE

Extrato de Aditamento Modo de Disputa Fechado nº 001/2024

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Termo de Aditamento nº 014/2026 assinado em 23/02/2026, Processo DAE nº 56/2024.

Objeto: locação de máquinas e veículos pesados com mão de obra para operação destas, destinados ao transporte de equipes da DAE que irão realizar serviços em toda extensão do município de Jundiá, incluindo os parques e propriedades da DAE S.A.

3º aditamento que se faz ao contrato nº 026/2024 concedida a prorrogação de 12 (doze) meses, presumindo-se o valor de R\$ 28.629.674,80.

10/03/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 071/2025

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: MM SERVICE AMBIENTAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Contrato nº 022/2026, assinado em 02/03/2026, Processo DAE nº 3216/2025.

Objeto: prestação de serviços de locação de caminhão limpa-fossa, equipado com tanque de armazenagem e sistema de vácuo, com mão de obra especializada para operação, para realização de sucção e transporte de esgoto bruto e lodo em pontos da rede pública, caixas de inspeção, poços de visita (PVs), fossas sépticas, poços de recalque e afins, dentro do município de Jundiá/SP, com destinação correta dos resíduos em locais indicados pela DAE S/A – Água e Esgoto

Prazo: 18 MESES.

Valor: R\$ 2.324.937,60.

Classificação dos recursos: 8.6.2.13 – Gerência Central de Engenharia (GCE).

12/03/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

DAE

Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 071/2025

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.

Contrato nº 023/2026, assinado em 04/03/2026, Processo DAE nº 2/2026.

Objeto: aquisição de switches core de rede, switches de acesso, solução de gerenciamento, solução de controle de acesso e componentes de hardware, para a sede da DAE JUNDIAÍ, com garantia de 5 anos, incluindo prestação de serviço de instalação, configuração e treinamento.

Prazo: 120 DIAS.

Valor: R\$ 541.200,00.

Classificação dos recursos: 8.4.1.03 – Gerência de Tecnologia da Informação (GTI).

12/03/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo SEI nº: EGP.0000049/2026

Modalidade de licitação: Inexigibilidade

Nº da licitação: 34/2026

Empenho nº: 68/2026

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiá - EGP

Contratada: 63.263.653 Rosana Maria Gasparoti

CNPJ: 63.263.653/0001-83

Objeto: Contratação de empresa para ministrar o curso "Servir sem Adeoer: Servir com Propósito o Serviço Público", com 4 horas de duração

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

SILAS ALVES FEITOSA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2026

SILAS ALVES FEITOSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.641, de 1º de março de 2011, alterada pelas Leis nºs 8.810, de 12 de julho de 2017, e 9.053, de 4 de outubro de 2018, exonera WILKERSON ARAUJO COELHO, RG nº 34.271.621-9, do cargo de Assessor, símbolo DAC-05, de provimento em comissão, junto à Escola de Gestão Pública de Jundiá – EGP, a partir de 13 de março de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS ALVES FEITOSA
Diretor-Presidente

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada junto ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da Escola de Gestão Pública de Jundiá, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

KARINA BIZZARRO NEVES

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

PORTARIA Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2026

SILAS ALVES FEITOSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.641, de 1º de março de 2011, alterada pelas Leis nºs 8.810, de 12 de julho de 2017, e 9.053, de 4 de outubro de 2018, nomeia AIRTON DA SILVA FERREIRA, RG nº 23.614.811-4, para exercer o cargo de Assessor, símbolo DAC-05, de provimento em comissão, junto à Escola de Gestão Pública de Jundiá – EGP, a partir de 13 de março de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS ALVES FEITOSA
Diretor-Presidente

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada junto ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da Escola de Gestão Pública de Jundiá, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

KARINA BIZZARRO NEVES

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças



ESPORTE E LAZER

Edital Nº 02 SMEL - SORTEIO PEAMA 2026.

Inscrição para sorteio - vagas para entrevista no PEAMA (Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas) / DEA (Departamento de Esporte Adaptado)

O Município de Jundiaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, torna pública a abertura do processo seletivo 2026 para oferta de vagas no Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas (PEAMA), pelo Departamento de Esporte Adaptado (DEA), que oferece atividades físicas e esportivas exclusivamente para pessoas com deficiência física, intelectual, visual, auditiva, pessoas com Transtorno do Espectro Autista e transtornos mentais, conforme previsto neste edital.

1. Dos Objetivos

- 1.1. Garantir aos munícipes do Município de Jundiaí o acesso à entrevista no âmbito do PEAMA, como etapa inicial e obrigatória para o ingresso no Programa e para a participação em quaisquer de suas atividades;
- 1.2. Dispor sobre os procedimentos de inscrição para a realização das entrevistas no PEAMA, de forma isonômica, assegurando igualdade de condições a todos os interessados.

2. Das Modalidades

- 2.1. Atualmente o Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas oferece as seguintes modalidades para pessoas com deficiência: ciclismo, atletismo, bocha, tênis de campo, corrida de rua, caminhada, atividades náuticas, dança, capoeira, goalball, karatê, escola da bola, futsal, ginástica rítmica, natação e musculação;
- 2.2. Não haverá escolha da modalidade no ato da inscrição;
- 2.3. As modalidades serão oferecidas no ato da entrevista, de acordo com a disponibilidade de vagas;
- 2.4. As modalidades oferecidas poderão ser alteradas sem aviso prévio.

3. Das Inscrições

- 3.1. Período: início às 9h do dia **23/03/2026** com término às 12h do dia **06/04/2026**;
- 3.2. Serão aceitas somente inscrições para pessoas com deficiência física, visual, intelectual, auditiva, pessoas com Transtorno do Espectro Autista, transtornos mentais e múltiplas;
- 3.3. As inscrições estão disponíveis para todas as pessoas nascidas até o ano de 2020, ou seja, que completam seis anos no ano deste sorteio;
- 3.4. As inscrições serão **gratuitas** e deverão ser feitas exclusivamente pela internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br, acessando "SERVIÇOS MAIS ACESSADOS" e após, o ícone "PEAMA 2026 - ENTREVISTA".
- 3.5. A responsabilidade do preenchimento é integralmente do candidato ou do responsável (caso seja menor de idade ou incapaz de assinar termos legais);
- 3.6. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer não se responsabiliza por dados incompletos ou em desacordo com os termos deste edital;
- 3.7. Na inscrição será obrigatório o preenchimento de todos os campos com os dados completos do candidato, inclusive o CPF (neste campo não será aceito o documento dos pais ou responsáveis para validar a inscrição do candidato);
- 3.8. No caso de menores de idade ou incapazes de assinar termos legais, o responsável pelo preenchimento deverá, no final do formulário, informar os seus dados pessoais;
- 3.9. Poderão fazer a inscrição apenas residentes no município de Jundiaí, que comprovem o domicílio no ato da entrevista, nos termos do disposto no item **7.6 alínea b**;
- 3.10. **Não serão aceitas inscrições fora do sistema eletrônico.**

4. Do Processo Seletivo - Sorteio Eletrônico

- 4.1. O acesso ao processo seletivo para as entrevistas será mediante a inscrição para o **Sorteio Eletrônico**. Todos os inscritos serão sorteados eletronicamente e aleatoriamente por programa da CIJUN;
- 4.2. Não será permitida a substituição de inscritos, seja com laços consanguíneos ou não;
- 4.3. Não nos responsabilizamos por perda de prazos, datas, horários, e-mail em caixa de spam, ligações perdidas, mensagens não respondidas e qualquer outra alegação que traga prejuízo ao processo. A responsabilidade é do participante e/ou responsável pela verificação dos resultados das publicações na imprensa oficial do município e acompanhamento dos e-mails, telefonemas e mensagens por Whatsapp;
- 4.4. **O processo seletivo terá vigência durante o ano de 2026. Após esse período, haverá novo processo seletivo.**

5. Das Vagas

- 5.1. Serão disponibilizadas 50 vagas para entrevista no ano vigente, sendo 10% reservadas para pessoas com deficiência atendidas pelos

serviços de acolhimento de Jundiaí regidos pela SMADS;

- 5.2. Serão contemplados os primeiros **45 candidatos do sorteio geral**. Os demais sorteados formarão lista de espera, de acordo com prazo estabelecido no item 4.4 deste edital;
- 5.3. As 5 (cinco) vagas destinadas à SMADS não participarão do processo de sorteio. A seleção dos contemplados será estabelecida pela unidade citada, conforme demanda prioritária, obedecendo aos itens 3.2, 3.3, 7 e 9 deste edital.

6. Do Sorteio e da Divulgação dos Resultados

- 6.1. O Sorteio Eletrônico poderá ser acompanhado presencialmente no Auditório do Paço Municipal - 8º andar, sito à Avenida da Liberdade, s/n - Jardim Botânico - SP, 13214-900, no dia **14 de abril de 2026**, respeitando a capacidade máxima do local de 98 pessoas, sendo vedado exceder esta capacidade;
- 6.2. Solicitamos aos participantes que tiverem interesse, que mantenham tom de voz baixo no ambiente, sem consumo de bebidas e alimentos e sem o uso de celular;
- 6.3. **Não é necessária a presença do interessado no dia do sorteio para garantir a vaga;**
- 6.4. A lista com os nomes dos sorteados e outras orientações serão publicadas no <https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br/> na seção Esporte e Lazer.

7. Das Entrevistas

- 7.1. As entrevistas serão realizadas no Complexo Educacional Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Luca - Bolão, localizado na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº - Bairro Anhangabaú - Jundiaí / SP;
- 7.2. As entrevistas acontecerão nos seguintes horários: **segundas-feiras às 13h30, terças-feiras às 8h e quartas-feiras às 13h30**, nas datas previamente agendadas com o candidato, a partir do dia 04/05/2026 de acordo com a ordem do sorteio. O PEAMA entrará em contato por telefone, mensagem via Whatsapp e/ou email para agendamento da entrevista a partir da publicação do edital do sorteio;
- 7.3. A confirmação por mensagem via Whatsapp será realizada na semana que antecede a data da entrevista;
- 7.4. Não haverá troca de dias e horários para entrevistas agendadas e confirmadas pelo candidato;
- 7.5. Se houver necessidade, o Departamento de Esporte Adaptado poderá alterar o dia e horário da entrevista. Neste caso, o contemplado, será avisado da nova data com antecedência;
- 7.6. Os documentos necessários para a realização da entrevista são:
a) Carteira de Identidade ou RG e CPF originais do candidato;
b) Comprovante de residência em nome do candidato ou responsável - ou página do contrato de aluguel, com firma reconhecida sendo CEP reconhecido como do Município de Jundiaí;
c) Laudo médico da deficiência com o CID (mais atualizado que tiver).
- 7.7. A entrevista será realizada diretamente com o candidato ou com o responsável, de acordo com as características do candidato. É importante que o candidato esteja junto com o responsável durante a entrevista, podendo trazer outro acompanhante se necessário;
- 7.8. **A ausência na data da entrevista ou a apresentação incompleta dos documentos contidos no item 7.6 acarretará na automática desclassificação do processo seletivo, havendo perda da vaga.**

8. Do Cronograma Previsto

- 8.1. O processo seletivo obedecerá o cronograma abaixo:

ETAPAS	DATAS
Período de Inscrição	23/03/2026 às 9h00 até 06/04/2026 às 12h00
Data do Sorteio eletrônico	14/04/2026 às 14h00
Publicação das listas dos Sorteados	24/04/2026

9. Disposições Gerais

- 9.1. É de inteira responsabilidade dos candidatos e responsáveis o acompanhamento dos resultados e demais publicações referentes a este edital na imprensa oficial do município: <https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br/>;
- 9.2. Aos candidatos devidamente inscritos faz-se necessário o cumprimento integral dos procedimentos do Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas/DEA, que serão entregues no ato da entrevista;
- 9.3. Após a entrevista, para iniciar a prática de qualquer modalidade no Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas/DEA, será necessário apresentar atestado médico indicando que está apto a praticar atividade física. Para a realização da entrevista não é necessária a apresentação de atestado;
- 9.4. A partir desta publicação, as vagas para o Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas/DEA **serão exclusivas para munícipes de Jundiaí**, por meio de sorteio eletrônico;
- 9.5. Dúvidas decorrentes deste processo poderão ser esclarecidas

**ESPORTE E LAZER**

pelo e-mail: peama@jundiai.sp.gov.br ou pelos contatos (11) 4589-9444 e (11) 99569-7409 (whatsapp).

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela direção do Departamento de Esporte Adaptado.

Vanessa Patrícia Rancoletta do Nascimento
Diretora do Departamento de Esporte Adaptado

Rita de Cássia Orsi
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

PROMOÇÃO DA SAÚDE**EDITAL DVISAT N.º 86, DE 10 DE MARÇO DE 2026.****CHAMAMENTO - CIÊNCIA AO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Coordenador de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 128, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna público que

Fica a empresa abaixo relacionada CIENTE do Auto de Infração nº I-08.2026.017

Autuado: CASTOR INDÚSTRIA, USINAGEM E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ: 15.541.175/0001-83

Atividade: - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente

CNAE: 29.49-2-99

Processo nº PMJ.0040455/2025

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 – inciso I, 34, 122 – incisos VII, X e XIX. Associados a Constituição Federal art. 7º inciso XXII; Decreto de Lei nº 5.452/1943 art. 186 e Portaria 3.214/1978, NR-12, item 12.1.7, item 12.1.8 alínea “a”, item 12.5.1, item 12.5.6 alínea “b”, item 12.5.7 alíneas “a”, “b” e “c”, item 12.5.8 alínea “a” e “b”, item 12.5.10, item 12.5.11 alíneas “a”, “b” e “i”, item 12.12.1, item 12.12.1.1 e item 12.12.2 alíneas “a”, “b” e “c”.

Essa notificação considera-se efetivada após 5 dias da data da publicação, em conformidade com parágrafo único do art. 124, título V. Passado esse prazo o infrator poderá oferecer defesa ao auto de infração no prazo de 10 (dez) dias.

ANDRE MESTRINER

Coordenador

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 87, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**CHAMAMENTO - CIÊNCIA AO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Coordenador de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 128, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna público que

Fica a empresa abaixo relacionada CIENTE do Auto de Infração nº I-06.2026.008

Autuado: SANCHEZ CANO LTDA

CNPJ: 03.594.123/0001-96

Atividade: - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes

CNAE: 10.93-7-02

Processo nº PMJ.0002499/2026

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30, 122 – inciso VII.

Essa notificação considera-se efetivada após 5 dias da data da publicação, em conformidade com parágrafo único do art. 124, título V. Passado esse prazo o infrator poderá oferecer defesa ao auto de infração no prazo de 10 (dez) dias.

ANDRE MESTRINER

Coordenador

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 88, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**PROMOÇÃO DA SAÚDE****CHAMAMENTO - CIÊNCIA AO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Coordenador de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 128, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna público que

Fica a empresa abaixo relacionada CIENTE do Auto de Infração nº I-02.2026.018

Autuado: TEX COURIER S.A

CNPJ: 73.939.449/0050-71

Atividade: - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CNAE: 49.30-2-02

Processo nº PMJ.0042624/2025

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 – inciso I, 110 122 – inciso VII e XIX. Associados a NR 10 itens 10.2.9.1; 10.8.2; 10.8.3 alínea a; NR 12 item 12.16.3 alínea a.

Essa notificação considera-se efetivada após 5 dias da data da publicação, em conformidade com parágrafo único do art. 124, título V. Passado esse prazo o infrator poderá oferecer defesa ao auto de infração no prazo de 10 (dez) dias.

ANDRE MESTRINER

Coordenador

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 89, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**CHAMAMENTO - CIÊNCIA AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA**

O Coordenador de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 128, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna público que

Fica a empresa abaixo relacionada CIENTE do Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº P-08.2026.028

Autuado: SPUMAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 52.321.961/0001-00

Atividade: - Fabricação de embalagens de material plástico

CNAE: 22.22-6-00

Processo nº PMJ.0042614/2025

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 – inciso I, 34, 112 – inciso I e 122 – incisos VII, X e XIX. Associados a Constituição Federal art. 7º inciso XXII, Decreto de Lei nº 5.452/1943 art. 186 e Portaria 3.214/1978, NR-12, itens 12.1.7, 12.1.8 alíneas “a” e “b”, 12.5.1, 12.5.1.1 e 12.5.11 alíneas “a” e “i”

Essa notificação considera-se efetivada após 5 dias da data da publicação, em conformidade com parágrafo único do art. 124, título V. Passado esse prazo o infrator poderá oferecer recurso ao auto de penalidade no prazo de 10 (dez) dias.

ANDRE MESTRINER

Coordenador

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 90, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**CHAMAMENTO - CIÊNCIA AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA**

O Coordenador de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 128, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna público que

Fica a empresa abaixo relacionada CIENTE do Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº P-08.2026.028

Autuado: SOLTECO TECNOLOGIA DE CORTE LTDA

CNPJ: 02.998.356/0002-72

Atividade: - Fabricação de outros produtos de metal não especificados

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

anteriormente
CNAE: 25.99-3-99
Processo nº PMJ.0042063/2025

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 – inciso I, 112 – inciso I e 122 – incisos VII e XIX. Associados a Constituição Federal art. 7º inciso XXII, Decreto de Lei n.º 5.452/1943 art. 186 e Portaria 3.214/1978, NR-12, item 12.11.3 alíneas “a” até “e” e item 12.14.3.

Essa notificação considera-se efetivada após 5 dias da data da publicação, em conformidade com parágrafo único do art. 124, título V. Passado esse prazo o infrator poderá oferecer recurso ao auto de penalidade no prazo de 10 (dez) dias.

ANDRE MESTRINER
Coordenador

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 91, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

O Coordenador de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 11/02/2026.

Autuado: SILCON AMBIENTAL S/A
CNPJ: 50.856.251/0003-02
Atividade: - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
CNAE: 38.22-0-00
Processo nº: PMJ.0033632/2025

Auto de Infração nº I-10.2025.007 de 22/10/2025

Auto de Imposição Penalidade de Multa nº P-10.2025.007 de 10/11/2025.

Tipificação da Infração: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 – inciso, 122 inciso XX e 112 – inciso III.

Decisão Final: Considerando o recolhimento do valor pecuniário interposto através do Auto de Imposição de Penalidade nº P-10.2025.007, bem como que a autuada demonstrou ter realizado a melhoria necessária para eliminar o risco que deu origem ao acidente de trabalho, declaro ENCERRADA a presente ação. Processo Arquivado.

ANDRE MESTRINER
Coordenador

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 92, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

O Coordenador de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 09/02/2025.

Fica pelo presente a empresa

Autuado: KLABIN S.A.
CNPJ: 89.637.490/0129-09
Atividade: - Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
CNAE: 17.33-8-00
Processo nº: PMJ.0038321/2025

Auto de Infração nº I-06.2025.006 de 10/11/2025

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº P-06.2026.012 de 07/01/2026

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 - inciso I, 112 – inciso III e 122 – incisos VII e XIX. Associados a Norma Regulamentadora 12 do M.T.E. item 12.5.1

CIENTE

De que consta como INDEFERIDO, o recurso interposto ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº P-06.2026.012 pelos méritos que

versam do processo administrativo sanitário em epígrafe.

Ainda, em cumprimento ao artigo 129 do Código Sanitário do Estado de SP fica NOTIFICADA a recolher aos cofres públicos o ônus pecuniário interposto (Guia de recolhimento sob série 497.787) no prazo de 30 (trinta).

Transcorrido o prazo supracitado, caso não se acuse o devido pagamento, conforme consta do Art. 130, § Único, do diploma legal já mencionado, os autos seguirão para inscrição do débito em Dívida Ativa.

ANDRE MESTRINER
Coordenador

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 93, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

O Coordenador de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 11/02/2025.

Fica pelo presente a empresa

Autuado: EBF-VAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 00.159.451/0003-38
Atividade: - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
CNAE: 25.99-3-99
Processo nº: PMJ.0037000/2025

Auto de Infração nº 1880 de 30/10/2025

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº P-05.2025.016 de 27/11/2026

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 - inciso I, 112 – inciso III e 122 – incisos VII e XIX. Associados a Norma Regulamentadora 35 do M.T.E. item 35.3.1

CIENTE

De que consta como INDEFERIDO, o recurso interposto ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº P-05.2025.016 pelos méritos que versam do processo administrativo sanitário em epígrafe.

Ainda, em cumprimento ao artigo 129 do Código Sanitário do Estado de SP fica NOTIFICADA a recolher aos cofres públicos o ônus pecuniário interposto (Guia de recolhimento sob série 497.830) no prazo de 30 (trinta).

Transcorrido o prazo supracitado, caso não se acuse o devido pagamento, conforme consta do Art. 130, § Único, do diploma legal já mencionado, os autos seguirão para inscrição do débito em Dívida Ativa.

ANDRE MESTRINER
Coordenador

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 085/26, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

O Coordenador da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 11/02/2026.

Autuado: SABAF DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.528.634/0001-47
Atividade: - Fabricação de fogões, refrigeradores e máquina de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
CNAE: 27.51-1-00
Processo nº: PMJ.0000573/2026

Auto de Infração nº I-06.2026.007 de 14/01/2026

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº P- 06.2026.013 de 02/02/2026.

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

Tipificação da Infração: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos Art 29 cc 30 inciso I, 122, incisos VII, 112 inciso I.

Decisão Final: Fica ENCERRADO o processo administrativo sanitário epigrafado tendo em vista que autuada demonstrou ter implementado medidas para corrigir a situação motivadora do auto de imposição de penalidade ao providenciar a instalação do sistema de segurança necessário para a proteção dos trabalhadores e que após a aplicação da penalidade n.º P-06.2026.013 não houve interposição de recurso por parte da autuada. Processo Arquivado.

ANDRÉ MESTRINER

Coordenador

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL VISA Nº 94, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: LK PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 33.498.143/0001-24

Endereço: Rua São Lázaro, n.º 580, Jardim Brasil – Jundiaí/SP.

CEP: 13.201-856

Processo SEI n.º PMJ.0001141/2026

Auto de Infração n.º 03/2026, lavrado em 06/01/2026.

Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 26/2026, de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), lavrado em 05/02/2026.

Base legal: Artigos 39, 112, inciso III e 122, inciso XIX da Lei n.º 10.083/98 do Código Sanitário do Estado de São Paulo, combinado com o item 5.20.11 do Anexo da Resolução ANVISA RDC n.º 67/2007, e itens 3.2, 3.2.1, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 4.13, 4.18, 5.2.1, 5.2.2, 5.3, 6, 6.1, 7.1.7 – alíneas “a” e “d”, 7.3.10, 7.4, 7.4.7, 7.5.1.3, 7.5.2, 7.5.2.1, 7.5.2.2, 8.3, 8.3.1, 8.3.2, 8.7, 9.2, 9.1.2, 9.1.3 e 15.2 – alíneas “i” e “j” do Anexo I da Resolução ANVISA RDC n.º 67/2007, item 2.16 do Anexo III da Resolução ANVISA RDC n.º 67/2007, artigo 62 – parágrafo 2º da Portaria SVS/MS n.º 344/98 e artigo 92 – parágrafos 1º e 2º da Portaria SVS/MS 6/1999.

Jundiaí, 12 de março de 2026.

JEANINE MARIA SALVE

Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 95, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: JOSÉ BENEDITO DA SILVA.

CPF: 084.255.648-67

Endereço: Rua Londrina n.º 131, Vila Maringá – Jundiaí/SP.

CEP: 13210-057

Processo SEI n.º PMJ.0041785/2025

Auto de Infração n.º 221/2025, lavrado em 10/12/2025.

Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 19/2026, de 100 (cem) UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, lavrado em 13/01/2026.

Base legal: artigos: 110, 112, inciso III e 122 inciso XX da Lei Estadual n.º 10.083 de 23/09/1998.

Jundiaí, 12 de março de 2026.

JEANINE MARIA SALVE

Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 96, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: LK PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 33.498.143/0001-24

Endereço: Rua São Lázaro, n.º 580, Jardim Brasil – Jundiaí/SP.

CEP: 13.201-856

Processo SEI n.º PMJ.0001145/2026

Auto de Infração n.º 04/2026, lavrado em 06/01/2026.

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência n.º 24/2026, lavrado em 05/02/2026.

Base legal: artigos 39, 41, 112, inciso I e 122, inciso XIX da Lei n.º 10.083/98 do Código Sanitário do Estado de São Paulo, combinado com artigo 26 - inciso VII da NTE aprovada pelo Decreto n.º 12.479/78 do Código Sanitário do Estado de São Paulo, artigo 37 - parágrafo único da Lei n.º 5.991/73, artigos 62 – parágrafo 1º, e 64 da Portaria SVS/MS n.º 344/98, artigos 91, 93 – parágrafos 1º ao 4º, e 94 – parágrafo 1º da Portaria SVS/MS n.º 6/99, artigo 10 – parágrafos 1º ao 6º e artigo 16 da Resolução RDC n.º 22/2014

Jundiaí, 12 de março de 2026.

JEANINE MARIA SALVE

Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**VESTIBULAR/2025 – 13ª CHAMADA VAGAS REMANESCENTES – DE ACORDO COM OS EDITAIS FMJ-052/2025 E FMJ- 007/2026**

- 01 (um) candidato (até a classificação 504ª classificação).

- **MATRÍCULA:** 12 de março de 2026.

- **HORÁRIO:** das 09 às 15 horas. (Conforme Edital FMJ-052/2025, de 06/11/2025)

(Normas para matrícula do primeiro ano 2026, Item 3.8) “Os candidatos que não efetuarem suas matrículas até a data e horário estipulados nas chamadas serão considerados desistentes da vaga”.

- **DOCUMENTOS:** 1) Cédula de identidade

2) CPF – Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal

3) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar que consta o certificado de conclusão no verso (enviar 1 arquivo frente e verso do documento).

4) Fotografia recente 3x4 cm.

- **TAXA: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).**

ATENÇÃO: Conforme o Edital FMJ-052/2025, de 06/11/2025, as matrículas somente serão requeridas **on-line** e não serão aceitos requerimentos de matrícula condicionais.

Para efetuar a matrícula, os candidatos deverão preencher seus dados no cadastro através do site, <http://fmj.br/matricula> e fazer o upload dos documentos originais em formato PDF, exceto foto 3x4, que deverá ser em arquivo .jpeg ou .png.

Após o preenchimento do cadastro, fazer o upload dos documentos e gerar o Termo de Adesão, o aluno e o responsável financeiro receberão um e-mail para assinar eletronicamente o Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Requerimento de Matrícula, através da plataforma disponibilizada pela Faculdade de Medicina de Jundiaí.

A Faculdade vai analisar a documentação e estando em ordem, será disponibilizado o boleto para pagamento na plataforma. A referida análise pode demorar dependendo da demanda.

A matrícula é finalizada com o pagamento do boleto.

Dúvidas: (11) 3395-2107 ou e-mail: academica@fmj.br

NOME	RG
Laura da Costa Porto	62.190.714-5

Prof. Dr. Evaldo Marchi

Diretor

FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato SEI n.º 3071/2026

Contratante: FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ – FTVTEC

Contratada: ALFATEL JUNDIAI COMERCIO, TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

Modalidade: Art. 75, II, da LF 14.133/21.

Processo SEI: 2996776

Objeto: prestação de serviços contínuos de solução de telefonia em nuvem (Wide Voice) e de manutenção e gestão de sistemas de controle de acesso essencial, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência n.º 2902603.

Valor Global: R\$ 36.120,72 (trinta e seis mil, cento e vinte reais e setenta e dois centavos).

Vigência: 26/02/2026 a 25/02/2027.





INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL

FEFERSON COIMBRA, Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER que fica(m) NOTIFICADO(S) o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s) a proceder(em) a sua regularização, nos termos da lei abaixo referenciada

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
780-AUT/2026 MAURICIO MAZZALI

Endereço: Rua Galdino Mesquita, S/N

Contribuinte: 28.088.0015

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO – CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART.1º, II,§ 2º e ART 4º, I E II

Prazo: 15 dias a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
781-AUT/2026 MAURICIO MAZZALI

Endereço: Rua Galdino Mesquita, S/N

Contribuinte: 28.088.0016

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO – CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART.1º, II,§ 2º e ART 4º, I E II

Prazo: 15 dias a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
782-AUT/2026 MAURICIO MAZZALI

Endereço: Rua Galdino Mesquita, S/N

Contribuinte: 28.088.0017

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO – CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART.1º, II,§ 2º e ART 4º, I E II

Prazo: 15 dias a contar da presente publicação.

JEFERSON COIMBRA

Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura
e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 041/2026

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0009159/2026 para supressão de duas árvores na Travessa dos Cravos, 57, foi deferido. FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 042/2026

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0008068/2026 para supressão de uma árvore na Av. Fernando Arens, 1.727, foi deferido. FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 043/2026

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0009462/2026 para supressão de uma árvore na Rua Capitão Curado, 960, foi deferido. FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

MOBILIDADE E TRANSPORTE

PROTOCOLO DA DEFESA DA AUTUACAO

DEFERIDO Data: 20/01/2026

00096/2026	00094/2026
00089/2026	00084/2026
00083/2026	00078/2026
00069/2026	00057/2026
00049/2026	00048/2026
00047/2026	00042/2026
00040/2026	00036/2026
00031/2026	00022/2026
00021/2026	00020/2026
00015/2026	00014/2026
00006/2026	00005/2026

INDEFERIDO Data: 20/01/2026

02014/2025	02011/2025
02010/2025	02009/2025
00095/2026	00079/2026
00072/2026	00070/2026
00065/2026	00064/2026
00062/2026	00059/2026
00058/2026	00052/2026
00041/2026	00039/2026
00033/2026	00032/2026
00027/2026	00026/2026
00025/2026	00024/2026
00017/2026	00010/2026
00004/2026	

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**DIVULGAÇÃO DE PRODUTORES SELECIONADOS
CHAMADA PÚBLICA PMJ Nº 001/2026**

SMADS E SMAAT

Processo SEI nº 71000.023558/2018-49

Termo de Adesão nº 00729/2022

PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

TORNA PÚBLICA a classificação das propostas, conforme disposto no item 13.6 da Chamada Pública PMJ nº 001/2026.

Para a classificação das propostas foram observados os seguintes critérios e ordem de prioridade: Grupos Especiais, Localidade e Tipo de Produção, Grupos Prioritários e apresentação da documentação comprobatória exigida no edital.

Os agricultores selecionados para participação no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) são:

Dos Agricultores Individuais:

Nome	Pontuação Total	Município
Geni da Silva Mello Lourenção	45	Louveira
Mayara da Silva Fernandes	35	Jarinu
Matheus Ferreira	25	Jarinu
Helena Cristina Lourenção Nunes	25	Louveira
Ana Lucia Musseli Rodrigues	25	Jarinu
Adriana de Campos Tofanin	25	Jarinu
José Gabriel Ribeiro	15	Jarinu
Alex Aparecido de Camargo da Silva	15	Jarinu
Danilo Camargo da Silva	15	Jarinu
Alexandro Aparecido da Silva	15	Jarinu
Aleteia Aparecida Silva Marquesin	10	Jundiaí
Mateus Camargo de Oliveira	10	Itatiba
Mireli Patricia Soares Cardoso	05	Jarinu
José Alberto Fernandes	05	Jarinu
Ataide Rodrigues Azevedo	05	Jarinu
Jamil Lopes de Camargo	05	Jarinu
Milton José da Silva	05	Jarinu
Jaime José Cardoso	05	Jarinu
Clemilson João da Silva	05	Jarinu
Elizeu Miranda	05	Jarinu
Elizeu Ribeiro Pereira	05	Atibaia
André Luiz Ribeiro	05	Atibaia
João Vicente Cordeiro	05	Jarinu
Jonas Felipe Cordeiro	05	Jarinu
Leonardo Fernando Cordeiro	05	Jarinu
William Ribeiro dos Santos	00	Atibaia
Carlos Rafael Bortolossi	00	Itatiba
Sérgio Franco de Oliveira	00	Morungaba

Das Organizações Fornecedoras:

Nome	Pontuação Total	Município
Associação dos Agricultores Familiares de Jarinu - AGRIFAJA	05	Jarinu
Agricultores Participantes		
Bruno Leonardo Tofanin de Moura		
Luciano Marques Ferrara		



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Margareth Tofanin
Regis Donizeti Ribeiro
Sergio Ferrara
Sonia Maria Tofanin Ribeiro
Jose Carlos da Silva
Cassiano Contesini

Desclassificações:

Os agricultores abaixo relacionados foram desclassificados do processo de seleção, em razão do não envio da documentação comprobatória exigida, conforme previsto no Edital de Chamada Pública PMJ nº 001/2026.

Nome	Motivo - Não atendimento aos requisitos do item 6 da Chamada Pública
Carlos Eduardo Miorim	Item 6.2. A, B, C e D
João Pedro Cardoso Faustino	Item 6.2. C
Edvagner Donizete da Silva	Item 6.2. C
Leandro Monte Pelegrino	Item 6.2. F
Alexandre Miossi	Item 6.2. E e F
Vicente Miossi	Item 6.2. E e F
Fernanda Turchetti Lourenção	Item 6.2. E

Jundiá, 11 de março de 2026

(assinatura eletrônica)

LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
(assinatura eletrônica)

MARCELA MORO

Secretária de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA CMT GM Nº 05, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo SEI nº 0020648/2025 e dá outras providências.

O Comandante da Guarda Municipal de Jundiá, Cássio Roberto Nicola, no uso de suas atribuições legais, considerando que compete à Guarda Municipal de Jundiá atuar de forma a contemplar o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município, zelando pelos interesses da Administração;

Considerando ainda o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 20.913 de 13 de setembro de 2007, que regulamenta a Guarda Municipal no Município de Jundiá;

RESOLVE prorrogar, por 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos a partir do dia vinte e três de fevereiro do presente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Cmt GM nº 27, de 24 de novembro de 2025, com fundamento no art. 99 do Decreto nº 20.913, de 13 de setembro de 2007 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal).

Cássio Roberto Nicola

Comandante da Guarda Municipal de Jundiá

PORTARIA CMT GM Nº 06, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a aplicação de punição nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº PMJ.0032561/2024 e dá providências.

O Comandante da Guarda Municipal de Jundiá, no uso de suas atribuições legais: Considerando o que foi apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº PMJ.0032561/2024;

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que acolheu integralmente o Relatório Final da Comissão Processante e os pareceres jurídicos exarados;

Considerando que compete ao Comandante da Guarda Municipal de Jundiá aplicar as penas de suspensão, nos termos do artigo 85 do Decreto Municipal nº 20.913, de 13 de setembro de 2007;

APLICA, nos termos do artigo 85 do Decreto Municipal nº 20.913/2007, por infração aos artigos: Art. 5º, incisos III e XII; Art. 14, incisos V e XXXIX; e Art. 15, inciso IV, todos do Decreto Municipal nº 20.913/2007 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Jundiá), bem como ao Art. 128, incisos I e IX, da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiá), a pena de 30 (trinta) dias de suspensão ao Guarda Municipal Filipe Alexandre Franco de Araújo – código funcional 33589.01, a ser cumprida a partir de 17/03/2026.

Parágrafo Único. Em observância ao disposto no art. 19, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 20.913/2007, o servidor fica sujeito, compulsoriamente, à participação em programa reeducativo, com a finalidade de resgatar e fixar os valores morais e sociais da Guarda Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cientificando-se o referido servidor do seu teor.

Cássio Roberto Nicola

Comandante da Guarda Municipal de Jundiá

CULTURA

EDITAL Nº 03/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 SELEÇÃO DE COREOGRAFIAS – 28º ENREDANÇA JUNDIAÍ 2026

A Prefeitura do Município de Jundiá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMCULT), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Marco Regulatório do Fomento à Cultura – Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, torna público o presente Chamamento Público de Fomento Cultural, destinado à seleção de coreografias para compor a programação do 28º Enredança Jundiá – 2026, mediante concessão de apoio cultural e premiação.

As apresentações da Mostra Competitiva ocorrerão no período de 15 a 31 de maio de 2026, no Teatro Polytheama, localizado na Rua Barão de Jundiá, nº 176 – Centro, Jundiá/SP.

O evento contará também com a Mostra Paralela, a ser realizada no mesmo período, com apresentações previstas para locais alternativos que serão definidos pela SMCULT, todos situados no município de Jundiá.

A programação detalhada, com a distribuição dos dias e horários das apresentações, será divulgada posteriormente, por meio do site da SMCULT - <https://cultura.jundiai.sp.gov.br/>.

1. DO OBJETIVO

1.1. Valorizar e incentivar a dança, promovendo o intercâmbio entre os artistas desse segmento, sejam amadores ou profissionais, solos ou grupos, desta cidade e de outras localidades do país;

1.2. Promover conhecimento nas várias linguagens da dança, estimulando e incentivando estudantes, bailarinos, professores, coreógrafos e grupos para o seu desenvolvimento técnico e artístico;

1.3. Premiar os participantes conforme descrito no item 9. deste edital, sendo certo que a premiação não configura contratação de serviços, não gera vínculo empregatício, nem obriga o proponente à entrega de produtos além da realização da apresentação artística prevista.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 16 de março até às 23 horas e 59 minutos do dia 16 de abril de 2026 por meio do sistema de inscrições online, disponível através do link: <https://5by.me/enredanca>

2.2. Poderão inscrever-se dançarinos, solos, grupos, escolas e academias de dança de qualquer parte do país, desde que cumpridas as normas estabelecidas nos termos deste Edital.

2.3. Todos os inscritos e habilitados para a Mostra Competitiva deverão participar da Mostra Paralela.

2.3.1. Aqueles que não desejarem participar na Mostra Competitiva poderão inscrever-se, unicamente, para a Mostra Paralela.

2.3.2 Para as apresentações da Mostra Paralela as coreografias poderão ser adaptadas conforme a estrutura de palco oferecida.

2.3.3 Poderão ser dispensados da participação na Mostra Paralela os grupos que apresentarem justificativa formal, devidamente fundamentada, por meio do e-mail enredanca@jundiai.sp.gov.br, sujeita à análise e aprovação da Comissão Organizadora e desde que a escola/grupo apresente na Mostra Paralela, pelo menos, 70% de suas coreografias inscritas.

2.4. As apresentações para a Mostra Paralela serão definidas pela SMCULT após o término das inscrições.

2.5. Substituições de dançarinos nas coreografias inscritas poderão ser realizadas no próprio sistema, com até 03 (três) dias úteis de antecedência à data da apresentação.

2.6 O número de coreografias inscritas por proponente é livre, não havendo limite máximo de propostas cadastradas por responsável.

2.7 Fica permitida a participação de um mesmo integrante (bailarino/a) representando mais de um grupo, escola ou companhia de dança.

2.8 Ficam impossibilitados de participarem das coreografias:

a. Membros da Comissão Organizadora e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

b. Pessoas físicas ou jurídicas que possuem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de pessoas detentoras de cargos de



CULTURA

direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública do Município de Jundiaí, conforme Decreto Municipal nº 28.342, 26 de julho de 2019;

c. Servidores públicos vinculados à SMCULT e/ou da Fundação Casa da Cultura e Esportes do Município de Jundiaí, e,
d. O(a)s bailarino(a)s contratado(a)s pela Fundação Casa da Cultura e Esportes que integram a Cia. Jovem de Dança de Jundiaí, sendo esta vedação restrita exclusivamente à atuação como bailarino, permitindo-se sua participação em outras funções, tais como coreógrafo ou equipe técnica;

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação necessária, descrita abaixo, deverá ser informada e/ou anexada no sistema de inscrições, conforme segue:

3.1.1. Cadastro individual dos integrantes: é imprescindível a inscrição de todos os integrantes envolvidos com a coreografia, sejam bailarinos, coreógrafos, responsáveis pelo som/iluminação e apoios de camarim, devendo informar:

- Dados pessoais (nome completo, nome artístico, CPF, data de nascimento, gênero, e-mail, telefone, cidade);
- Documento de identificação com foto, digitalizado;
- 01 Foto de rosto para a credencial;

3.1.1.1. Este cadastro individual poderá ser feito pelo próprio integrante ou pelo proponente responsável pelo grupo.

3.1.2. Cadastro das Escolas/Cias/Grupos: o responsável, após realizar seu cadastro individual, poderá realizar o cadastro de sua escola, companhia ou grupo, devendo informar:

- CNPJ e Razão Social (se for Pessoa Jurídica)
- Endereço completo
- Comprovante de Endereço e Cartão de CNPJ
- Logotipo (opcional)

3.1.3. Cadastro das coreografias: deverá ser realizado um cadastro para cada coreografia, que deverá atender aos requisitos abaixo:

- Nome da coreografia;
- Modalidade (ver definição no item 4.2 deste edital);
- Nome da música e seu autor/intérprete;
- Envio do arquivo de áudio em MP3 (se já tiver) ou informar a duração (ver tempo máximo previsto na tabela do item 4.1 deste edital);
- Release da coreografia, com no mínimo 100 caracteres (opcional para Clássicos de Repertório)
- Incluir os integrantes pelo CPF (que já deverão estar cadastrados no sistema), sendo obrigatório, além dos bailarinos, incluir, também, coreógrafo, responsável pelo som/luz e apoio de camarim.

3.2. O Município, por meio de sua SMCULT, não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e o recebimento de informações que culminem na inabilitação do bailarino e/ou da coreografia.

3.2.1. Recomenda-se ao usuário, ao efetuar as etapas de preenchimento e envio da inscrição, realizar a captura de telas ("prints"), além de armazenar outros documentos que lhe sirvam como histórico de orientações fornecidas pelo Município durante todo o certame.

3.2.2. Finalizada e enviada a inscrição via sistema, o artista proponente receberá a ficha de inscrição via e-mail e sua inscrição poderá ser consultada pelo próprio sistema.

4. DAS CATEGORIAS, FAIXAS-ETÁRIAS E MODALIDADES

4.1. As apresentações deverão adequar-se nas categorias, faixas-etárias e duração conforme Tabela 1, descrita abaixo:

Tabela 1:

Categorias	Nascidos nos anos de	Idade de referência (a completar em 2026)	Duração máxima da coreografia (em minutos)*	
			Solos, duos e trios	Conjuntos (4 ou mais integrantes)
INFANTIL	2017 a 2020	6 a 9 anos	2'30	4'00
JUVENIL I	2014 a 2016	10 a 12 anos	3'00	5'30

JUVENIL II	2010 a 2013	13 a 16 anos	3'00	5'30
ADULTO	1987 a 2009	17 a 39 anos	3'00	5'30
40+	1967 e 1986	40 anos ou mais	3'00	5'30
60+	1966 ou antes	60 anos ou mais	3'00	5'30

* 4.1.1 Clássicos de repertório serão aceitos em sua minutagem original, desde que não ultrapassem 10 minutos.

4.2. As modalidades permitidas para cada categoria estão descritas na Tabela 2, abaixo:

Tabela 2

Categorias	Modalidades Permitidas (✓)											
	Clássico de Repertório			Clássico Livre / Neoclássico	Contemporâneo	Dança Esportiva	Dança de Salão	Danças Populares / Folclóricas	Danças Étnicas / Fusões	Dança Urbana	Jazz	Estilo Livre
	Variação e Pas de Deux	Grand Pas de Deux e Grand Pas de Trois	Conjunto de Repertório									
Infantil	-	-	-	✓	✓	-	-	-	-	✓	✓	✓
Juvenil I	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Juvenil II	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Adulto	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
40+	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
60+	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

4.3. DESCRIÇÃO DAS MODALIDADES

As propostas coreográficas deverão ser inscritas obrigatoriamente em uma das seguintes modalidades, observando-se rigorosamente as definições técnicas abaixo:

a. BALLET CLÁSSICO DE REPERTÓRIO: Obras consagradas do repertório mundial (séculos XVIII, XIX e início do XX), devendo respeitar a coreografia, música, figurino e estilo originais.

- Variação: Execução solo (masculina ou feminina).
- Pas de Deux: Dueto composto por Adágio, Variação Masculina, Variação Feminina e Coda.
- Grand Pas de Deux: Obra de estrutura completa extraída de atos principais.
- Grand Pas de Trois: Obra para três bailarinos composta por Entrada, Variações e Coda.
- Conjunto de Repertório: Trechos coreográficos de ballets de repertório adaptados para grupos.

b. CLÁSSICO LIVRE: Coreografias originais e inéditas fundamentadas estritamente na técnica acadêmica do ballet clássico (uso de sapatilhas de ponta ou meia-ponta), mantendo a verticalidade e o en dehors tradicional.

c. NEOCLÁSSICO: Obras que utilizam a base técnica do ballet clássico com estética moderna. Caracteriza-se pela exploração de novos eixos, movimentos angulares, desvios de simetria e foco na musicalidade (estilo pós-Balanchine), sem obrigatoriedade narrativa.

d. CONTEMPORÂNEO: Trabalhos baseados na pesquisa de movimento e linguagens corporais modernas, explorando a relação com a gravidade, o uso do chão, dissociações e experimentações técnicas autorais.

e. DANÇA ESPORTIVA: Modalidade focada no contexto competitivo de dança de casal sob os padrões técnicos internacionais (WDSF), abrangendo ritmos como Ballroom (Standard) e Latinas.

f. DANÇA DE SALÃO: Manifestações de dança social a dois, com foco na conexão, ritmo e condução rítmica (ex: Samba de Gafieira, Forró, Bolero, Zouk, Rock, entre outros).

g. DANÇAS POPULARES / FOLCLÓRICAS: Manifestações de matriz cultural voltadas à preservação de tradições e raízes nacionais ou internacionais (ex: Frevo, Maracatu, Catira, Danças Gaúchas e Danças Folclóricas de imigração).

h. DANÇAS ÉTNICAS / FUSÕES: Danças de matriz específica em versões estilizadas para performance ou linguagens híbridas de palco. Inclui Dança do Ventre, Tribal Fusion, Flamenco, Danças Indianas e suas variações.

i. DANÇA URBANA: Linguagens oriundas da cultura Hip Hop e danças de rua (ex: Breaking, Popping, Locking, Krump, House, Commercial, entre outros).



CULTURA

j. JAZZ: Engloba as diversas vertentes da modalidade, como Jazz Moderno, Lyrical Jazz, Jazz Dance, Street Jazz e Teatro Musical.

k. SAPATEADO AMERICANO: Focado na técnica de percussão rítmica com os pés (Tap Dance), priorizando a clareza sonora, musicalidade e precisão rítmica.

l. ESTILO LIVRE: Modalidade permitida apenas para coreografias que não se enquadrem nas demais categorias previstas ou que realizem a fusão de duas ou mais técnicas distintas. Caso a Comissão Especial de Julgamento entenda que a coreografia deveria se enquadrar em outra modalidade específica, a inscrição será desclassificada.

4.4. Composição Etária dos Conjuntos (calculada automaticamente pelo sistema):

4.4.1. Regra Geral (Predominância): Para fins de enquadramento na categoria competitiva, será permitida a inclusão de integrantes de diferentes faixas etárias no mesmo conjunto. A categoria de inscrição será definida pela faixa etária que, somada aos integrantes de todas as faixas etárias mais jovens presentes no elenco, totalize no mínimo 70% (setenta por cento) do total de participantes.

4.4.2. Tolerância: Entende-se, portanto, que é permitida uma tolerância de até 30% (trinta por cento) de participantes com idade superior à categoria definida no cálculo do item 4.4.1.

4.4.3. Categorias Sêniores (40+ e 60+): Estas categorias possuem regra protetiva específica para evitar vantagem técnica indevida de bailarinos mais jovens. Para o enquadramento na categoria 60+, é obrigatório que no mínimo 70% do elenco possua 60 anos ou mais. Na ausência deste percentual, o sistema somará os integrantes 60+ com os integrantes 40+; caso esta soma atinja os 70%, o grupo será reenquadrado na categoria 40+. Caso nenhum destes percentuais seja atingido, os integrantes sêniores serão contabilizados apenas dentro da margem de tolerância (30%) das demais categorias, seguindo a regra geral (item 4.4.1), o que resultará no rebaixamento e enquadramento automático do grupo nas categorias Adulto, Juvenil ou Infantil, dependendo da composição majoritária do elenco.

4.4.4. Cálculo Automático: Para facilitar o processo de inscrição e garantir a precisão do enquadramento, o sistema de inscrições realizará o cálculo da categoria automaticamente assim que o elenco for inserido, baseando-se estritamente nas datas de nascimento cadastradas e nas regras percentuais descritas nos itens 4.4.1 e 4.4.3.

4.4.5. É de inteira responsabilidade do proponente garantir que as datas de nascimento dos integrantes estejam corretas e atualizadas no sistema. Qualquer divergência verificada posteriormente (por meio de documento de identidade) poderá acarretar na desclassificação do grupo, caso a alteração da idade implique em mudança de categoria não permitida.

4.5. Para a definição da categoria, o festival considera exclusivamente o ano de nascimento do integrante, não importando o mês ou o dia em que ele faz aniversário.

4.6. Para fins deste edital, entende-se:

- Categoria: Infantil, Juvenil I, Juvenil II, Adulto, 40+ e 60+;
- Modalidade: Variação, Pas de Deux, Grand Pas de Deux, Grand Pas de Trois, Conjunto de Repertório, Clássico Livre, Neoclássico, Contemporâneo, Dança Esportiva, Dança de Salão, Danças Populares/Folclóricas, Danças Étnicas/Fusões, Dança Urbana, Jazz, Sapateado Americano e Estilo Livre;
- Gênero: Masculino e Feminino;
- Integrantes: Solo, Duo, Trio e Conjunto.

5. DA HABILITAÇÃO E DA INABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. É critério de habilitação das inscrições a coerência e clareza no preenchimento de todos os campos do sistema de inscrições e dos demais documentos tidos como obrigatórios e solicitados na seção 3 deste Edital.

5.2. A inscrição será inabilitada quando:

- não for concluída e/ou devidamente enviada, por meio do sistema;
- não forem apresentadas as informações e/ou os documentos obrigatórios solicitados, assim como seus anexos;
- não atenderem aos requisitos indicados nos itens 4.1. e 4.2. ou em face da ausência de um dos documentos exigidos no item 3. deste Edital;

5.3. Do resultado final caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação na Imprensa Oficial do Município (IOM), dirigido à Comissão Organizadora, a ser enviado através do e-mail enredanca@jundiai.sp.gov.br com o assunto "PEDIDO DE RECURSO – ENREDANÇA 2026".

5.3.1. Os proponentes só poderão interpor um único pedido de recurso por cadastro de coreografia inscrita.

5.3.2. A Comissão Organizadora poderá reconsiderar a decisão, ou, no caso de sua manutenção, encaminhar o recurso para análise do(a) Secretário(a) da SMCULT que decidirá pelo seu provimento ou desprovimento, conforme decisão fundamentada.

6. DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E ESPECIAL DE JULGAMENTO

6.1. A Comissão Organizadora será composta por servidores do Departamento de Cultura que serão, inclusive, responsáveis pela análise e deferimento da documentação enviada.

6.2. A Comissão Especial de Julgamento, indicada pela Comissão Organizadora, será composta por profissionais de alta competência, ligados à área da dança, incluindo pelo menos 1 (um) técnico especializado da referida área, contratados diante da apresentação de currículos e títulos que sejam necessários para a comprovação do notório saber.

7. DOS ENSAIOS TÉCNICOS

7.1. Os ensaios para as coreografias ocorrerão no Teatro Polytheama, mesmo local das apresentações da Mostra Competitiva.

7.2. O agendamento dos ensaios deverá ser realizado exclusivamente via sistema online, que será disponibilizado após a publicação do resultado das coreografias habilitadas. A data e o horário de abertura do sistema para reservas serão divulgados oportunamente pela SMCULT, estando as vagas sujeitas à disponibilidade de horários na grade de ensaios.

7.2.1. Os agendamentos respeitarão a ordem de procura e cada coreografia poderá reservar somente um horário de ensaio.

7.3. Os bailarinos devem chegar ao local com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência ao horário agendado para o ensaio.

7.4. Para os ensaios técnicos de reconhecimento de palco, cada coreografia de grupo (4 ou mais integrantes) terá direito a um horário de 07 (sete) minutos no Teatro Polytheama para passagem de sua coreografia ou usar este tempo como preferir (podendo ensaiar outras coreografias dentro de seu tempo agendado).

7.5. Para solos, duos e trios (1 a 3 integrantes), não haverá ensaio individual, os horários de ensaios serão coletivos para reconhecimento de palco.

7.5.1. O reconhecimento ocorrerá em baterias (blocos), divididas por faixas etárias, permitindo o acesso simultâneo de múltiplos bailarinos ao palco para adaptação espacial, reconhecimento do piso e marcação de coxias. Não haverá execução de trilhas sonoras para estas modalidades.

7.5. A Comissão Organizadora será responsável por receber os participantes, conferir documentação, coreografia agendada, número de participantes, tempo disponibilizado e apontar qualquer ocorrência constatada no dia.

8. DAS APRESENTAÇÕES

8.1. As datas e os horários das apresentações para a Mostra Competitiva que ocorrerão no Teatro Polytheama são pré-definidas de acordo com a tabela abaixo, podendo sofrer alterações e adequações, de acordo com a quantidade de inscrições recebidas e a critério da SMCULT, a fim de garantir o bom andamento do festival:

Data	Horário	Modalidades
15/05/2026 (sexta-feira)	19h30	Sapateado Americano
16/05/2026 (sábado)	19h00	Danças Populares/Folclóricas Danças Étnicas/Fusões
17/05/2026 (domingo)	19h00	Dança Esportiva Dança de Salão
19/05/2026 (terça-feira)	19h30	Danças Urbanas
20/05/2026 (quarta-feira)	19h30	Clássico de Repertório
21/05/2026 (quinta-feira)	19h30	Clássico Livre - Infantil e Juvenil I Neoclássico - Infantil e Juvenil I



CULTURA

22/05/2026 (sexta-feira)	19h30	Clássico Livre - Juvenil II, Adulto, 40+ e 60+ Neoclássico - Juvenil II, Adulto, 40+ e 60+
23/05/2026 (sábado)	16h00	Jazz - Infantil e Juvenil I
23/05/2026 (sábado)	19h00	Jazz - Juvenil II
24/05/2026 (domingo)	18h00	Jazz - Adulto, 40+ e 60+
26/05/2026 (terça-feira)	19h30	Contemporâneo - Adulto, 40+ e 60+
27/05/2026 (quarta-feira)	19h30	Contemporâneo - Infantil, Juvenil I e II
28/05/2026 (quinta-feira)	19h30	Estilo Livre - Adulto, 40+ e 60+
29/05/2026 (sexta-feira)	19h30	Estilo Livre - Infantil, Juvenil I e II
31/05/2026 (domingo)	15h00	Encerramento de Gala

8.2. A ordem das apresentações será determinada pela Comissão Organizadora. Alterações poderão ocorrer mediante a análise justificada.

8.3. As apresentações deverão atender às seguintes recomendações, sob pena de eliminação do grupo/escola ou participantes:

- Não serão permitidas a presença de qualquer animal vivo, fogo, plantas e objetos que possam sujar o palco ou atingir a plateia;
- Fica proibida a apresentação de nus totais e/ou explícitos;
- Serão permitidos elementos cênicos, desde que não prejudiquem o bom andamento da sequência de apresentações;
- O grupo terá o tempo de 1 (um) minuto antes e após a apresentação para montagem e desobstrução do palco, sem prorrogação;
- Em hipótese alguma, o grupo/escola poderá prejudicar a sequência das apresentações;

8.5. Em relação à trilha sonora utilizada em cada coreografia, o proponente deverá enviar via sistema o arquivo em MP3 de suas coreografias e deverá levar, por medida de segurança, os arquivos em pen-drive no dia de sua apresentação.

8.6. No momento da apresentação, um responsável pelo grupo, escola ou academia, deverá estar presente junto à equipe técnica de controle de som e luz. A ausência desse responsável implicará a não apresentação da coreografia e consequente eliminação.

8.7. Cada proponente indicará um responsável para organizar o uso dos camarins coletivos, assim como prezar pelas normas de uso do local, bem como pela integridade do patrimônio público. O responsável, ainda, deverá manter contato com a direção de palco, para controle de entrada e saída de cena.

8.7.1. O acesso aos camarins será permitido exclusivamente aos bailarinos participantes e aos responsáveis indicados no ato da inscrição.

8.8. A ordem de entrada dos participantes nos camarins respeitará a ordem de entrada em cena. Os camarins deverão ser desocupados logo após as apresentações, de modo a não prejudicar a preparação do participante seguinte.

8.9. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por objetos cênicos ou pessoais deixados sozinhos nos camarins, seja durante a apresentação, seja após a desocupação do camarim.

8.10. A coreografia que não iniciar no horário estipulado ou exceder a duração, será eliminada.

8.11. As coreografias premiadas em primeiro lugar deverão ser apresentadas novamente no Encerramento de Gala, que ocorrerá no dia 31 de maio de 2026.

8.12. Durante o período do festival, poderão haver apresentações de grupos convidados de diversas modalidades, composto por profissionais da área de dança, participantes de renome, assim reconhecidos pela SMCULT e Comissão Especial de Julgamento, em datas e horários que serão determinados após a publicação das inscrições.

8.13. Fica a critério do Município, através da SMCULT, a utilização das coreografias apresentadas durante o festival, em partes ou integralmente, para gravações e transmissões on-line, utilizando-as em suas mídias sociais, sem ônus para a Prefeitura de Jundiaí.

9. DA PONTUAÇÃO E PREMIAÇÃO

9.1. Serão premiadas com o 1º, 2º e 3º lugares as coreografias com as melhores notas dentro de sua categoria, modalidade, gênero e formação, desde que atinjam as seguintes médias mínimas de classificação:

- 1º lugar: Maior média, sendo obrigatoriamente igual ou superior a 9,0 (nove) pontos;
- 2º lugar: Média seguinte, sendo obrigatoriamente superior a 8,0 (oito) pontos;
- 3º lugar: Média seguinte, sendo obrigatoriamente superior a 7,0 (sete) pontos.

9.2. A seleção será determinada por pontuação obtida em função de nota única atribuída pela Comissão Especial de Julgamento, a qual avaliará os seguintes critérios para compor a mesma:

- Excelência técnica da produção;
- Execução da coreografia;
- Concepção da coreografia.

9.2.1. A Comissão Especial de Julgamento deverá atribuir, justificadamente, conforme descrito nos itens 9.1 e 9.2, notas de 5 (cinco) a 10 (dez), podendo, inclusive, utilizar as casas decimais.

9.3. A Comissão Especial de Julgamento registrará comentários em áudio com a avaliação técnica e artística das coreografias, que serão disponibilizados de forma exclusiva ao proponente.

9.3.1. Fica expressamente proibida a divulgação, o compartilhamento ou a publicação dessas gravações em redes sociais ou quaisquer outros meios de comunicação.

9.3.2. O descumprimento da regra descrita no subitem anterior acarretará a desclassificação sumária da coreografia, revogação de eventuais premiações concedidas e o impedimento do proponente e de seu grupo de participarem da próxima edição do Enredança.

9.4. A Comissão Especial de Julgamento poderá conferir Menções Honrosas aos bailarinos e às coreografias.

9.5. Cada premiação descrita nos itens 9.1, 9.1.1 e 9.3 será contemplada com um troféu ou medalha.

9.6. Poderá haver premiações especiais que serão conferidas em importe monetário, como se segue:

Quantidade de premiação	Tipo	Categoria	Valor de cada premiação
02	Bailarina e/ou Bailarino - Revelação	Infantil, Juvenil I	R\$ 1.000,00
02	Melhor Bailarina/Bailarino	Juvenil II, Adulto, 40+, 60+	R\$ 1.000,00
01	Melhor Conjunto	Infantil, Juvenil I	R\$ 2.000,00
01	Melhor Conjunto	Juvenil II, Adulto e 40+, 60+	R\$ 2.000,00
01	Melhor Coreografia	Infantil, Juvenil I	R\$ 2.000,00
01	Melhor Coreografia	Juvenil II, Adulto e 40+, 60+	R\$ 2.000,00

9.7. A decisão em caso de empate ficará a critério da Comissão Especial de Julgamento.

9.8. O resultado das coreografias premiadas será publicado na Imprensa Oficial do Município <https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br/> e no site da SMCULT, www.cultura.jundiai.sp.gov.br

9.9. A liberação da premiação ficará sujeita aos trâmites legais e poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após o término do festival e ocorrerá mediante a entrega do Termo de Premiação Cultural (anexo I).

9.10. Os bailarinos que integrarem as coreografias premiadas e que não se apresentarem no dia definido da Mostra Paralela e ou Encerramento de Gala, seguindo o preâmbulo deste edital, não terão direito a premiação.



CULTURA

9.11 A participação neste edital implica ciência e aceitação da possibilidade de incidência de tributos sobre a premiação recebida, bem como da obrigação de atendimento à legislação fiscal aplicável.

10. DA MOSTRA PARALELA

10.1. As Mostras Paralelas possuem a finalidade de expandir as apresentações do Festival para além do Teatro Polytheama, realizando as coreografias em espaços públicos ou privados alternativos.

10.1.1. Todas as coreografias inscritas como competitivas terão que participar das Mostras Paralelas.

10.2. Haverá, ainda, a opção do proponente em se inscrever unicamente para as Mostras Paralelas, sendo certo que esse tipo de inscrição não receberá classificação ou premiação no Festival.

10.3. Os locais, datas e horários serão previamente agendados e divulgados pela SMCULT.

10.4. A Comissão Organizadora poderá conceder a dispensa de participação na Mostra Paralela para coreografias específicas de uma escola ou grupo, mediante justificativa formal e devidamente fundamentada enviada para o e-mail enredanca@jundiai.sp.gov.br.

10.4.1. A aprovação desta dispensa parcial estará sujeita à análise da Comissão e condicionada à obrigatoriedade de que o grupo apresente na Mostra Paralela, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de suas coreografias inscritas e habilitadas no festival.

11. DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

11.1. O proponente ou representante legal, artistas e equipe devem cientificar-se, através deste edital que, em relação à proposta artística apresentada, cede todos os direitos autorais e de imagem, incluindo materiais digitalizados em vídeo, para a veiculação nas mídias sociais e outros possíveis veículos de comunicação da Prefeitura do Município de Jundiaí, sem qualquer cobrança de ônus ao Município, autorizando, ainda, a inclusão em materiais institucionais e divulgação, por tempo indeterminado.

11.2 O artista proponente ou representante legal, assume toda e qualquer responsabilidade sobre a imagem e participação de menores no espetáculo.

12. CRONOGRAMA

- Lançamento e início do período de inscrições - do dia 16/03/2026 às 23h59min do dia 16/04/2026
- Habilitação e Inabilitação das inscrições - de 17/04/2026 a 22/04/2026
- Publicação das inscrições habilitadas e inabilitadas - dia 24/04/2026
- Prazo de recurso: do dia 27/04/2026 até às 23h59min do dia 29/04/2026
- Publicação do Resultado dos recursos - dia 01/05/2026
- Período do festival: de 15/05/2026 a 31/05/2026

13. CARACTERÍSTICAS DO TEATRO POLYTHEAMA

Palco Tipo: Italiano

Dimensões (em metro linear)

Profundidade: 10,5m (8m de espaço cênico mais 2,5m de proscênio) – até rotunda Altura da boca de cena: 7,5m

Largura da boca de cena: 14m

Proscênio (centro): 2,5m

Largura das coxias: 2,7m (04 pernas de veludo preto de cada lado) Altura do piso do palco ao urdimento: 10,5m

Cortina elétrica em toda extensão do palco com abertura em 14m

Iluminação Capacidade de carga do espaço: 120KW em 380 Volts

Iluminação Cênica

Materiais colocados em quatro varas internas e duas passarelas externas

40 refletores tipo par 64 – 1000w – 110v – foco 2

40 refletores tipo par 64 – 1000w – 110v – foco 5

12 refletores tipo plano convexo – 1000w – 220v

10 refletores tipo elipsoidal – 1000w – 220v zoom 20°-50°

40 canais de dimmer – star dmx512

01 mesa ETC Element 60/250 canais 06 torres L

06 torres laterais de 2,5m de altura

Som

Mesa digital Yamaha LS9 32 04 amplificadores bose 1800v 05

microfones Shure SM 58

04 caixas acústicas Bose 802 – p.a. 02 caixas acústicas Bose 504 b – p.a.

04 caixas acústicas Bose 402 – retorno fixado na parede da coxia 05 pedes

05 pedestais para microfone

01 cd player Pioneer MEP 4000

01 microfone sem fio

01 tela elétrica 5x4m – fixa na frente da cortina

01 projetor Benq 6000 lumens – fixo na passarela de iluminação

01 computador

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O envio das inscrições significa a concordância e aceitação de todas as condições dispostas no presente edital.

14.2. A Comissão Organizadora não se responsabilizará pelas despesas pessoais dos participantes como: hospedagem, transporte e alimentação.

14.3. Todo o transporte de objetos cênicos, figurinos e equipes das coreografias ficará por conta do proponente.

14.4. Os funcionários do Teatro Polytheama não são responsáveis pela guarda ou cuidado de quaisquer objetos pertencentes aos participantes.

14.5. A Comissão Organizadora reserva-se o direito de excluir do evento o participante que, sob qualquer pretexto, perturbar a ordem, não obedecer às normas do local de apresentação ou não cumprir o constante neste Edital.

14.6. As despesas decorrentes do procedimento objeto deste Edital serão custeadas pela dotação orçamentária nº 22.13.392.194.2011.3.3.90.31.00.0.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora com parecer da Secretária Municipal de Cultura.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital.

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

CLARINA ANA FASANARO
Secretária Municipal de Cultura

Anexo I - Termo de Premiação Cultural

Nome Completo ou Razão Social	
CNPJ (se Pessoa Jurídica)	
CPF	
RG	
Endereço	
CEP	
Cidade / Estado	
Telefone	
E-mail	

DEMONSTRATIVO	
VALOR DO PRÊMIO	R\$
DESCRIÇÃO DO PRÊMIO	
R E C I B O	
Recebi da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, estabelecida à Av. da Liberdade, s/nº - Jd. Botânico, CNPJ 45.780.103/0001-50, Jundiaí/SP.	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA	
DADOS BANCÁRIOS DE	PESSOA FÍSICA () PESSOA JURÍDICA ()

NOTA: Este recibo somente terá validade mediante o comprovante de depósito da Prefeitura de Jundiaí, no valor acima mencionado, efetuado na conta de titularidade do proponente, conforme dados indicados acima.

Para maior clareza firmo o presente.

Jundiaí, ____ de ____ de ____.

Assinatura

**PODER LEGISLATIVO**

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.991

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana de Combate à Violência Contra a Mulher" (semana do Dia Internacional da Mulher), nas instituições públicas e privadas de educação básica, em atendimento a Lei Federal nº. 14.164/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana de Combate à Violência Contra a Mulher", a ser celebrada anualmente na semana do Dia Internacional da Mulher, no âmbito das instituições públicas e privadas de educação básica, em atendimento a Lei federal nº. 14.164, de 10 de junho de 2021.

Art. 2º. Os objetivos da Semana de Combate à Violência Contra a Mulher são:

- I – contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II – impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III – integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
- IV – abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- V – capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
- VI – promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher;
- VII – promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e vinte e seis (10/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.997

Prevê incentivo fiscal às empresas que desenvolverem programas voltados ao empoderamento de mulheres vítimas de violência doméstica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo fiscal às empresas que criarem, implementarem ou apoiarem programas de qualificação, empregabilidade, empreendedorismo e fortalecimento social de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º. As empresas que aderirem ao disposto nesta Lei poderão receber incentivos fiscais, nos termos da regulamentação do Poder Executivo, tais como a redução de alíquotas de tributos municipais, prioridade em programas municipais de fomento econômico e o reconhecimento público por meio de certificação social.

Art. 3º. Serão consideradas aptas ao benefício as empresas que comprovarem, junto ao Município, a realização de ações voltadas ao empoderamento feminino, como capacitação profissional gratuita, programas de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, apoio ao empreendedorismo por meio de mentorias, microcrédito ou

incubação de negócios, bem como iniciativas de apoio psicossocial em parceria com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A condição de vítima de violência doméstica deverá ser comprovada por meio de encaminhamento da rede municipal de proteção à mulher, preservando-se a confidencialidade e a dignidade da beneficiária.

Art. 4º. O Município poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, universidades, associações comerciais e órgãos de proteção à mulher para a execução e fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e vinte e seis (10/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de medidas preventivas e de segurança relacionadas às instalações de gás nos condomínios edilícios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os condomínios edilícios, residenciais, comerciais ou mistos, deverão adotar medidas voltadas à manutenção preventiva e à segurança das instalações de gás, tanto nas áreas comuns quanto nas unidades autônomas.

Parágrafo único. Somente poderão compor as redes de gás os combustíveis cuja utilização seja reconhecida e autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Art. 2º. Compete ao síndico, administrador ou responsável legal pelo condomínio:

- I – promover ações de orientação e conscientização dos condôminos sobre a necessidade de manutenção periódica das instalações internas de gás, bem como dos equipamentos por elas abastecidos;
- II – adotar providências que assegurem que as redes, tubulações e equipamentos a gás das áreas comuns estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- III – solicitar, a título de segurança coletiva, a apresentação de laudo técnico de vistoria das instalações internas de gás das unidades autônomas, elaborado por profissional ou empresa habilitada junto ao CREA ou ao CAU;
- IV – manter arquivados os documentos e laudos técnicos que atestem as condições de segurança das instalações do condomínio, apresentando-os à autoridade competente quando solicitado.

Parágrafo único. O laudo técnico referido no inciso III do caput deste artigo deverá:

- I – conter identificação do responsável técnico, data da vistoria e prazo de validade do documento;
- II – atestar as condições de segurança, estanqueidade e funcionamento das instalações internas de gás;
- III – observar o prazo de validade recomendado pela norma técnica vigente, ou, na ausência desta, o prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV – ser elaborado conforme os parâmetros da ABNT NBR 16747/2020 e conter, minimamente, as informações e verificações técnicas exigidas por essa norma.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades de classe, associações de engenharia e arquitetura, Corpo de Bombeiros e concessionárias de gás, para fins de orientação técnica e campanhas educativas sobre o tema.

Art. 4º. Esta lei tem caráter preventivo e educativo, destinando-se à proteção da coletividade e à promoção da segurança predial, sem



PODER LEGISLATIVO

prejuízo das disposições do Código Civil.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e vinte e seis (10/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.123

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (CMPDC), órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de prever e preparar as ações a serem desencadeadas nos atendimentos, visando à redução de riscos de desastres e à resposta imediata em situações emergenciais.

Art. 2º O CMPDC tem por atribuições:

I - propor, deliberar e contribuir na normatização, implementação, execução e monitoramento das ações de defesa civil;
II - acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas à prevenção, proteção, mitigação e reconstrução em todos os tipos de desastres; e
III - zelar pelo atendimento às vítimas, em especial crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre.

Art. 3º O CMPDC terá composição paritária, assegurando a participação equânime entre o Poder Público e a Sociedade Civil, e será constituído pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público:

- a) O Coordenador da Defesa Civil, que presidirá o Conselho;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Casa Civil;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação Social;
- e
- j) 1 (um) representante da DAE S/A - Água e Esgoto.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de organização da sociedade civil com atuação em ações humanitárias ou comunitárias;
- b) 2 (dois) representantes de associação de moradores, preferencialmente de áreas de risco;
- c) 1 (um) representante de instituição de ensino superior ou técnico com atuação em áreas afins, como engenharia, geologia ou gestão ambiental;
- d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP);
- e) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção de Jundiaí;

- f) 1 (um) representante de entidade do setor produtivo (indústria ou comércio);
- g) 2 (dois) representantes de clubes de serviço (Rotary, Lions, etc.).

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo mesmo processo de escolha do titular, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares de suas Secretarias Municipais.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil e seus suplentes serão indicados formalmente por suas respectivas entidades, que deverão estar regularmente constituídas e com atuação comprovada no Município há pelo menos 2 (dois) anos, através de processo de escolha a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 4º Os membros do CMPDC, titulares e suplentes, serão designados por ato do Chefe do Executivo.

§ 5º Os membros representantes do Poder Público deverão estar autorizados para mobilizar recursos humanos e materiais das unidades a que se vinculem para emprego imediato nas ações de defesa civil.

§ 6º A participação no CMPDC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º O CMPDC poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, gestores, diretores, agentes públicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando necessário para a discussão dos assuntos em pauta.

Art. 4º O mandato dos membros do CMPDC será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho, ou a quem lhe substituir, a coordenação dos trabalhos e a convocação das reuniões.

Art. 6º O CMPDC ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Casa Civil, à qual caberá prestar o apoio administrativo e os meios necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 7º O CMPDC reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, garantindo-se a ampla participação de seus membros, nos termos a serem definidos no Regimento Interno.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata, que serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, garantindo a transparência dos atos do Conselho.

Art. 8º O CMPDC deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o qual disciplinará seu funcionamento, o quórum para deliberações, a criação de comissões temáticas e outros procedimentos operacionais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e vinte e seis (10/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.125

Denomina "Rua ANTONIO TEIXEIRA NUNES" a Rua 2 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Rua ANTONIO TEIXEIRA NUNES" a Rua 2

PODER LEGISLATIVO

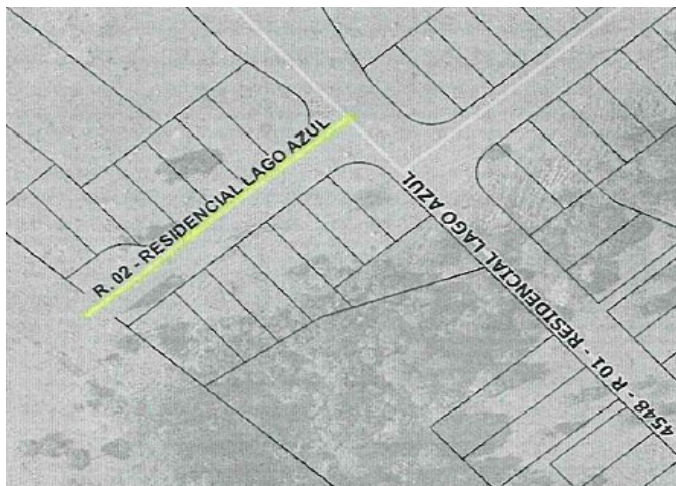
do loteamento Residencial Lago Azul, no bairro Gramadão, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e vinte e seis (10/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

ANEXO



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.126

Denomina "Rua JOÃO VITAL GOMES" a Rua 3 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Rua JOÃO VITAL GOMES" a Rua 3 do loteamento Residencial Lago Azul, no bairro Gramadão, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e vinte e seis (10/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

ANEXO



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.127

Denomina "Rua ROMOALDO COSIN" a Rua 4 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Rua ROMOALDO COSIN" a Rua 4 do loteamento Residencial Lago Azul, no bairro Gramadão, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e vinte e seis (10/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

ANEXO



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.128

Denomina "Rua FRANCISCO IBAÑEZ" as Ruas 5 e 6 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São denominadas "Rua FRANCISCO IBAÑEZ" as Ruas 5 e 6 do loteamento Residencial Lago Azul, no bairro Gramadão, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e vinte e seis (10/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

ANEXO



PODER LEGISLATIVO



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.129

Denomina "Rua PLÍNIO LOPES DE CAMARGO" a Rua 8 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Rua PLÍNIO LOPES DE CAMARGO" a Rua 8 do loteamento Residencial Lago Azul, no bairro Gramadão, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e vinte e seis (10/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

ANEXO



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.130

Denomina "Rua BRUNO COVESI" a Rua 9 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Rua BRUNO COVESI" a Rua 9 do loteamento Residencial Lago Azul, no bairro Gramadão, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e vinte e seis (10/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

ANEXO



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.131

Denomina "Rua MÁRCIA MADONA VIEIRA" a Rua 10 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Rua MÁRCIA MADONA VIEIRA" a Rua 10 do loteamento Residencial Lago Azul, no bairro Gramadão, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e vinte e seis (10/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

ANEXO

PODER LEGISLATIVO



RESENHA DA 44.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA (Em 10 de março de 2026)

1) ABERTURA

Horário de Início: 16:01 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Edicarlos Vieira, Mariana Cergoli Janeiro, Carla Basilio, Faouz Taha e Daniel Lemos Dias Pereira.

1.ª Secretária: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretária: Mariana Cergoli Janeiro.

1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Rodrigo Guarnieri Albino, Tiago Leandro.

Ausentes: Quézia Doane de Lucca e Romildo Antonio da Silva.

2) MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES

2.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Carlos Ferreira Dias, Mariana Cergoli Janeiro e Rodrigo Guarnieri Albino.

Ausentes: Daniel Lemos Dias Pereira, João Victor Ramos, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Paulo Sergio Martins Quézia Doane de Lucca, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro

2.b) Oradores

Fauaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, Mariana Cergoli Janeiro, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, José Carlos Ferreira Dias e Cristiano Vecchi Castro Lopes.

3) PEQUENO EXPEDIENTE

3.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI N.º 15.186/26 – Mariana Cergoli Janeiro, João Victor Ramos – Altera a Lei nº 10.316/2025, que institui o Programa de Conscientização e Incentivo ao Cuidado de Cães e Gatos Comunitários, para estabelecer diretrizes voltadas à proteção e ao bem-estar destes animais; e denomina a norma “Lei Jorginho”;

PROJETO DE LEI N.º 15.187/26 – Paulo Sergio Martins – Institui diretrizes para capacitação da Guarda Municipal de Jundiá para utilização de Desfibriladores Externos Automáticos (DEA), e autoriza

a celebração de parcerias institucionais;

PROJETO DE LEI N.º 15.188/26 – Paulo Sergio Martins – Altera a Lei 8.722/2016, que instituiu a CAMPANHA SETEMBRO VERDE, de doação de órgãos, para criar o Selo “Entidade Amiga da Doação”, correlato;

PROJETO DE LEI N.º 15.189/26 – Cristiano Vecchi Castro Lopes – Dispõe sobre a padronização dos uniformes oficiais utilizados por atletas e delegações que representam o Município de Jundiá em competições esportivas, estabelece as hipóteses de fornecimento desses uniformes pelo Poder Público Municipal e disciplina a veiculação de patrocínio;

PROJETO DE LEI N.º 15.190/26 – Mariana Cergoli Janeiro – Estabelece diretrizes para a promoção da saúde no ambiente de trabalho e cria a Certificação Municipal “Empresa Promotora de Saúde”;

VETO N.º 1/26 – Prefeito Municipal – VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 14.923/2025, do Vereador CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES, que altera a Lei 2.608/1982, que incluiu a “Feira da Amizade de Jundiá” no Calendário Municipal de Eventos, para definir objetivos e formas de realização;

VETO N.º 2/26 – Prefeito Municipal – VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.932/2025, do Vereador MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes contra a adultização e a exposição constrangedora em eventos, redes sociais e plataformas públicas;

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 899/26 – Mesa Diretora – Altera a Resolução 627/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para criar e extinguir cargos e modificar quantitativos;

MOÇÃO N.º 199/26 – João Victor Ramos – APOIO ao Projeto de Lei nº 5.296/2025, de autoria do Deputado Federal Felipe Becari (UNIÃO/SP), que dispõe sobre o direito do passageiro aéreo ao transporte gratuito de ao menos um animal doméstico de pequeno porte em voos operados em território nacional e dá outras providências;

MOÇÃO N.º 200/26 – Adilson Roberto Pereira Junior – APELO ao Governo do Estado de São Paulo para que adote medidas permitindo, mediante regulamentação adequada, o compartilhamento da alimentação escolar com professores e servidores da educação das instituições de ensino em tempo integral, evitando também o desperdício de merenda escolar na rede estadual de ensino;

MOÇÃO N.º 201/26 – Henrique Carlos Parra Parra Filho – APOIO ao Projeto de Lei nº 552/2019, de autoria do Senador Paulo Paim (PT-SP), que institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.

3.b) Requerimentos

– ao Plenário:

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 114/26 – Rodrigo Guarnieri Albino – INFORMAÇÕES do Executivo sobre a previsão de instalação de reservatório de água nos bairros Medeiros e Parque Residencial Eloy Chaves; (Aprovado)

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 115/26 – Mariana Cergoli Janeiro, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Carlos Ferreira Dias, Quézia Doane de Lucca – INFORMAÇÕES do Executivo sobre o andamento do projeto de lei para criação do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Jundiá. (Aprovado)

– à Presidência:

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 97/26 – Mariana Cergoli Janeiro – REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei nº 15.027/2025, de autoria da Vereadora Mariana Janeiro, que declara o Bloco Afro Kekerê – o Bloco da Paz – como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiá. (Deferido)

3.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO Nº 4404/26 - Carla Basilio - Nivelamento e regularização da obra realizada pelo DAE na Avenida Vereador Rogério Alfredo Giuntini, próximo ao nº 130 (Chácara Companheiros) - CEP: 13215-870. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4405/26 - João Victor Ramos - Manutenção elétrica e zeladoria geral no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Francisco Dal Santo localizado na Rua Cica, nº 1.345 (Vila Rami) - CEP: 13206-475. (Despachada); INDICAÇÃO Nº

**PODER LEGISLATIVO**

4406/26 - João Victor Ramos - Corte de mato, roçada e limpeza no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Francisco Dal Santo, na Rua Cica, nº 1.345 (Vila Rami) - CEP: 13206-475. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4407/26 - João Victor Ramos - Celebração de convênio entre o Departamento de Bem-Estar Animal (DEBEA), ONGs e lares temporários preestabelecidos para acolhimento de animais resgatados no município. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4408/26 - João Victor Ramos - Continuidade asfáltica e manutenção de infraestrutura na Rua Eduardo Sacchi (Recanto Lagoa dos Patos) - CEP: 13205-622. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4409/26 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Implantação do Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo II, com oferta gratuita de tratamento farmacológico e acompanhamento multiprofissional no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4410/26 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Manutenção e revitalização da Praça Hélio Jair Baroni, na Rua Apólo de Almeida, nº 150 (Vila Nova Jundiaí) - CEP: 13210-655. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4411/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Tapamento de dois buracos existentes na Rua Alberto Galletto, na altura do nº 60 (Jardim Samambaia) - CEP: 13214-205. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4412/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Instalação de radar de velocidade, ou lombada eletrônica, na Rua Barão de Jundiaí, na altura do nº 53 (Centro) - CEP: 13201-010. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4413/26 - Mariana Cergoli Janeiro - URGENTE - Reforma, manutenção e reparos na parte hidráulica, elétrica, de alvenaria e nos telhados, bem como instalação de equipamentos na EMEB Professora Judith Almeida Curado Arruda, na Rua José Seckler Machado, nº 500 (Cidade Nova) - CEP: 13219-431. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4414/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Melhoria na iluminação de toda a extensão da Avenida das Palmeiras (Ivoturucaia) - CEP: 13218-860. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4415/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Realização de rondas ostensivas e intensificação no patrulhamento, principalmente no período noturno, em toda extensão da Avenida das Palmeiras (Ivoturucaia) - CEP: 13218-860. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4416/26 - José Carlos Ferreira Dias - Realização do programa "Prefeitura na Área" no CECE Jardim Ângela localizado na Rua Primo Filipini, nº 160 (Vila Aparecida) CEP 13218-500. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4417/26 - José Carlos Ferreira Dias - Revitalização da Praça Vailton Leão Domingues localizada na Rua Benedito Silva, nº 83 (Jardim do Lírio) CEP 13218-610. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4418/26 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato, limpeza geral e instalação de placa de proibição de descarte de lixo e entulho em área pública localizada na Rua Eloy Franco Penteado, altura do nº 53 (Jardim do Lírio) CEP 13184-757. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4419/26 - José Carlos Ferreira Dias - Aumento da oferta de exames de audiometria na rede municipal de saúde de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4420/26 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza em terreno público localizado entre as vias Rio de Janeiro e Joinville, altura do nº 329 (Jardim Tarumã) CEP 13216-581. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4421/26 - José Carlos Ferreira Dias - Aumento das rondas da Guarda Municipal nos bairros Jardim do Lírio e Jardim Caçula. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4422/26 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação do Projeto "Rua do Brincar" na Rua Vasco de Campos (Vila Marlene) CEP 13214-607. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4423/26 - José Carlos Ferreira Dias - Pintura de sinalização de solo e recolocação de tachões de concreto em cruzamento da Rua Atibaia x Rua Cândido Borges Monteiro (Jardim Tamoio) CEP: 13219-816. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4424/26 - José Carlos Ferreira Dias - URGENTE - Tapamento de buracos na Avenida Geraldo Mazzi, entre os números 870 e 1222 (Champirra) CEP: 13215-791. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4425/26 - José Carlos Ferreira Dias - Poda severa, rebaixamento de copa e análise técnica para possível supressão de árvore localizada na Rua Lupe Cotrim, altura do nº 345 (Vila Rio Branco) CEP 13215-230. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4426/26 - Leandro Jeronimo Basson - Manutenção da pista de caminhada e ciclovia em toda a extensão da Avenida Caetano Gornati (Engordadouro) CEP 13214-661. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4427/26 - Leandro Jeronimo Basson - Fiscalização contra barulho excessivo de escapamentos abertos de motos na Avenida Nove de Julho (Anhangabaú) CEP 13.208-056. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4428/26 - Leandro Jeronimo Basson - Adoção de providências pertinentes em relação à perturbação do sossego público causada por som alto na Rua Vicente de Franceschi, nº 18 (Casa Branca) CEP 13.214-458. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4429/26 - Leandro Jeronimo Basson - Limpeza e roçada da área pública localizada no cruzamento da Avenida Dr. Nelson Villaça com a Rua Juracy Pauperio, altura do nº 995 (Jardim do Lago) CEP 13.203-520. (Despachada); INDICAÇÃO

Nº 4430/26 - Leandro Jeronimo Basson - Limpeza e remoção de lixos e entulhos localizados na Rua César Cosin (Ivoturucaia) CEP 13218-820. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4431/26 - Leandro Jeronimo Basson - Instalação de abrigo coberto em ponto de ônibus localizado na Rua Nivrigildo das Neves, altura do nº 605 (Jardim Samambaia) CEP 13.211-623. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4432/26 - Leandro Jeronimo Basson - Rondas ostensivas e policiamento preventivo na Rua Ana Congani Bocalão, com atenção especial ao Parque Botânico Tulipas Professor Aziz Ab'Saber (Jardim Tulipas) CEP 13.212-615. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4433/26 - Leandro Jeronimo Basson - Limpeza e roçada da área pública situada na UBS Caxambu localizada na Rua João Thomasi (Jardim Molinari) CEP 13218-652. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4434/26 - Leandro Jeronimo Basson - Fiscalização e controle do serviço de coleta de lixo no bairro Pitangueiras, com atenção especial na Rua das Pitangueiras, altura do nº 225 (Jardim Pitangueiras) CEP 13202-450. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4435/26 - Leandro Jeronimo Basson - Limpeza e roçada da área pública localizada nas margens do córrego da Rua das Pitangueiras, altura do nº 351 (Vianelo/Bonfiglioli) CEP 13202-450. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4436/26 - Quézia Doane de Lucca - Poda de árvore localizada na Rua Alvares de Azevedo, altura do nº 127 (Vila Liberdade) CEP 13215-150. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4437/26 - Quézia Doane de Lucca - Poda de árvore localizada na Rua Francisco Otaviano, altura do nº 111 (Vila Liberdade) CEP 13215-150. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4438/26 - Quézia Doane de Lucca - Tapamento de buraco situado na Rua Pascoal Galvão, altura do nº 22 (Jardim Rosaura) CEP 13218647. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4439/26 - Quézia Doane de Lucca - Tapamento de buraco situado na Rua Severo Maltoni, altura do nº 90 (Jardim Pacaembu) CEP 13219-007. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4440/26 - Quézia Doane de Lucca - URGENTE - Manutenção com patrolamento e cascalhamento na estrada de terra localizada na Rua Albino Mamede Martins (antiga Rua 1) (bairro Mato Dentro) CEP 13216-155. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4441/26 - Quézia Doane de Lucca - Corte de mato, raspagem e limpeza em toda extensão da Rua Zuferey e em seu entorno (Vila Progresso) CEP 13202-265. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4442/26 - Adriano Santana dos Santos - Pintura da quadra de futebol da Vila Lacerda e revitalização da academia de saúde. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4443/26 - Adriano Santana dos Santos - Manutenção dos brinquedos do Centro Esportivo CECE Vanderlei Sperandio - Jardim Marambaia. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4444/26 - Adriano Santana dos Santos - Reforço de policiamento na entrada e saída da Escola Estadual Adib Miguel Haddad, localizada na Rua Padre Norberto Mojola, nº 100 (Jardim Santa Gertrudes) - CEP 13205-380. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4445/26 - Adriano Santana dos Santos - Revitalização de praça pública localizada na Rua Domingos Antônio Pereira (Jardim Santa Gertrudes) - CEP 13205-390. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4446/26 - Adriano Santana dos Santos - Construção de calçada em área pública na Rua Adalberto Moreira Baialuna (Parque Cidade Jardim I) - CEP 13203-521. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4447/26 - Adriano Santana dos Santos - Recapeamento asfáltico na Avenida Aristides Carra, na altura do nº 875 (Terra Nova). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4448/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de abrigo em ponto de ônibus na Rua Cecília Rocha Mesquita Santos (Água das Flores) - CEP 13205-532. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4449/26 - Adriano Santana dos Santos - Revitalização do CECE Nilo Avelino Macedo (Jardim Esplanada). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4450/26 - Adriano Santana dos Santos - Recolhimento de entulho no CECE Nilo Avelino Macedo, localizado na Rua Luís de Camargo Duarte Júnior, nº 163 (Jardim Esplanada) - CEP 13202-140. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4451/26 - Adriano Santana dos Santos - Melhorias estruturais e administrativas na UBS Jundiaí Mirim (Jardim Bandeiras). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4452/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Implantação de lombo faixa na Rua Messina, defronte ao nº 299 (Jardim Messina) - CEP 13.207-480. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4453/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Estudo técnico para modificação do itinerário da Linha 703 - Rio Acima, com eventual divisão do trajeto em duas variações (Linha A e Linha B). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4454/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Melhorias no atendimento da Farmácia de Alto Custo e reestruturação no fluxo de atendimento, visando reduzir o tempo de espera dos pacientes. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4455/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Limpeza, revitalização e instalação de academia ao ar livre ao final da Rua Padroeira - rua sem saída (Centro) - CEP 13201-026. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4456/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Correção de afundamento de asfalto na Alameda das Sibipirunas, na altura do nº 39 (Vila Alvorada) - CEP

**PODER LEGISLATIVO**

13211-320. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4457/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de semáforos inteligentes nas principais vias do município, especialmente no cruzamento da Avenida Antonio Pincinato com a Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini (Recanto IV Centenário) – CEP 13211-377. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4458/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Construção de calçada em toda extensão de terrenos públicos localizados na Avenida Comendador Gumerindo Barranqueiros, especialmente na altura do n.º 1229 (Chácara Malota) – CEP 13211-410. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4459/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Desobstrução e limpeza de galeria de águas pluviais na Rua Cândido Portinari, na altura do n.º 320 (Recanto IV Centenário) – CEP 13211-753. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4460/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Tapamento de buracos, roçada e correção de talude ao longo da Avenida Antônio Müller (Rio Acima) – CEP 13.215-830. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4461/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Poda de árvore na rua Guaporé, em frente ao nº 146, esquina com a rua Porto Velho (Vila Didi) – CEP 13203-320. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4462/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Intervenção e providências no trânsito local da Rua Leonor Leopardi (Vila São Paulo/Jardim do Lago) – CEP 13203-628. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4463/26 - Paulo Sergio Martins - Estudos técnicos e jurídicos visando viabilizar a forma legal de restabelecimento do adicional de 30% de risco de vida aos Guardas Municipais, Agentes de Trânsito e Agentes de Postura. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4464/26 - Paulo Sergio Martins - Recapeamento da alameda Silvano Paschoali Condini, bem como a pavimentação de trecho remanescente de aproximadamente 30 metros (Traviú) - CEP 13.213-253. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4465/26 - Paulo Sergio Martins - Instalação de lixeiras coloridas para coleta seletiva na base da Guarda Municipal, na Avenida 14 de Dezembro, nº 180 (Complexo CIES). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4466/26 - Paulo Sergio Martins - Instalação de cobertura e lixeira em ponto de ônibus, na R. Saldanha Marinho, próximo ao número 355 (Vila Rio Branco) - CEP 13.215-290. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4467/26 - Paulo Sergio Martins - Reparo de buraco na Av. Nami Azem, em frente ao nº 4108 (Jardim Caxambú) CEP 13218-675. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4468/26 - Paulo Sergio Martins - Reparo de buraco existente em lombada na Avenida Luiz Zorzetti, defronte aos nºs 428-560 (Ponte São João) CEP 13218-104. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4469/26 - Paulo Sergio Martins - Execução de serviços de tapa-buraco para nivelamento da camada asfáltica na Avenida Atilio Gobbo, no bairro Santa Clara, CEP 13210-473, em diversos trechos da via, especialmente nas imediações dos números 93 e 3905. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4470/26 - Paulo Sergio Martins - Recapeamento das vias do Bairro Parque Cidade Jardim I: Rua Dr. Isaac da Silva Bellini, CEP 13203-522; Rua Adalberto Moreira Baialuna, CEP 13205-521; Rua Dragutin Calman, CEP 13203-524; e Rua Giovanni Cervi, CEP 13203-523. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4471/26 - Paulo Sergio Martins - Intensificação de rondas ostensivas nas vias do Bairro Parque Cidade Jardim I: Rua Dr. Isaac da Silva Bellini, CEP 13203-522; Rua Adalberto Moreira Baialuna, CEP 13205-521; Rua Dragutin Calman, CEP 13203-524; e Rua Giovanni Cervi, CEP 13203-523. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4472/26 - Paulo Sergio Martins - Intensificação de rondas ostensivas nas vias do Bairro Vila Rio Branco, em especial nas proximidades das Ruas: Tiradentes, CEP 13215-370; Irmã Inês de Jesus, CEP 13215-360, Dario Murari, CEP 13215-350; Saldanha Marinho, CEP 13215-290; Inácio Antônio de Castro, CEP 13215-330; Santa Terezinha, CEP 13215-280; Padre Eucário, CEP 13215-281, Paulista, CEP 13215-270 e Avenida Itatiba, entre os números 186 e 327, CEP 13215-274. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4473/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Atualização urgente das plataformas de monitoramento de políticas públicas do Município. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4474/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Manutenção das áreas de brinquedos, do piso de borracha e piso tátil no "Mundo das Crianças". (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4475/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Programação de poda periódica nas copas das árvores da avenida Antônio Frederico Ozanam. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4476/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Apoio institucional ao Conselho Consultivo Unificado das áreas de Proteção Ambiental Cabreúva, Cajamar e Jundiaí (APAs CCJ) para realização de processo participativo de elaboração do Plano de Manejo referente ao território de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4477/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Implantação de academia ao ar livre e brinquedos infantis na Praça Carlos lenne (Jardim Bonfiglioli). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4478/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Programação de desassoreamento e recuperação das margens do Rio Guapeva,

especialmente no trecho entre a Rua Pitangueiras e a Ponte Torta. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4479/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Reforma e utilização do prédio do antigo Centro de Saúde da Rua da Saúde para abrigar serviços da saúde e assistência social. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4480/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Instalação de câmeras de vigilância e monitoramento em pontos estratégicos da Rota das Cachoeiras, na região da Serra do Japi, visando ampliar a segurança de praticantes de esportes e visitantes. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4481/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Orientação normativa sobre a concessão de falta abonada aos profissionais da educação da rede municipal. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4482/26 - Tiago Leandro - Instalação de faixa elevada para travessia de pedestres na Avenida Cezar Brunholi, altura do n.º 547 (Residencial Santa Giovana) CEP: 13212-836. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4483/26 - Tiago Leandro - Raspagem de guias e calçadas por toda a extensão da Rua Dom José Gaspar (Vila Rio Branco) CEP 13.215-320. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4484/26 - Tiago Leandro - Reparo e manutenção da iluminação pública localizados nos postes da Rua Mário Franchi (Jardim Sales) CEP 13214-643. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4485/26 - Tiago Leandro - Implantação de cobertura e reforma da quadra e instalação de banheiro público na área de lazer localizada na Rua Antônio Lourenzon, altura do n.º 107 (Jardim Sales) CEP 13214-655. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4486/26 - Tiago Leandro - Poda de árvores localizadas em toda a extensão da via Mário Franchi, com especial atenção na altura do n.º 425 (Jardim Sales) CEP: 13214-643. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4487/26 - Tiago Leandro - Reparo e manutenção dos bancos públicos localizados em toda a extensão da Rua Mário Franchi (Jardim Sales) CEP 13214-643. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4488/26 - Tiago Leandro - Substituição da placa toponímica localizada na Rua Mário Franchi (Jardim Sales) CEP 13214-643. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4489/26 - Tiago Leandro - Reparo em mesa de alvenaria com ferragem exposta na Rua Mário Franchi, altura do n.º 405 (Jardim Sales) CEP 13214-643. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4490/26 - Tiago Leandro - Reparo e pintura dos corrimãos de todas as escadas localizadas ao longo da via Rua Mário Franchi (Jardim Sales) CEP: 13214-643. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4491/26 - Tiago Leandro - Mudança de mão de direção das vias Miguel Hilário Navarrete Sanches e José Bulisani para via de mão única (Vila Marlene) CEPs 13214-627 e 13214-620. (Despachada).

3.d) Expedientes:**– Recebidos de Diversos:**

1. Convite do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, referente a participação da Cerimônia de Abertura da 8ª FENS – Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços, no dia 06 de março de 2026, no Parque da Uva.
2. Convite do Grupo Canaã de comunicação, referente ao lançamento do Book de Santana de Parnaíba – 445 Anos – Edição Especial City For Winners, no dia 31 de março de 2026, com a presença do Exmo Sr. Prefeito Elvis Cezar.
3. Convite da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, para conhecerem a Vila de Oportunidades, um espaço incrível que a nossa gestão criou para atender as pessoas mais vulneráveis do nosso município, no dia 15 de abril de 2026.
4. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Convênio nº 01/2026 – Centro Especializado no Tratamento de Dependências em Álcool e Drogas – Cead – processo sei nº0004215/2026.
5. Despacho do Tribunal de Justiça de São Paulo, referente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2045310-87.2026.8.26.0000.

– Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. Ofício/processo: 001.00002042/2025-13, do Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde – em resposta à Moção n.º 693, do Vereador Romildo Antônio da Silva.
2. Ofício DL 335, do Vereador Daniel Lemos, solicitando homenagem na sessão do dia 07 de Abril de 2026 à Equipe de Flaskback "Dançando com Loucos".
3. Ofício n.º 3331/2026/DERSP-PR-DEM, da Assessoria Técnica Especial da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em resposta à Moção n.º 171, do Vereador Adriano Santana dos Santos.
4. Ofício DL 326, do Vereador Daniel Lemos, solicitando homenagem na sessão do dia 08 de Setembro ao Ari Ribeiro presidente da ONG Grupo Sol da Cidadania.

– Outros Comunicados:



PODER LEGISLATIVO

1. Ofício GPL. Nº 06/2026 – do Prefeito Municipal, solicitando RETIRADA do Projeto de Lei Complementar nº 1.185/2026, de sua autoria, que tem como objetivo alterar dispositivos dos artigos 79 e 102 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que tratam respectivamente, da licença por motivo de doença na pessoa da família, do adicional de insalubridade e periculosidade e à inclusão do inciso XIX ao artigo 129 para prever como infração disciplinar a prática de assédio moral ou sexual, tendo em vista que a matéria será objeto de nova análise por parte dos órgãos técnicos da Municipalidade.

– Tribuna Livre:

1. Leonézio Megiato, sobre “Profissionalismo na sociedade.”
2. Djan S. Fonseca, sobre Mobilidade urbana; segurança pública.”
3. Luiz Antonio P. Bandini, sobre “Jundiaí é APA e a gestão da coleta seletiva é apagada?”
4. Douglas L. Silva, sobre “Material escolar educação infantil.”

4) ORDEM DO DIA

4.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos e Rodrigo Guarnieri Albino.
Ausentes: Cristiano Vecchi Castro Lopes, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

4.b) Matérias Apreciadas

PROJETO DE LEI Nº 14.991/2025 – Mariana Cergoli Janeiro – Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “Semana de Combate à Violência Contra a Mulher” (semana do Dia Internacional da Mulher), nas instituições públicas e privadas de educação básica, em atendimento a Lei Federal nº. 14.164/2021. (Aprovado em Turno Único – 15 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI Nº 14.997/2025 – Edicarlos Vieira – Prevê incentivo fiscal às empresas que desenvolverem programas voltados ao empoderamento de mulheres vítimas de violência doméstica. (Aprovado em Turno Único – 10 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI Nº 15.016/2025 – Paulo Sergio Martins – Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de medidas preventivas e de segurança relacionadas às instalações de gás nos condomínios edifícios. (Aprovado em Turno Único – 11 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI Nº 15.083/2025 – José Carlos Ferreira Dias – Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA MUNICIPAL DOS VICENTINOS” (27 de setembro). (Adiado – Requerimento verbal de adiamento para a SO de 12/05/2026 – aprovado pelo plenário. autor: Zé Dias)

PROJETO DE LEI Nº 15.123/2026 – Prefeito Municipal – Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC) e dá outras providências. (Aprovado em Turno Único – 10 votos favoráveis – 1 voto contrário)

PROJETO DE LEI Nº 15.125/2026 – Colegiado de Vereadores – Denomina “Rua ANTONIO TEIXEIRA NUNES” a Rua 2 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão). (Aprovado em Turno Único – 10 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI Nº 15.126/2026 – Colegiado de Vereadores – Denomina “Rua JOÃO VITAL GOMES” a Rua 3 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão). (Aprovado em Turno Único)

PROJETO DE LEI Nº 15.127/2026 – Colegiado de Vereadores – Denomina “Rua ROMOALDO COSIN” a Rua 4 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão). (Aprovado em Turno Único)

PROJETO DE LEI Nº 15.128/2026 – Colegiado de Vereadores – Denomina “Rua FRANCISCO IBAÑEZ” as Ruas 5 e 6 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão). (Aprovado em Turno Único)

PROJETO DE LEI Nº 15.129/2026 – Colegiado de Vereadores – Denomina “Rua PLINIO LOPES DE CAMARGO” a Rua 8 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão). (Aprovado em Turno Único)

PROJETO DE LEI Nº 15.130/2026 – Colegiado de Vereadores – Denomina “Rua BRUNO COVESI” a Rua 9 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão). (Aprovado em Turno Único)

PROJETO DE LEI Nº 15.131/2026 – Colegiado de Vereadores – Denomina “Rua MÁRCIA MADONA VIEIRA” a Rua 10 do loteamento

Residencial Lago Azul (Gramadão). (Aprovado em Turno Único)

MOÇÃO Nº 188/2026 – José Carlos Ferreira Dias – APELO ao Governo do Estado de São Paulo para ampliação e melhoria da oferta de vagas de Terapia Renal Substitutiva (TRS) – Hemodiálise – via SUS, especialmente no Município de Jundiaí e região. (Aprovada – 10 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 189/2026 – João Victor Ramos – APOIO ao Projeto de Lei nº 6.082/2025, do Deputado Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR), que institui a Lei de Incentivo à Adoção e Proteção Animal e altera as Leis nº 9.250, de 1995, e nº 9.249, de 1995 e dá outras providências. (Aprovada - 11 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 190/2026 – Edicarlos Vieira – APOIO ao Projeto de Lei nº 372/2026, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para incluir os atos infracionais praticados com violência contra animal entre as hipóteses de internação. (Aprovada – 10 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 191/2026 – Carla Basilio – APOIO ao Projeto de Lei nº 68/2026, de autoria do Deputado Mário Heringer (PDT/MG), que declara de interesse público os medicamentos Mounjaro e Zepbound, para fins do disposto no art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, alterado pela Lei nº 14.200, de 2 de setembro de 2021. (Aprovada – 10 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 192/2026 – Mariana Cergoli Janeiro – APOIO ao Projeto de Lei nº 3.880/2024, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro/PSD – RJ, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir a violência vicária dentre as definições de violência doméstica e familiar contra a mulher de que trata o respectivo art. 7º. (Aprovada – 10 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 193/2026 – Paulo Sergio Martins – REPÚDIO à atuação da Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL) em Jundiaí. (Aprovada – 9 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 194/2026 – Madson Henrique do Nascimento Santos – REPÚDIO ao Projeto de Lei nº 3.278/2021, do Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), que institui o marco legal do transporte público coletivo urbano, e altera o Estatuto da Cidade e a Lei de Mobilidade Urbana. (Aprovada – 8 votos favoráveis – 1 voto contrário – 1 abstenção)

MOÇÃO Nº 195/2026 – João Victor Ramos – APELO aos órgãos federais competentes, notadamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional de Justiça, para que seja analisada a possibilidade de federalização do denominado “Caso Orelha”. (Aprovada – 10 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 196/2026 – Henrique Carlos Parra Parra Filho – APOIO ao Projeto de Lei nº 1.193/2025, de autoria da Deputada Estadual Ediane Maria (PSOL), que institui a Política Estadual de Combate ao Racismo Ambiental no Estado de São Paulo, e dá outras providências. (Adiada – Requerimento verbal de adiamento para a SO de 24/03/26 aprovado pelo plenário. autor: Henrique Parra)

MOÇÃO Nº 197/2026 – Madson Henrique do Nascimento Santos – APELO à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela celeridade e prioridade na análise e liberação da terapia regenerativa à base de polilaminina, desenvolvida pela Dra. Tatiana Coelho de Sampaio, voltada ao tratamento de lesões medulares. (Aprovada – 11 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 198/2026 – Edicarlos Vieira – APELO ao Governo Federal, ao Ministério da Saúde e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para inclusão do Hospital São Vicente de Paulo como centro participante das próximas fases de testes com polilaminina. (Aprovada – 12 votos favoráveis)

5. ENCERRAMENTO

5.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Rodrigo Guarnieri Albino e Tiago Leandro.

Ausentes: Faouaz Taha, João Victor Ramos, José Antonio Kachan Junior, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca e Romildo Antonio da Silva.

Horário de Encerramento: 20:26horas

MESA DIRETORA



PODER LEGISLATIVO

EDICARLOS VIEIRA
Presidente
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário
MARIANA CERGOLI JANEIRO
2ª Secretária

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 15.186

(João Victor Ramos e Mariana Cergoli Janeiro)
Altera a Lei nº 10.316/2025, que institui o Programa de
Conscientização e Incentivo ao Cuidado de Cães e Gatos
Comunitários, para estabelecer diretrizes voltadas à proteção e ao
bem-estar destes animais; e denomina a norma "Lei Jorginho".

Art. 1º. A Lei nº 10.316, de 08 de abril de 2025, que instituiu o
Programa de Conscientização e Incentivo ao Cuidado de Cães e
Gatos Comunitários, passa a vigorar com as seguintes alterações e
acréscimos:

I – na parte preliminar, a ementa será:
"Institui o Programa de Conscientização e Incentivo ao Cuidado de
Cães e Gatos Comunitários – Lei Jorginho." (NR)
II – na parte normativa:

"Art. 3º. (...)
(...)"

Art. 3º-_. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas
voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais comunitários,
especialmente:

I – promover ações de castração, vacinação e identificação dos
animais, no âmbito dos programas já existentes;
II – intensificar a fiscalização e o combate aos maus-tratos, nos
termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O cadastramento dos animais comunitários, quando
instituído pelo Poder Executivo, poderá observar critérios como:

I – identificação do animal por métodos atualizados adequados;
II – indicação de responsáveis comunitários para acompanhamento
do cuidado;
III – atualização periódica das informações junto aos canais oficiais
da Prefeitura.

Art. 3º-_. A eventual remoção do animal comunitário de seu território
somente poderá ocorrer:

I – para atendimento veterinário;
II – quando constatada situação de risco ao bem-estar do animal;
III – por determinação judicial, ou nos termos da legislação vigente.
(...)

Art. 4º-_. O Município poderá promover campanhas educativas
voltadas à conscientização sobre a proteção dos animais
comunitários, abrangendo:

I – boas práticas de convivência e cuidado;
II – sensibilização, prevenção e combate aos maus-tratos.
(...)

Art. 4º-_. Eventual despesa, decorrente das ações previstas nesta
Lei, observará as dotações orçamentárias próprias e a legislação
vigente.

(...)." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade reconhecer, no âmbito do
município de Jundiaí, a figura do animal comunitário e estabelecer
diretrizes para sua proteção e bem-estar, em consonância com a
legislação federal, estadual e municipal já vigente.
A Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, inciso VII, impõe ao

Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando
práticas que submetam os animais à crueldade. Trata-se de norma
de eficácia plena, que fundamenta a atuação municipal na promoção
de políticas públicas voltadas à proteção animal.

Ainda, o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento de que
os animais são seres sencientes, merecedores de tutela jurídica
própria, reforçando a legitimidade de iniciativas legislativas que
ampliarem mecanismos de proteção e bem-estar.

A presença de animais comunitários é comum em todos os lugares,
inclusive nas imediações desta Casa, que convive com o querido
gato "Jorginho", exemplo vivo de cuidado coletivo, pertencimento e
de respeito à vida.

Ressalte-se que a ausência de regulamentação específica pode
gerar insegurança jurídica, conflitos de convivência e, sobretudo,
vulnerabilidade desses animais quanto à proteção contra abandono,
remoções indevidas ou maus-tratos.

Trata-se, portanto, de iniciativa que fortalece a política municipal de
bem-estar animal já existente, contribui para o controle populacional
ético por meio de incentivo à castração e identificação, reduz
abandono e conflitos urbanos, estimula a responsabilidade
comunitária e a cidadania ativa e reforça o combate aos maus-tratos.
Assim, reconhecer esses animais é reconhecer também o cuidado
solidário que nasce nos bairros, nas calçadas e nas praças da
cidade. É transformar em política pública aquilo que já é gesto de
afeto e responsabilidade coletiva.

Uma cidade que reconhece e protege seus animais comunitários
reafirma seu compromisso com a vida, com a empatia e com a
construção de uma sociedade mais justa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a
aprovação da presente proposição.

JOÃO VICTOR MARIANA JANEIRO

PROJETO DE LEI N.º 15.187

(Paulo Sergio Martins)

Institui diretrizes para capacitação da Guarda Municipal de Jundiaí
para utilização de Desfibriladores Externos Automáticos (DEA), e
autoriza a celebração de parcerias institucionais.

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para a capacitação dos integrantes
da Guarda Municipal de Jundiaí – GMJ, para utilização de
Desfibriladores Externos Automáticos (DEA), como medida
complementar de atendimento emergencial pré-hospitalar em casos
de parada cardiorrespiratória.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá promover programa permanente
de capacitação técnica dos Guardas Municipais para:

I – reconhecimento de sinais de parada cardiorrespiratória;
II – realização de manobras de reanimação cardiopulmonar (RCP);
III – utilização adequada e segura de Desfibriladores Externos
Automáticos (DEA);
IV – acionamento integrado dos serviços de urgência e emergência.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios,
termos de cooperação ou parcerias com:

I – a Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo;
II – instituições hospitalares públicas ou privadas;
III – universidades e entidades especializadas em atendimento pré-
hospitalar;
IV – o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Parágrafo único. As parcerias poderão envolver capacitação técnica,
certificação, atualização periódica e orientação sobre protocolos
clínicos reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir diretrizes para capacitação da
Guarda Municipal de Jundiaí no uso de Desfibriladores Externos
Automáticos (DEA), medida alinhada às evidências científicas, às
tendências legislativas nacionais e às boas práticas já implementadas
em municípios paulistas.

PODER LEGISLATIVO

Reportagem da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo (SOCESP) destaca que a parada cardíaca súbita pode ocorrer inclusive durante atividade física ou em situações de trauma, e que cada minuto sem desfibrilação reduz entre 7% e 10% a chance de sobrevivência. O mesmo material ressalta que a desfibrilação precoce é considerada o padrão-ouro no atendimento às arritmias fatais, como a fibrilação ventricular.

Ainda segundo a SOCESP, estima-se que até 15% das mortes súbitas em adultos ocorram durante atividade física, reforçando a necessidade de preparo de equipes e disponibilidade de equipamentos em ambientes públicos.

Dados divulgados em reportagem da Revista Veja, com base em levantamento da própria SOCESP, apontam que ocorrem aproximadamente 720 paradas cardiorrespiratórias por dia no Brasil, e que menos de 2% das vítimas chegam com vida aos hospitais. A pesquisa também revelou que 44% dos brasileiros não sabem sequer o número do SAMU (192), evidenciando a vulnerabilidade da população diante de emergências.

Por outro lado, quando a reanimação cardiopulmonar (RCP) é iniciada nos primeiros cinco minutos após o evento, a taxa de sobrevida pode alcançar entre 50% e 70%, conforme dados citados na mesma reportagem. Esses números demonstram, de forma inequívoca, que a resposta imediata é fator determinante entre a vida e a morte.

A experiência do município de São José dos Campos, também destacada na reportagem, evidencia resultados concretos: antes da implementação do programa de capacitação e disponibilização de DEA, apenas 8% das vítimas chegavam com vida aos hospitais; após as medidas estruturadas, o índice passou para 28% de sobrevivência até o atendimento formal. O projeto inclui treinamento da Guarda Municipal e disponibilização de desfibriladores nas viaturas, modelo que inspira a presente proposta.

O caso recente noticiado pela SOCESP, envolvendo óbito em academia e reacendendo o debate sobre a necessidade de DEA e equipe treinada, reforça que emergências cardiovasculares são imprevisíveis e podem ocorrer em qualquer ambiente de circulação pública.

Nesse contexto, capacitar a Guarda Municipal de Jundiaí, que já atua em rondas, eventos públicos, praças, parques e áreas de grande fluxo, representa estratégia de resposta rápida, integrada ao SAMU e à rede de saúde municipal, potencializando significativamente as chances de sobrevivência da população.

Importante ressaltar que a presente proposição limita-se a estabelecer diretrizes e autorizar o Executivo a promover capacitação e parcerias técnicas, não interferindo na organização administrativa nem impondo obrigação imediata de despesa, observando assim os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI N.º 15.188

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 8.722/2016, que instituiu a CAMPANHA SETEMBRO VERDE, de doação de órgãos, para criar o Selo “Entidade Amiga da Doação”, correlato.

Art. 1º. A Lei nº 8.722 de 26 de setembro de 2016, que instituiu a CAMPANHA SETEMBRO VERDE, de doação de órgãos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Institui a CAMPANHA SETEMBRO VERDE, de doação de órgãos, e cria selo Entidade Amiga da Doação, correlato.” (NR).

II – na parte normativa, ficam acrescidos os seguintes dispositivos:

“Art. 1º-___. Fica criado o Selo “Entidade Amiga da Doação”, destinado a reconhecer entidades públicas ou privadas que desenvolvem ações de incentivo, conscientização e promoção da doação de órgãos, tecidos, sangue, medula óssea ou outras formas de doação voluntária com finalidade social ou humanitária.

§ ___. O Selo “Entidade Amiga da Doação”, será concedido às

entidades que comprovadamente:

- I – promovam campanhas educativas sobre a importância da doação;
- II – realizem ações permanentes ou periódicas de mobilização social;
- III – apoiem iniciativas voltadas à captação de doadores;
- IV – desenvolvam projetos sociais relacionados à cultura da doação voluntária.

§ ___. O reconhecimento terá caráter exclusivamente honorífico, não implicando:

- I – concessão de benefícios fiscais;
- II – repasse de recursos financeiros;
- III – criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo.” (NR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Jundiaí, o Selo “Entidade Amiga da Doação”, como instrumento de reconhecimento público às instituições que contribuem ativamente para a promoção da cultura da doação voluntária.

A doação de órgãos e tecidos representa um dos mais relevantes gestos de solidariedade, estimular iniciativas locais de mobilização social, campanhas educativas e apoio institucional são fundamentais para ampliar a informação qualificada e reduzir mitos acerca da doação.

O projeto não cria obrigações administrativas diretas, tampouco impõe despesas obrigatórias ao Executivo, limitando-se a instituir reconhecimento honorífico, cuja regulamentação dependerá de ato próprio do Poder Executivo, respeitando-se o princípio da separação dos Poderes.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é pacífica no sentido de que projetos parlamentares que instituem selos, campanhas ou programas de caráter orientador e honorífico são constitucionais, desde que não imponham atribuições específicas à Administração nem criem despesas sem previsão orçamentária.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI N.º 15.189/2026

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Dispõe sobre a padronização dos uniformes oficiais utilizados por atletas e delegações que representam o Município de Jundiaí em competições esportivas, estabelece as hipóteses de fornecimento desses uniformes pelo Poder Público Municipal e disciplina a veiculação de patrocínio.

Art. 1º. Fica instituída a padronização obrigatória dos uniformes esportivos oficiais utilizados por atletas, equipes e delegações que representem formalmente o Município de Jundiaí em competições, eventos e atividades esportivas oficiais.

§ 1º. A Municipalidade deverá fornecer, gratuitamente, os uniformes oficiais aos atletas e delegações nas seguintes hipóteses:

- I – quando convocados para representar o Município em competições oficiais organizadas por federações, ligas, confederações ou entidades equivalentes;
- II – quando participantes de competições oficiais representando o Município, inclusive Jogos Regionais, Jogos Abertos do Interior, campeonatos estaduais, nacionais ou internacionais;
- III – quando integrantes de programas, projetos ou seleções esportivas oficiais mantidas, coordenadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IV – quando participantes de eventos esportivos institucionais ou de representação formal do Município;
- V – quando participantes de treinamentos preparatórios vinculados às competições referidas nos incisos anteriores.

§ 2º. O fornecimento previsto neste artigo possui natureza de incentivo esportivo e apoio institucional, não gerando vínculo empregatício ou obrigação remuneratória.

Art. 2º. Os uniformes oficiais deverão:

- I – conter o brasão oficial do Município em posição de destaque;
- II – observar as cores oficiais do Município e sua identidade visual



PODER LEGISLATIVO

institucional;

III – conter a identificação nominal “Município de Jundiá” ou expressão equivalente;

IV – atender a critérios técnicos de qualidade e adequação à modalidade esportiva;

V – assegurar uniformidade visual da delegação.

Art. 3º. É permitida a veiculação de marcas de patrocinadores ou apoiadores nos uniformes oficiais, desde que previamente autorizada pelo Poder Executivo e observados os princípios da legalidade, moralidade administrativa, interesse público e proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º. Compete a Municipalidade:

I – estabelecer os padrões técnicos e visuais dos uniformes;

II – regulamentar dimensões, posicionamento e critérios de inserção de marcas;

III – autorizar e fiscalizar o cumprimento das regras de patrocínio;

IV – manter cadastro atualizado dos atletas e delegações beneficiados;

V – proceder à aquisição dos uniformes, observadas as normas de licitação e contratação pública.

Art. 5º. O uso do uniforme oficial é obrigatório nas competições e eventos de representação institucional, sendo o atleta responsável por sua adequada utilização e conservação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Município firmar parcerias para viabilizar sua implementação.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a padronização dos uniformes oficiais utilizados por atletas e delegações que representam o Município de Jundiá em competições esportivas oficiais, bem como estabelecer diretrizes para o seu fornecimento e disciplinar a veiculação de patrocínios, observando o interesse público e a proteção da identidade institucional do Município.

A padronização dos uniformes constitui medida essencial sob os aspectos institucional, administrativo, esportivo e simbólico.

Sob o aspecto institucional, o uniforme representa um dos principais elementos de identificação visual do Município em eventos esportivos, funcionando como instrumento de afirmação da identidade municipal. A presença do brasão, das cores oficiais e da denominação do Município contribui para o fortalecimento da imagem institucional, promovendo o reconhecimento público da cidade nos cenários regional, estadual, nacional e internacional.

No aspecto administrativo, a ausência de normatização específica pode gerar situações de desigualdade entre atletas, improvisação no fornecimento de materiais, utilização de uniformes não padronizados e fragilização da identidade visual da delegação municipal. A presente proposta estabelece critérios objetivos e uniformes, assegurando organização, transparência e racionalidade na gestão dos recursos públicos destinados ao esporte.

Sob o ponto de vista esportivo, o uniforme padronizado contribui diretamente para o fortalecimento do sentimento de pertencimento e valorização dos atletas, que passam a representar formalmente o Município com identidade visual única e institucionalmente reconhecida. Tal medida fortalece o espírito de equipe, a disciplina e o compromisso com a representação oficial da cidade.

Além disso, o fornecimento adequado de uniformes pelo Poder Público representa importante instrumento de incentivo ao esporte, reduzindo desigualdades e assegurando que atletas tenham condições adequadas de participação em competições, independentemente de sua condição socioeconômica. Trata-se de medida que contribui diretamente para a democratização do acesso ao esporte e para o fortalecimento das políticas públicas esportivas municipais.

A regulamentação da veiculação de patrocínios, por sua vez, possibilita a captação de recursos complementares, reduzindo o impacto orçamentário ao erário e ampliando o apoio ao esporte municipal, ao mesmo tempo em que estabelece limites e vedações necessárias para preservar o interesse público, a moralidade administrativa e a proteção de crianças e adolescentes.

Importante destacar que a ausência de regulamentação pode resultar em descaracterização da identidade municipal, utilização indevida de símbolos públicos e exposição institucional inadequada, situações que o presente Projeto de Lei busca prevenir por meio da fixação de normas objetivas.

Dessa forma, a proposta promove o fortalecimento da identidade institucional do Município, a valorização dos atletas e delegações municipais, a organização e padronização administrativa, o incentivo à prática esportiva, a ampliação das possibilidades de captação de recursos por meio de patrocínio, a proteção da imagem institucional do Município e o aprimoramento das políticas públicas esportivas.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios da eficiência administrativa, do interesse público e do incentivo ao esporte como instrumento de desenvolvimento social, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 15.190/2026

(Mariana Cergoli Janeiro)

Estabelece diretrizes para a promoção da saúde no ambiente de trabalho e cria a Certificação Municipal “Empresa Promotora de Saúde”.

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção da saúde no ambiente de trabalho, com foco na prevenção de doenças transmissíveis e na proteção da saúde coletiva dos trabalhadores.

§ 1º. As diretrizes previstas nesta lei poderão ser adotadas de forma voluntária;

§ 2º. Constituem ações compatíveis com as diretrizes:

I – campanhas informativas sobre prevenção de arboviroses, especialmente dengue e seus quatro sorotipos;

II – orientações preventivas relativas a síndromes gripais, inclusive Covid-19;

III – ações educativas sobre prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), incluindo HIV/AIDS;

IV – incentivo à vacinação conforme as diretrizes sanitárias vigentes;

V – promoção de ambientes laborais saudáveis, incluindo eliminação de focos de vetores e estímulo à ventilação adequada.

Art. 2º. Fica instituída a Certificação Municipal “Empresa Promotora de Saúde”, destinada ao reconhecimento público das empresas que adotarem práticas compatíveis com as diretrizes previstas nesta Lei.

§ 1º. A certificação terá caráter honorífico, não implicará a concessão de incentivos fiscais ou financeiros e terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada mediante reavaliação das práticas adotadas pela empresa.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os critérios para concessão, manutenção e eventual revogação da certificação, observada a legislação aplicável.

§ 3º. Para fins de certificação, considerar-se-á ainda a adoção de protocolo interno que assegure:

I – sigilo das informações relativas à saúde do trabalhador;

II – vedação a práticas discriminatórias;

III – estímulo à reintegração responsável após o período de afastamento.

Art. 3º. As empresas estabelecidas no Município poderão observar, ainda, como diretriz de conduta, o acolhimento institucional, o respeito à dignidade do ser humano e a vedação de práticas discriminatórias ou constrangedoras em relação aos trabalhadores afastados por motivo de saúde, devidamente comprovado por atestados médicos ou benefícios previdenciários.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Município de Jundiá tem vivenciado, nos últimos anos, sucessivos aumentos nos casos de dengue, além da recorrente circulação de síndromes gripais, incluindo a Covid-19. Paralelamente, dados



PODER LEGISLATIVO

nacionais apontam crescimento das Infecções Sexualmente Transmissíveis, evidenciando que a saúde pública exige atuação permanente e integrada.

A saúde coletiva não é responsabilidade exclusiva do poder público. Empresas, como parte integrante do tecido social e econômico do Município, desempenham papel fundamental na construção de ambientes mais seguros, informados e preventivos.

Promover informação é salvar vidas. Prevenir é reduzir afastamentos. Acolher é proteger dignidades.

Muitos trabalhadores afastados por motivo de saúde, frequentemente enfrentam estigmatização, insegurança e constrangimentos indevidos. Estimular práticas empresariais que garantam respeito, sigilo e reintegração responsável não é interferir na legislação trabalhista, é reafirmar princípios constitucionais de dignidade humana e da não discriminação.

A criação da Certificação Municipal "Empresa Promotora de Saúde" fortalece a cultura preventiva e reconhece publicamente as empresas que assumem compromisso social com seus colaboradores e com a cidade.

Esta proposta não cria despesas obrigatórias e nem invade competência privativa do Executivo.

Cuidar da saúde do trabalhador é cuidar da cidade. E uma cidade que se cuida, avança.

Isto posto, peço apoio aos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

MARIANA JANEIRO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 14.923/2025

Jundiá, 03 de março de 2026.

Ofício GP.L nº 004/2026
Processo SEI nº 5.378/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpra-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos VETANDO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 14.923, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 2.608/1982, que incluiu a "Feira da Amizade de Jundiá" no Calendário Municipal de Eventos, para definir objetivos e formas de realização.

O Veto Parcial ora apostado reporta-se ao artigo 1º-B, que dispõe:

"Art. 1º-B. A organização da Feira poderá ser realizada:

I - pelo Poder Executivo Municipal, mediante regulamentação específica por norma infralegal, podendo ainda firmar parcerias com instituições públicas, privadas, associações e empresas para apoio logístico, patrocínio, divulgação e fomento às atividades culturais e solidárias a ela vinculadas;

II - por comissão formada por, no mínimo, 7 (sete) entidades assistenciais sediadas no Município, na hipótese de ausência de interesse ou impossibilidade de realização por parte do Poder Público."

Nota-se, portanto, que o Nobre Vereador autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com instituições públicas, privadas, associações e empresas para apoio logístico, patrocínio, divulgação e fomento às atividades culturais e solidárias a ela vinculadas, e formar comissão com entidades assistenciais no Município, na ausência de interesse ou impossibilidade de realização pelo Poder Público.

Ocorre que, um projeto de lei de vereador que autoriza o prefeito a firmar parcerias é inconstitucional, pois usurpa a competência exclusiva do chefe do Poder Executivo para dispor sobre matéria administrativa, de gestão e organização dos serviços públicos. Isso viola o princípio da separação dos Poderes, previsto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, "b") e, por simetria, as constituições estaduais e leis orgânicas, estabelecem que a organização e estruturação dos órgãos e serviços públicos são de

iniciativa privativa do chefe do Executivo. A celebração de parcerias e convênios se enquadra nessa competência reservada.

A corroborar esse entendimento, transcrevemos, a seguir, julgados do Tribunal de Justiça Paulista acerca da matéria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.580, de 12 de junho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a "implantar nas escolas municipais o Programa "Horta na Escola". Alegação de vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação dos poderes. Reconhecimento. Lei impugnada, de autoria parlamentar, que cria novas atribuições a órgãos da administração municipal, violando os artigos 5º, 24, § 2º, item "2", e 47, incisos II e XIX, a, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade manifesta. Lei meramente autorizativa. Irrelevância. Prefeito Municipal que não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência. Norma impugnada que, na verdade, contém indisfarçável "determinação" (ADIN nº 0283820-50.20118 .26.0000) sendo, por isso, manifestamente inconstitucional. Ação julgada procedente.

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 21386401720218260000 São Paulo, Relator.: Ferreira Rodrigues, Data de Julgamento: 20/10/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 22/10/2021)

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 5.005, de 22 de julho de 2016, que autoriza o Poder Executivo local a firmar convênio com a Associação Paulista de Educação, Cultura e Cidadania. Lei autorizativa ou de delegação que não encontra sentido no ordenamento jurídico, vez que o Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva ou mesmo concorrente competência. Violação flagrante à separação de Poderes (art. 5º, CE). Inconstitucionalidade declarada neste ponto. Por conseguinte, com a retirada da norma do ordenamento, desnecessária a análise da alegação subsidiária de inconstitucionalidade por falta de previsão orçamentária. Doutrina e jurisprudência (do STF e deste Órgão Especial). **AÇÃO PROCEDENTE.**

(TJ-SP - ADI: 22519532920168260000 SP 2251953-29.2016 .8.26.0000, Relator.: Beretta da Silveira, Data de Julgamento: 05/04/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/04/2017)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 1.960, de 04 de outubro de 2014, que autoriza o Executivo a criar Base da Guarda Civil Municipal em bairro determinado. Instituição subordinada ao Chefe do Poder Executivo local. Lei questionada que indica a maneira pela qual deve o Executivo executar a política de segurança local. Vício formal de iniciativa. Lei de iniciativa parlamentar que usurpou atribuição do Chefe do Poder Executivo, violando o princípio de separação e harmonia entre os poderes. Lei autorizativa do Poder Legislativo para o desempenho de atos de exclusiva competência do Poder Executivo traduz afronta à reserva de administração. Incompatibilidade com os artigos 5º, 47, incisos II e XIV, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Inconstitucionalidade da lei impugnada. Ação procedente.

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 23286233020248260000 São Paulo, Relator.: Aroldo Viotti, Data de Julgamento: 19/02/2025, Órgão Especial, Data de Publicação: 20/02/2025)

Nos termos do art. 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa e atribuições dos órgãos da Administração;

Além disso, o art. 47, II e XIV, da Constituição Estadual atribui ao Governador a competência para a direção superior da Administração. Em sede local, a Lei Orgânica do Município de Jundiá, em seu art. 46, IV, V e VI, também confere ao Prefeito a competência para propor leis que disponham sobre matéria orçamentária, serviços públicos, pessoal da administração e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Dessa forma, em que pese a propositura se enquadrar na competência legislativa prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no disposto no artigo 6º, caput, da Lei Orgânica, que confere ao Município de Jundiá a competência para legislar sobre matéria de interesse local, verifica-se que o dispositivo em questão invade competência privativa do Prefeito, taxativamente prevista no artigo 46 do mesmo diploma legal.

Assim, a iniciativa do Legislativo em matéria reservada ao Executivo implica ofensa ao princípio da separação de poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição Estadual e no art. 4º da Lei Orgânica do Município.

Portanto, resta evidente que o dispositivo ora vetado infringe o princípio constitucional da independência dos poderes constituídos.



PODER LEGISLATIVO

Nesse sentido, o Legislador violou, também, o princípio da legalidade, contido no art. 111 da Constituição Estadual, a saber:

“Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.” (grifamos)

E considerando-se que o princípio antes referido, está também presente na Constituição Federal, vislumbra-se, ainda, afronta ao art. 144 da Constituição Estadual, que assim dispõe:

“Art. 144 – Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Assim também, ao determinar ao Executivo que regulamente por norma infralegal a organização da Feira da Amizade, tem-se por caracterizada, mais uma vez, a ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes na esfera municipal (artigo 5º, caput, 47, II e XIV, e 144 da Constituição Estadual). Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Santa Isabel. Lei Municipal n. 2.966, de 04 de maio de 2020, que “Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Santa Isabel e dá outras providências”. Norma de iniciativa parlamentar. Ausência ou indicação imprecisa da fonte de custeio que não acarreta, por si só, a inconstitucionalidade da norma. Violação da reserva da Administração. Ocorrência. Lei impugnada que importou a prática de atos de governo e de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação está inserida na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Violação dos arts. 5º, 47, II, XI e XIV e 111 da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista. Fixação de prazo para regulamentação. Descabimento. Inexistência de hierarquia entre os poderes de Estado. Inconstitucionalidade caracterizada. Precedentes deste Órgão Especial. Ação procedente” (Direta de Inconstitucionalidade nº 2124340-84.2020.8.26.0000, Rel. Des. Antonio Celso Aguilar Cortez, j. 16/12/2020).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 3.951, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÁ – INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE USO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTES E ÁREAS VERDES PARA AS MAIS DIVERSAS AÇÕES DE CUNHO SOCIAL, EDUCACIONAL, ESPORTIVO, DE LAZER E CULTURAIS – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL – VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES. 1. É de competência do Poder Executivo a implementação de programas governamentais ou políticas públicas relacionadas à atuação administrativa. 2. Lei que institui programa de gestão de praças e parques públicos. Intromissão em atos de gestão e gerência de políticas públicas. Ofensa à reserva da Administração. Precedentes. 3. Fixação de prazo para regulamentação pelo Executivo ofende o princípio da separação de Poderes (artigos 5º, 47, II e XIV, e 144, CE). Precedentes do Tribunal. Inconstitucionalidade material reconhecida. Ação direta de inconstitucionalidade procedente. (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 22593613220208260000 São Paulo, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 02/02/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 15/02/2022)

Por todo o exposto, o dispositivo ora vetado possui vício de procedimento insanável, de forma que não pode prosperar.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO PARCIAL ora apostado.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 14.932/2025

Ofício GP.L nº 005/2026

Processo SEI nº 5.363/2026

Jundiaí, 02 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no art. 53 combinado com o art. 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, apomos VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.932, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas.

Embora o projeto de lei tenha o louvável propósito de ampliar a proteção de crianças e adolescentes contra a adultização e a exposição constrangedora, a iniciativa parlamentar municipal apresenta inconstitucionalidades. O texto infringe o princípio federativo ao invadir a competência legislativa concorrente da União e dos Estados. Além disso, apresenta vício de iniciativa, configurando ofensa à separação de poderes.

Há ofensa ao princípio federativo por extrapolar a competência legislativa suplementar do Município ao inovar na ordem jurídica em relação à proteção à infância e juventude sem demonstrar um interesse específico ou preponderantemente local, em afronta ao previsto no inciso XV do art. 24 e, por conseguinte, aos arts. 18 e 30, incisos I e II, todos da Constituição Federal, aos arts. 111 e 144, ambos da Constituição do Estado de São Paulo, e aos arts. 1º e 6º, inciso XXIII, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Competência, no dizer de José Afonso da Silva, “consiste na esfera delimitada de poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, mediante especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo” (Curso de Direito Constitucional Positivo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 498, grifos nossos).

Nessa toada, seguem os ensinamentos apontados pelo I. Ministro Alexandre de Moraes, acerca da inconstitucionalidade por vício de incompetência, in verbis:

Compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF, art. 22, XXIV), de modo que os Municípios não têm competência legislativa para a edição de normas que tratem de currículos, conteúdos programáticos, metodologia de ensino ou modo de exercício da atividade docente. [...] Inconstitucionalidade formal.” E do voto condutor do acórdão: “Em complemento, a Constituição também conferiu primazia à União ao imputar-lhe a competência para estabelecer normas gerais sobre educação e ensino, reservando aos Estados e ao Distrito Federal um espaço de competência suplementar, consistente no ‘poder de formular normas que desdobrem o conteúdo de princípios ou normas gerais ou que supram a ausência ou omissão destas’ (JOSÉ AFONSO DA SILVA, Curso de Direito Constitucional Positivo. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 481), e, aos Municípios, apenas a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, e em conformidade com seu interesse local. [...] Dessa forma, a repartição de competências desenhadas no texto constitucional — ‘exigência da estrutura federal, para assegurar o convívio de ordenamentos que compõem o Estado Federal’, no dizer de RAUL MACHADO HORTA (Direito Constitucional. 5ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, p. 309)— expressamente comina à União a edição de legislação sobre as diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV), além de relacional a educação e o ensino como temas de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX, CF). Nesse sentido: ADI-MC-Ref. 5.341, Rel. Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 28/3/2016; ADI 4060, Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJe de 30/4/2015; ADI 3098, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, DJ 10/3/2006; ADI 1399, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, DJ 11/6/2004. [...] Nesse contexto, os Municípios não dispõem de competência legislativa para a edição de normas que tratem de currículos, conteúdos programáticos, metodologias de ensino ou modos de exercício da atividade docente. [...] Dessa forma, além de disciplinar matéria que, em razão da necessidade de tratamento uniforme em todo o País, é de competência privativa da União (art. 22, XXIV, da CF), a Lei 1.516/2015 do Município de Novo Gama/GO excedeu do raio de

PODER LEGISLATIVO

competência suplementar reconhecida aos Municípios ao contrariar o sentido expresso nas diretrizes e bases da educação nacional estatuídos pela União (art. 30, II, da CF). Reconheço, portanto, a inconstitucionalidade formal da lei impugnada." (STF ADPF 457, Tribunal Pleno, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 27/04/2020, destacado) - Grifamos.

Cabe à União a edição de normas gerais, consubstanciadas, primordialmente, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, e aos Estados a competência para estabelecer normas específicas. Ao Município de Jundiaí, por força do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, restaria apenas legislar sobre assuntos de interesse local ou suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ao conceituar o interesse local, prevalece o entendimento de que ele se caracteriza pelo princípio da predominância. Tal interesse se configuraria quando presentes peculiaridades e necessidades ínsitas à localidade ou, por outros termos, refere-se àqueles interesses mais diretamente ligados às necessidades imediatas do Município, ainda que repercutam regional ou nacionalmente.

A definição de adultização e exposição constrangedora, o regramento da participação de crianças e adolescentes em eventos de caráter público ou com transmissão digital, a necessidade de anuência dos responsáveis legais, o reconhecimento de situações que comprometam a integridade psíquica ou moral da criança, a regulamentação do uso seguro da internet por plataformas digitais não são peculiaridades do Município de Jundiaí. Trata-se de matéria de âmbito nacional, que exige tratamento uniforme em todo o território brasileiro.

Ademais, a propositura em análise, ao criar uma obrigação específica e detalhada para o setor privado de eventos, não está meramente suplementando a legislação federal para atender a uma peculiaridade local. Pelo contrário, está criando uma nova norma geral de direito civil e comercial, ao intervir diretamente na organização de uma atividade econômica privada.

É importante registrar que a União estabeleceu um amplo conjunto de normas protetivas, delimitando os direitos das crianças e adolescentes, bem como as infrações administrativas e os delitos, em especial na Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e na recente Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

A competência constitucional dos Municípios de legislar sobre interesse local ou de forma suplementar não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição das competências, atribui à União ou aos Estados. Em outras palavras, não pode o legislador municipal, a pretexto de legislar concorrentemente ou suplementar a legislação federal ou estadual, invadir a competência de ente federativo superior (STF - 2ª Turma - RE nº 313.060/SP - Rel. Min. Ellen Gracie - j. em 29.11.2005; no mesmo sentido, ADI 652, Tribunal Pleno - Rel. Min. Celso de Mello - j. em 02.04.1992).

No mesmo sentido, destacamos as seguintes decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, padece de inconstitucionalidade a lei municipal que invoca "o argumento do interesse local [art. 30, I, da Constituição Federal] para restringir ou ampliar as determinações contidas em regramento de âmbito nacional" (RE nº 477.508-Agr/Rs, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 03/05/2011), sobretudo porque "a competência constitucional dos Municípios de legislar sobre interesse local não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição das competências, atribui à União ou aos Estados" (RE nº 313060/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 29/11/2005). Vale dizer, a competência suplementar de que trata o art. 30, II, da Constituição Federal autoriza os municípios a especificar, detalhar e adequar a lei federal ou estadual, sem possibilidade, entretanto, de inovar e criar regras diferentes. Afinal, a competência municipal deve ser entendida como complementar (e relacionada) àquilo que já foi objeto de um regramento (geral) que só comporta especificação, e não alteração. TJSP, Órgão Especial, ADI nº 09534-36.2021.8.26.000, rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 5 maio 2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 2.662, de 05 de novembro de 2020, do Município de Louveira, que "dispõe sobre os direitos da pessoa com fibromialgia, como pessoa com deficiência, no Município de Louveira, e dá outras providências"; (...)

3. Violação ao pacto federativo – Art. 24, XIV, da CF – competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre proteção e

integração social das pessoas portadoras de deficiência – competência da União para estabelecer normas gerais já exercida – Lei Federal nº 13.146/2015 – portadores de fibromialgia não incluídos no conceito da lei federal – invasão, pelo município, da competência da União para tratar do tema – ausência de interesse meramente local para cuidar do assunto - impossibilidade de suplementação legislativa inovar a norma geral – não incidência do art. 30, I e II, da CF – precedentes do OE – necessidade de política nacional para tratar do tema de forma uniforme em todo o território federal – projeto de lei a respeito já em trâmite no Congresso Nacional.

4. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.662/2020, de Louveira.

TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2332522-70.2023.8.26.0000, rel. Des. Vico Mañas, j. 24 abr. 2024.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 12.491, de 07.01.22, do Município de Sorocaba, dispondo sobre a proibição da presença de crianças e adolescentes em eventos, exposições ou manifestações culturais, que apresentem conteúdo pornográfico, erótico ou obsceno. Causa petendi aberta. Possível análise de outros aspectos constitucionais da questão. Quanto à separação de poderes. Inconstitucionalidade. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Quanto à violação ao pacto federativo. De um lado, legislação atacada, ao tratar de conteúdo pedagógico, dispôs sobre diretrizes e bases da educação nacional, matéria de competência exclusiva da União (art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal). De outro, ao criar suposta proteção à infância e à juventude, tratou de matéria, cuja competência legislativa é concorrente entre a União e do Estado (art. 24, XV, da Constituição Federal), sendo certo que tais desígnios protetivos já foram contemplados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), o qual prevê inclusive sanções de índole criminal para a hipótese (artigos 240 e seguintes). Precedentes. Inconstitucionalidade também sob este aspecto. Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2013478-41.2023.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 23/08/2023; Data de Registro: 25/08/2023)

A propositura ofende, ainda, o princípio da separação e harmonia entre os Poderes por não observar a competência prevista nos arts. 46, incisos IV e V, e 72, incisos II e XII, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, e, por conseguinte, afrontar o art. 2º da Constituição Federal, os arts. 5º, 47, II, XI e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.

Consoante a Lei Orgânica Municipal, art. 46, incisos IV e V, c/c o art. 72, incisos II e XII, é do Chefe do Executivo a iniciativa para dispor sobre temáticas envolvendo serviços públicos, organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal, cabendo ao Prefeito, privativamente, exercer, com o auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da Administração Municipal.

A ofensa ao princípio da separação de poderes concretiza-se nos casos em que o Poder Legislativo edita um ato normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes.

Nesse sentido o ensinamento do Professor Hely Lopes Meirelles, anotando que:

(...) a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante". Sintetiza, ademais, que "todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário" (Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712). É o caso

PODER LEGISLATIVO

dos autos.

A ofensa à separação de poderes e à reserva de iniciativa privativa do Prefeito se apresenta na propositura por criar obrigações ao Poder Executivo, notadamente ao dispor da gestão das plataformas digitais e canais de comunicação do Município de Jundiá e aos estabelecer atribuições a órgãos municipais, notadamente para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal.

Nesse sentido, destacamos as seguintes decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Inconstitucionalidade da Lei nº 9.641, de 29 de maio de 2025, do Município de Franca, que "dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes, no Município de Franca, a atividades escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce; dispõe também sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil no âmbito supracitado" – Alegação de violação aos arts. 5º, 47, 144 e 237 da Constituição Estadual e 2º, 22, XXIV, 24, XV, 205 e 206 da Constituição Federal – Norma impugnada que violou o pacto federativo ao tratar de conteúdo pedagógico, dispondo sobre "diretrizes e bases da educação nacional", em inobservância à competência privativa da União (art. 22, XXIV, da Constituição Federal) e à competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre "proteção à infância e à juventude" (art. 24, XV, da Constituição Federal) – Precedentes do Órgão Especial - Lei, de iniciativa parlamentar, que estabeleceu atos típicos de gestão administrativa - Vício formal de iniciativa - Cabe, privativamente, ao Poder Executivo a iniciativa legislativa de projetos que interfiram na gestão administrativa – Norma que interfere no planejamento e execução da política administrativa municipal, ao cominar obrigações, impor deveres e determinar a criação de fórum de discussão com invasão da reserva da administração para a prática de atos de gestão administrativa ordinária e a disciplina de seu funcionamento e com violação ao princípio da separação de poderes – Precedentes deste Órgão Especial – Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.641, de 29 de maio de 2025, do Município de Franca. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2237551-25.2025.8.26.0000; Relator (a): Álvaro Torres Júnior; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/12/2025; Data de Registro: 11/12/2025)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.333, de 18 de maio de 2018, do Município de Mauá, que "institui a Semana de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no calendário oficial do Município de Mauá" – INCONSTITUCIONALIDADE dos artigos 2º, 3º e 4º, porque (a) IMPÕE ao Poder Público (leia-se Poder Executivo) "promover palestras, eventos e atividades diversas de finalidade educacional e cultural" (art. 2º), regulamentar a lei "no prazo máximo de 30 dias após sua publicação", invadindo a esfera de iniciativa reservada exclusivamente ao Poder Executivo; e (b) AUTORIZA o mesmo Poder Público a "celebrar parcerias com iniciativa privada e com segmentos religiosos a fim de organizar as atividades relacionadas ao que está disposto nesta lei" – Poder Executivo que não depende de autorização do Poder Legislativo para fazê-lo – Lei que não tem caráter programático, autorizativo ou permissivo, senão determinante de atuação administrativa, e que deve ser implementada, posta em prática e cumprida pelo Poder Executivo – Diploma, portanto, que nitidamente dispõe sobre a atividade administrativa, importando manifesta invasão da esfera constitucional de iniciativa e atuação do Poder Executivo, o que importa ofensa aos princípios da separação de poderes, de iniciativa e da reserva de administração (arts. 5º, caput, §§ 1º e 2º; 24, § 2º, "2º"; 47, II, XI, XIV e XIX, "a", da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta) – Inconstitucionalidade configurada. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** – Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário – Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE – Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada parcialmente procedente, declarada a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º, e da expressão "no prazo máximo de 30 dias após sua publicação", contida no artigo 4º, todos da Lei 5.333/2018, do Município de Mauá.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2182677-03.2019.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento:

06/05/2020; Data de Registro: 12/05/2020)

Conclui-se, portanto, que a propositura em questão é inconstitucional, no aspecto formal por: (a) ofensa ao princípio federativo, por contrariar o art. 24, inciso XV e, por conseguinte, os arts. 18 e 30, incisos I e II, todos da Constituição Federal, os arts. 111 e 144, ambos da Constituição do Estado de São Paulo, e os arts. 1º e 6º, inciso XXIII, da Lei Orgânica de Jundiá; bem como por (b) vício de iniciativa, em afronta ao art. 2º da Constituição Federal, os arts. 5º, 47, incisos II, XI e XIV, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 4º da Lei Orgânica de Jundiá.

Por todo o exposto, caracterizado o vício de inconstitucionalidade formal, não resta outra conduta a não ser o VETO TOTAL para impedir sua transformação em lei, restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, de modo que os nobres Vereadores não hesitarão em manter o veto ora apostado.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 899/2026

(Mesa Diretora)

Altera a Resolução 627/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para criar e extinguir cargos e modificar quantitativos.

Art. 1º. A Resolução nº 627, de 20 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º. (...)

I – Gabinete da Presidência:

- a) Controladoria Interna;
- b) Ouvidoria Legislativa e Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);
- c) Assessoria de Relações Institucionais;
- d) Cerimonial
- e) Escola do Legislativo de Jundiá – Dr. Tarcísio Germano de Lemos.

II – Diretoria Administrativa:

- a) Análise Técnica e Planejamento;
- b) Administração de Bens e Serviços:
 - 1. Compras e Licitações;
 - 2. Patrimônio e Almoxarifado.
- c) Administração de Recursos Humanos;
- d) Folha de Pagamento;
- e) Transportes;
- f) Zeladoria.
- g) Tecnologia da Informação:

- 1. Assessoria;
- 2. Suporte a usuários e rede;
- 3. Projetos e desenvolvimento.
- h) Comunicação:
 - 1. Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
 - 2. Criação de conteúdo para mídias digitais;
 - 3. TV Câmara.

III – Diretoria Financeira:

- a) Assessoria e Tesouraria;
- b) Controle Orçamentário, Financeiro e Contábil.

IV – Diretoria Legislativa:

- a) Secretaria Legislativa;
- 1. Expediente, Documentação e Informação Legislativa;
- 2. Acervo e Arquivo Geral.
- b) Cerimonial.

V – Procuradoria Jurídica;

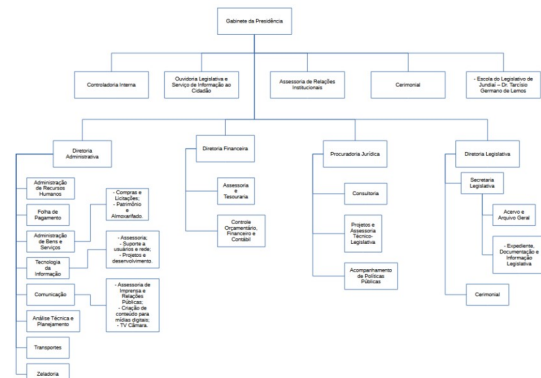
- a) Consultoria;
- b) Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa;
- c) Acompanhamento de Políticas Públicas.



PODER LEGISLATIVO

- (...)
§ 3º. As atribuições e o funcionamento da Escola do Legislativo de Jundiaí – Dr. Tarcísio Germano de Lemos serão definidas em Ato da Mesa.
(...)
Art. 2º. (...)
(...)
§ 3º. (...)
(...)
XIV – Chefe do Setor de Controle Orçamentário, Financeiro e Contábil;
XV – Controlador Interno;
XVI – Chefe do Setor de Folha de Pagamento;
XVII – Assessor de Gestão e Formação da Escola do Legislativo.
(...)
§ 6º. Excetuam-se da vedação de acumulação de funções contida no “caput” do § 3º deste artigo:
I – o cargo de Procurador-Geral, enquanto no desempenho das funções de Ouvidor Legislativo;
II – a função de Pregoeiro e membro da Comissão de Acessibilidade.
(...)
Art. 3º. (...)
(...)
Art. 3º-_. Os servidores designados para as atribuições de Pregoeiro, Fiscal de Frota e membros da Comissão de Acessibilidade farão jus a uma gratificação nos valores estipulados no Anexo III-A desta Resolução.
Parágrafo único. As gratificações de que trata este artigo serão reajustadas na mesma data e pelo mesmo índice dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo.” (NR)
- Art. 2º. Os cargos “Agente de Serviços Administrativos” e “Assistente do Gabinete da Presidência”, constantes na tabela de Cargos de Provimento Efetivo, no Anexo II, e nas “Atribuições e Requisitos dos Cargos de Provimento Efetivo”, no Anexo IV, são red denominados “Técnico Legislativo”, com carga horária de 40 horas semanais.
- Art. 3º. O cargo “Chefe de Setor de Análise e Planejamento Técnico”, constante no Anexo III, é red denominado “Chefe de Setor de Análise Técnica e Planejamento”.
- Art. 4º. O cargo “Chefe do Setor de Assessoria Econômico-Financeira” é red denominado “Chefe do Setor de Controle Orçamentário, Financeiro e Contábil”.
- Art. 5º. Os anexos I, II e III da Resolução 627/2025 são substituídos, respectivamente, pelos anexos I, II e III desta Resolução.
- Art. 6º. Ficam extintos:
I – 2 (dois) cargos de Telefonista-Recepcionista;
II – 2 (dois) cargos de Agente de Transportes;
III – o cargo de Agente Especial de Transportes;
IV – 4 (quatro) cargos de Assessor de Serviços Técnicos;
V – na vacância, os cargos de:
a) Telefonista-Recepcionista;
b) Técnico Legislativo;
c) Assessor de Informática;
d) Agente de Transportes;
e) Assessor de Serviços Técnicos.
- Art. 7º. São criados os seguintes cargos no quadro de pessoal de provimento efetivo:
I – 8 (oito) cargos de Agente de Serviços Técnicos, totalizando 36 (trinta e seis);
II – 1 (um) cargo de Analista Orçamentário, Financeiro e Contábil;
III – 1 (um) cargo de Analista de TI;
IV – 1 (um) cargo de Analista de Serviços Técnicos.
- Art. 8º. É criado no quadro de pessoal de provimento em comissão, e destinados a servidores titulares de cargos de provimento efetivo, um cargo de Assessor de Gestão e Formação da Escola do Legislativo e um cargo de Chefe do Setor de Folha de Pagamento, acrescentando-se suas atribuições, constantes no Anexo VI desta resolução, ao anexo V da Resolução 627/2025.
- Art. 9º. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Agente de Serviços Técnicos, no Anexo IV da Resolução 627/2025, conforme as atribuições constantes no Anexo V desta Resolução.
- Art. 10. Ficam acrescidos ao Anexo IV da Resolução 627/2025 as atribuições constantes no Anexo V desta Resolução.
- Art. 11. Ficam alteradas as atribuições dos cargos de Assessor de Informação e Cerimonial, Diretor Administrativo e Procurador-Geral, no Anexo V da Resolução 627/2025, conforme as atribuições constantes no Anexo VI desta Resolução.
- Art. 12. Ficam acrescidas ao Anexo V da Resolução 627/2025 as atribuições constantes no anexo VI desta Resolução.
- Art. 13. Ficam revogadas as atribuições dos cargos de Agente de Serviços Administrativos e Assistente do Gabinete da Presidência, constantes no Anexo IV da Resolução 627/2025.
- Art. 14. Nas atribuições dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor Legislativo, no anexo V da Resolução 627/2025, acrescente: “CC-0 – exclusivo para servidor efetivo.”.
- Art. 15. Nas atribuições do cargo de Assessor de Informação e Cerimonial, no anexo V da Resolução 627/2025, acrescente: “CC-2 – exclusivo para servidor efetivo.”.
- Art. 16. Nas atribuições dos cargos de Chefes de Setor, no anexo V da Resolução 627/2025, acrescente: “CC-3 – exclusivo para servidor efetivo.”.
- Art. 17. Fica acrescido à Resolução 627/2025 o Anexo III-A – das gratificações.
- Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – ORGANOGRAMA



ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	QUANTITATIVOS
Agente de Manutenção Geral	1
Técnico Legislativo	13
Agente de Serviços Auxiliares	4
Agente de Serviços Técnicos	36
Agente de Transportes	10
Assessor de Informática	2
Assessor de Serviços Técnicos	3
Procurador Jurídico	2
Procurador Jurídico da Presidência	1
Telefonista-Recepcionista	1
Analista Orçamentário, Financeiro e Contábil	1
Analista de Tecnologia da Informação	1
Analista de Serviços Técnicos	1
TOTAL	76

PODER LEGISLATIVO

ANEXO III – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTITATIVOS
Diretor Administrativo ¹	CC-0	1
Diretor Financeiro ¹	CC-0	1
Diretor Legislativo ¹	CC-0	1
Procurador-Geral ¹	CC-0	1
Assessor Parlamentar	CC-1	57
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-1	1
Assessor de Relações Institucionais	CC-1	1
Assessor de Gestão e Formação da Escola do Legislativo ¹	CC-1	1
Chefe de Setor da Secretaria Legislativa ¹	CC-3	1
Chefe de Setor de Transportes ¹	CC-3	1
Chefe de Setor de Administração de Bens e Serviços ¹	CC-3	1
Chefe de Setor de Análise Técnica e Planejamento ¹	CC-3	1
Chefe de Setor de Administração de Recursos Humanos ¹	CC-3	1
Chefe do Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa ¹	CC-3	1
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação – T.I. ¹	CC-3	1
Chefe do Setor de Folha de Pagamento ¹	CC-3	1
Chefe do Setor de Acompanhamento de Políticas Públicas ¹	CC-3	1
Assessor de Informação e Cerimonial ¹	CC-2	2
Chefe do Setor de Controle Orçamentário, Financeiro e Contábil ¹	CC-3	1
Controlador Interno ¹	CC-0	1
TOTAL		77

¹Cargos destinados exclusivamente a servidores titulares de cargos de provimento efetivo, conforme § 3º do art. 2º desta resolução.

ANEXO III-A – DAS GRATIFICAÇÕES

GRATIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Membro da Comissão de Acessibilidade	6	FG-02
Fiscal de Frota	1	FG-02
Pregoeiro	3	FG-02

ANEXO V ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL LEGISLATIVO

TÉCNICO LEGISLATIVO

- prestar serviços de redação oficial e digitação e outras tarefas que dependam de interpretar e aplicar leis, normas e regulamentos;
- atender e recepcionar o público externo e/ou servidores, auxiliando em eventos, sendo eles sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiência pública;
- atender telefonemas, anotar recados e prestar informações;
- protocolar e autuar documentos recebidos e expedidos;
- receber e encaminhar a correspondência oficial do seu setor e demais expedientes, direcionando-os aos setores competentes, adotando as medidas necessárias, cumprindo os prazos estipulados, a fim de atender às solicitações de forma eficiente;
- zelar pelos compromissos do responsável pelo seu setor;
- auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastros;
- controlar o estoque de materiais de escritório do seu setor, com o intuito de garantir o abastecimento eficiente do mesmo;
- lavrar atas de reuniões por meio do registro de decisões, a fim de alcançar os objetivos propostos;
- manter documentos arquivados e organizados;
- preparar e encaminhar documentos diversos, elaborando planilhas, gráficos, quadros demonstrativos, relatórios e outros expedientes relacionados ao seu setor, compilando dados, a fim de embasar/subsidiar análises e pareceres com informações atualizadas, seguras e padronizadas;
- auxiliar nas atividades relacionadas à gestão de pessoal e folha de pagamento, financeiro, compras, patrimônio, frotas, protocolo, legislativo, jurídico, tecnologia de informação e comunicação, projetos e políticas públicas, dentre outras, no que se refere às tarefas específicas de cada setor, por meio de lançamentos em sistemas informatizados adequados, a fim de prover informações atualizadas garantindo o cumprimento das diretrizes expedidas pelos responsáveis pelo setor;

- auxiliar na execução do expediente normal, efetuando registro, abertura, recebimento, distribuição de processos e documentos com vistas a facilitar o controle e a tramitação através do sistema informatizado da Edilidade;
- auxiliar na gestão de contratos terceirizados;
- auxiliar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiá e outras afins;
- auxiliar na prestação de informações para os órgãos governamentais de controle e fiscalização;
- auxiliar na coleta de informações durante a elaboração das especificações técnicas das demandas envolvendo as compras do setor em que estiver lotado;
- executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e do Setor.

PROVIMENTO: Efetivo
ESCOLARIDADE: Ensino médio
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS

- atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiá e outras afins;
- lavrar Atas junto às Diretorias e Procuradoria, nas Comissões e em qualquer outra reunião existente na Casa quando solicitado pelos Diretores, Procurador-Geral, Assessores de Serviços Técnicos ou Chefias imediatas;
- gerar planilhas de controle de dados, com vistas a prestar auxílio na gestão de contratos;
- auxiliar a chefia na elaboração de termos de referência e estudos técnicos preliminares;
- ajudar no controle das solicitações de manutenção de todos os setores, direcionando as mesmas para o responsável pela execução;
- colaborar no levantamento das demandas relativas à manutenção preventiva;
- providenciar requisições de compras;
- gerir e acompanhar contratos terceirizados;
- atuar em eventos objetivando recepcionar munícipes, autoridades e participantes de um modo geral, controlando o acesso de pessoas, prestando auxílio nas atividades concernentes ao cerimonial e ao protocolo do evento e outras tarefas correlatas sob supervisão dos Diretores, Procurador-Geral, Assessores de Serviços Técnicos ou Chefias imediatas;
- digitar, redigir, pesquisar e elaborar tecnicamente Portarias, Atos, Editais, Certidões, Memorandos, Ofícios, Declarações, Proposições, Emendas, Pautas, Autógrafos, Relatórios, Roteiros, Correspondências e outros documentos pertinentes a sua área de atuação, se utilizando inclusive, de regras de redação oficial, sob orientação e supervisão dos Diretores, Procurador Geral, Assessores de Serviços Técnicos ou Chefias imediatas;
- gerenciar e-mails;
- providenciar a remessa de material para publicação nas Imprensa Oficials (Estadual e Municipal);
- operar aplicações e sistemas informatizados, que lhe forem confiadas por seus superiores;
- prestar informações sobre assuntos de sua competência aos Vereadores, à Mesa, às Comissões, aos Diretores, Procurador-Geral e/ou Assessores de Serviços Técnicos e Chefias imediatas;
- executar o expediente normal, efetuando registro, abertura, recebimento, distribuição de processos e documentos com vistas a facilitar o controle e a tramitação através do sistema informatizado da Edilidade;
- manter organizado o arquivo de documentos, segundo os padrões estabelecidos;
- prestar atendimento ao público em geral, servidores e Vereadores, de forma eficaz, fornecendo informações pertinentes aos serviços e dirimindo eventuais dúvidas havidas;
- redigir pedidos de materiais e serviços, colaborando no controle de materiais de interesse do setor;
- certificar assuntos afetos ao setor;
- prestar informações para os órgãos governamentais de controle e fiscalização;
- atuar no sentido de cooperar na elaboração das especificações técnicas das demandas envolvendo as compras do setor em que estiver lotado;
- redigir relatórios pertinentes à sua área de atuação sob orientação e supervisão do Diretor, Procurador-Geral, Assessor de

PODER LEGISLATIVO

Serviços Técnicos ou Chefia imediata;

- executar outras tarefas afins.

Na DIRETORIA FINANCEIRA, além das funções gerais descritas:

- executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Diretoria Financeira, auxiliando o Diretor, bem como os Assessores de Serviços Técnicos e Chefia imediata;
- organizar e manter atualizados os controles de verbas e controle de receita e despesa;
- proceder o registro do controle orçamentário;
- executar registro de empenho da despesa;
- controlar a realização, a liquidação e o pagamento das despesas através dos registros de atos e fatos contábeis;
- auxiliar na conciliação dos registros contábeis e extracontábeis;
- auxiliar na montagem das demonstrações constantes dos anexos da Lei nº 4.320/64 e suas implicações;
- executar todos os demais serviços que decorram do exercício das suas funções ou instruções superiores;
- registrar os adiantamentos concedidos e seu controle;
- lançar dados em impressos, formulários, contratos, guias de recolhimento, empenhos de compras, ordens de pagamento, recibos, petições, etc;
- digitar relatórios, balancetes, levantamentos, bem como preencher e conferir quadros estatísticos, boletins de controle, etc;
- efetuar a escrituração contábil;
- executar outras tarefas correlatas.

Na DIRETORIA LEGISLATIVA, além das funções gerais descritas:

- executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Diretoria Legislativa, auxiliando o Diretor, bem como os Assessores de Serviços Técnicos e Chefia imediata;
- providenciar registros e encaminhamentos da matéria legislativa;
- preparar papéis de tramitação e de apoio às Sessões, Audiências Públicas e às Comissões internas, atendendo, igualmente, aos seus serviços;
- catalogar, arquivar e manter os papéis legislativos, os dados político-parlamentares, as publicações integrantes do acervo legislativo e prestar informações aos Diretores, Assessores de Serviços Técnicos e Chefia imediata;
- executar outras tarefas correlatas.

Na PROCURADORIA JURÍDICA, além das funções gerais descritas:

- executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Procuradoria Jurídica, auxiliando o Procurador-Geral, Procuradores, os Assessores de Serviços Técnicos e Chefia imediata;
- elaborar relatórios, pareceres, ofícios, gráfico e outros documentos de interesse público de acordo com a demanda da Procuradoria;
- acompanhar e sistematizar as informações sobre trabalhos legislativos destinados à fiscalização de políticas públicas;
- pesquisar legislação pertinente ao setor para instrução de processos, relatórios e demais produções técnicas da Procuradoria;
- solicitar e intermediar o envio e recebimento de informações internas e externas necessárias para o desenvolvimento das atividades da Procuradoria;
- prestar esclarecimentos, dentro de seu âmbito de responsabilidade, e desde que devidamente autorizado pelos seus superiores, a vereadores, funcionários e demais autoridades;
- prestar atendimento, dentro de seu âmbito de responsabilidade, e desde que devidamente autorizado, pelos seus superiores, a Vereadores, funcionários e demais autoridades, bem assim às comissões constituídas no Legislativo;
- fazer levantamentos de dados e consultar documentos repassando as informações quando solicitado;
- elaborar minutas de projetos, emendas, pareceres, ofícios, pronunciamentos e documentos de interesse jurídico-legislativo;
- pesquisar legislação para instrução de processos e elaboração jurídico-legislativa;
- atuar na área de documentação e informação legislativa;
- executar outras tarefas correlatas.

Na DIRETORIA ADMINISTRATIVA, além das funções gerais descritas:

- executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Diretoria Administrativa, auxiliando o Diretor, bem como os Assessores de Serviços Técnicos e Chefia imediata;
- cotar materiais e equipamentos;
- conferir e digitalizar relatórios de tráfego ordinário para o

fechamento mensal;

- registrar e lançar diariamente dados das viagens no sistema de controle da frota;
- cadastrar veículos, servidores, usuários e fornecedores no sistema de controle de frota;
- auxiliar na elaboração e aprimoramento do sistema de avaliação do setor;
- tabular dados de avaliação do setor;
- distribuir saídas aos agentes de transporte, quando delegado pela chefia do setor;
- auxiliar nas vistorias dos veículos oficiais e terceirizados, quando solicitado;
- pesquisar atributos de produtos/serviços necessários ao atendimento do setor;
- revisar documentos elaborados pela chefia, quando solicitado;
- prestar auxílio à chefia no que tange à análise de documentos internos e externos pertinentes às atividades do setor;
- sugerir soluções à chefia para as necessidades do setor, quando solicitado;
- prestar apoio na digitalização de arquivos de documentos diversos, bem como na elaboração de apresentações;
- instalar e configurar microcomputadores, impressoras e outros periféricos, bem como dar manutenção aos suprimentos necessários ao bom funcionamento destes equipamentos, auxiliar no controle patrimonial dos mesmos;
- identificar e utilizar ferramentas para diagnóstico de hardware e software que auxiliem no bom funcionamento dos computadores;
- fornecer suporte aos Gabinetes de Vereadores e demais setores no aproveitamento dos aplicativos, na suíte Google Workspace e Libreoffice e sistemas operacionais, e gravação de arquivos e utilização das impressoras;
- garantir a estabilidade e o funcionamento da Rede internet/local, nos sistemas operacionais e aplicativos;
- assegurar a manutenção da rede, crimpar, localizar e testar cabos de rede, garantindo a conexão dos equipamentos;
- executar serviços nos equipamentos, tais como: gerenciamento de discos, storages, servidores e backups, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos, bem como a aplicação de correções quando necessárias;
- desenvolver scripts, planilhas e auxiliar na elaboração de formulários;
- auxiliar na programação e execução de quaisquer tarefas da unidade em que atua, as quais exijam a operação de sistemas;
- prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva tanto nos programas instalados quanto nas máquinas e periféricos, elaborando laudos para posterior manutenção ou reposição de equipamentos;
- fazer a cobertura cinematográfica e fotográfica das reuniões, Sessões, Audiências Públicas e eventos organizados pela Câmara Municipal, sob orientação da chefia imediata;
- operar o conjunto de equipamentos (mesa de som, mesa de corte, gerador de streaming e gravador de mídia) responsáveis pela transmissão ao vivo das Sessões, Audiências, Reuniões Públicas e Sessões do Parlamento Jovem nos Canais de TV abertos, fechados, Youtube, Facebook, bem como junto à outras plataformas de conteúdo social determinadas pela Chefia e Diretoria;
- operar, se responsabilizar pela manutenção e zelar pela boa conservação dos equipamentos audiovisuais, de iluminação e acessórios de propriedade da Câmara Municipal, incluindo mesa de som, mesa de corte, câmeras de vídeo e fotográficas, softwares de edição de vídeo e de imagens;
- realizar a gravação, edição e publicação de vídeos com vereadores, presidência, autoridades e sociedade, sob orientação do Diretor Administrativo ou Assessor de Serviços Técnicos, para reportagens internas, externas e produções;
- promover o registro fotográfico e em vídeo, de eventos institucionais;
- produzir e divulgar conteúdo jornalístico em texto, foto e vídeo, realizando a cobertura de eventos institucionais em ambientes internos ou externos à Edilidade, incluindo captação de entrevistas e imagens de apoio, edição, inclusão de janela de interpretação em LIBRAS e divulgação junto ao site, às plataformas de conteúdo social determinadas pela Chefia e Diretoria e à Imprensa em formato de release;
- elaborar diplomas, certificados, convites, manuais e artes, incluindo a criação do design e impressão do material, quando necessário, objetivando atendimento às demandas havidas, visando a comunicação interna, como também a divulgação para Audiências e Reuniões Públicas;

PODER LEGISLATIVO

- selecionar diariamente, matérias dos veículos de comunicação com destaque, bem como aqueles relacionados à Edilidade, para divulgação interna;
- manter atualizadas as informações nas redes sociais e site de cunho institucional relativos aos projetos apresentados e discutidos pelos Vereadores;
- proceder o encaminhamento, a organização, a edição e o arquivamento das publicações tanto nas Imprensa Oficials (Estadual e Municipal) quanto em outros veículos de comunicação quando se fizer necessário;
- fazer imagem dos servidores para emissão de crachás de identificação;
- proceder o correto arquivamento de todas as gravações das reuniões e eventos organizados pela Câmara Municipal, especialmente da "Ata Eletrônica";
- colaborar na divulgação dos trabalhos do Legislativo para a população, de um modo geral, reforçando a transparência, operacionalizando projetos designados pela Diretoria e/ou Chefia.
- fazer levantamentos de dados e consultar documentos repassando as informações quando solicitado;
- providenciar registros e remessas da matéria administrativa;
- manter atualizado e registrado o histórico funcional de funcionários efetivos, comissionados, terceirizados e vereadores, desde sua posse até seu desligamento;
- efetuar lançamentos de justificativas de faltas e demais ocorrências no controle de frequência dos servidores do setor, bem como conferir relatórios de ponto mensal dos mesmos;
- executar atividades referentes à elaboração e cálculo de folha de pagamento, inserindo dados sobre faltas, horas-extras, adicionais e outros encargos, sob supervisão do Diretor Administrativo e da Chefia imediata;
- auxiliar no controle de banco de horas;
- acompanhar a concessão de benefícios;
- gerir demandas do programa de estágios dos setores solicitantes;
- cooperar nas demandas relativas às avaliações de desempenho;
- auxiliar na instrução de processos administrativos;
- cooperar na condução do controle dos sistemas de controle de frequência e ponto;
- efetuar o controle de faltas abonadas;
- agendar perícias médicas;
- cooperar na operacionalização do sistema de folha de pagamento;
- fazer levantamentos de dados e consultar documentos repassando as informações quando solicitado;
- providenciar registros e remessas da matéria administrativa;
- efetuar lançamentos de justificativas de faltas e demais ocorrências no controle de frequência dos servidores do setor, bem como conferir relatórios de ponto mensal dos mesmos;
- auxiliar nos trabalhos de sessões públicas pertinentes a procedimentos licitatórios;
- fazer levantamentos de dados e consultar documentos repassando as informações quando solicitado;
- providenciar registros e remessas da matéria administrativa;
- auxiliar a Chefia imediata no controle de material e de patrimônio da Câmara Municipal;
- executar os procedimentos que envolvam compras de materiais e contratação de serviços;
- minutar editais, contratos e convênios;
- controlar os vencimentos dos contratos, convênios e afins;
- providenciar a publicidade das tarefas executadas;
- conferir nota fiscal de material entregue junto ao Almoxarifado, em observância à respectiva nota de empenho e/ou termo de referência, indicando eventual divergência;
- preencher formulário de recebimento de materiais;
- alimentar e atualizar o sistema de controle do almoxarifado com as informações pertinentes;
- organizar e controlar o registro e inventário de bens;
- controlar o fluxo de consumo e o nível de estoque e elaborar o planejamento ou reposição e a adequação das especificações dos materiais e equipamentos;
- atender as requisições internas dos setores, separando e distribuindo os materiais;
- apresentar inventários mensais e anuais, inclusive para informações para o Tribunal de Contas, sob supervisão do Diretor Administrativo ou Chefia imediata;
- verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras;
- organizar o armazenamento de material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada;

- zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e perda;
- efetuar o registro de entrada e saída dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, verificando-os periodicamente, para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado;
- atuar na elaboração, controle e otimização de projetos e processos, com foco na eficiência operacional e no cumprimento de metas organizacionais;
- elaborar, revisar e manter atualizado o Plano de Contratações Anual (PCA), consolidando as demandas de bens e serviços apresentadas pelos diversos setores da Câmara Municipal;
- atuar no Planejamento de Projetos, realizando Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR), na busca da melhor solução, considerando as necessidades apresentadas pelos setores demandantes;
- elaborar e atualizar cronogramas e escopos de projetos e processos administrativos;
- definir metas, prazos e recursos necessários para execução eficiente das atividades;
- acompanhar o andamento das atividades identificando desvios;
- garantir o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos;
- atuar como elo de comunicação entre os setores internos envolvidos nos processos, facilitando o fluxo adequado de informações entre eles, a fim de garantir sincronia operacional;
- realizar pesquisas de preços e consolidar as informações necessárias para subsidiar a estimativa de custos e a definição do objeto a ser contratado;
- avaliar a viabilidade técnica e econômica dos projetos;
- produzir relatórios, pareceres e planilhas de acompanhamento com base em dados e indicadores operacionais;
- executar outras tarefas correlatas.

PROVIMENTO: Efetivo

REQUISITO: Ensino médio

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ANALISTA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

- acompanhar e auxiliar a execução orçamentária, em todas as suas fases, dos orçamentos do Município;
- presidir e compor Comissões;
- acompanhar os trabalhos das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, reuniões de Comissões Especiais de Vereadores e de Comissões Permanentes, quando solicitado;
- assessorar as Comissões Especiais de Vereadores e Comissões Permanentes, quando solicitado;
- prestar esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Legislativo, em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle;
- acompanhar as atividades orçamentárias e elaborar as demonstrações financeiras junto aos órgãos responsáveis;
- colaborar com os órgãos de planejamento da Câmara Municipal no controle de movimentação e disponibilidade orçamentária e financeira;
- realizar auditorias visando a transparência pública e os métodos aplicáveis na avaliação da gestão administrativa e dos resultados nas ações administrativas e contábeis da Câmara Municipal de Jundiaí;
- realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários;
- elaborar estudos na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle de interesse institucional;
- supervisionar, conferir, ajustar o controle de receitas e despesas (Fases das Despesas: Empenho, Liquidação e Pagamento);
- supervisionar as atividades de contas a receber, visando assegurar que todos os créditos (duodécimos, receitas extraorçamentárias) da Câmara Municipal sejam recebidos em tempo hábil;
- atender, acompanhar e preparar relatórios para os trabalhos de auditoria externa, inclusive para os procedimentos junto ao Tribunal de Contas, atendendo aos prazos estabelecidos;
- supervisionar, conferir, ajustar as obrigações e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores como o Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal entre outros;
- supervisionar o processo e elaborar os documentos necessários a explicações do andamento da Câmara Municipal durante o exercício, relativo a déficit ou superávit alcançados;
- ordenar os arquivos e o acervo legal e bibliográfico da área respectiva;

PODER LEGISLATIVO

- controlar os contratos da Câmara Municipal para a liberação dos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- preparar fluxo de caixa diário e semanal;
- preparar previsões de caixa, visando detectar necessidades de captação ou aplicação de recursos.
- planejar, supervisionar e orientar a execução de operações contábeis, de acordo com as exigências legais e administrativas, a fim de apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da administração municipal;
- executar trabalhos de contabilização de documentos, analisando e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;
- controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e corrigindo possíveis erros, a fim de assegurar a correção das operações contábeis;
- elaborar, organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, a fim de demonstrar os resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara;
- inspecionar regularmente a escrituração dos livros contábeis, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
- proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
- definir a classificação de receitas e despesas;
- orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis;
- proceder a incorporação e consolidação de balanços;
- realizar auditorias contábeis nos processos de realização de despesas em todas as suas etapas: Planejar, orientar, supervisionar e participar dos trabalhos ligados à contabilidade pública, apurando os elementos necessários à elaboração orçamentária e os controles da situação patrimonial e financeira da Câmara;
- planejar o sistema de registro e operação atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais;
- supervisionar a contabilização e escrituração de documentos;
- proceder a análise de conciliação de contas, de forma a assegurar a correção das operações contábeis;
- elaborar e assinar juntamente com a Mesa Diretora/Presidente os Balancetes, Balanços e Demonstrativos do Resultado da situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara;
- análise de balanços e outras demonstrações financeiras nos processos de licitações ou quando for solicitado;
- organizar dados para a proposta orçamentária;
- elaborar relatório para o Tribunal de Contas, dando-lhe assistência contábil;
- emitir pareceres técnicos com base na análise de informações, visando a análise das propostas, projetos, atos administrativos ou outras demandas dentro de sua área de atuação;
- apuração e controle de impostos, prestar informações na DCTF-Web, Gissonline e outros órgãos fiscalizadores;
- executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- exercer outras atividades afins que forem confiadas pelo supervisor hierárquico.

PROVIMENTO: Efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiá e outras afins;
- auxiliar na promoção de eventos relativos com sua área de atuação;
- minutar Atos e Projetos pertinentes a sua área de atuação;
- prestar informações oficiais em conjunto com os Diretores em processos internos e externos;
- auxiliar tecnicamente as atividades do setor e de eventuais prestadores de serviço, mediando questões administrativas da rede local e garantindo o cumprimento de cronogramas de trabalho;
- prestar suporte técnico e operacional nos sistemas legislativos e de gestão administrativa, e intermediar, acompanhar e dar suporte a

sistemas de terceiros utilizados pela edilidade;

- executar a instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva de hardware, incluindo microcomputadores, impressoras e demais periféricos de uso dos gabinetes e setores administrativos;

- Colaborar com o setor de comunicação na manutenção técnica do site institucional e fornecer suporte básico nos softwares utilizados pelo setor;

- executar a programação de sistemas em linguagens pertinentes às necessidades da Edilidade, visando a integração de dados e a automação de rotinas internas.

- executar atividades de análise, desenvolvimento e suporte técnico em sistemas de informação, aplicativos e infraestrutura;

- presidir e compor Comissões;

- realizar o planejamento, gerenciamento e execução de projetos de implementação de sistemas, aplicativos e atualizações, incluindo mapeamento de requisitos, análise de solução e avaliação de tendências tecnológicas;

- tratar demandas dos usuários e de manutenção de sistemas, desde a abertura até o encerramento, incluindo o levantamento de dados necessários para detalhamento das solicitações;

- participar ativamente no levantamento das necessidades de sistemas e auxiliar na elaboração de especificações funcionais, especialmente para demandas de novas funcionalidades ou alterações de média e baixa complexidade;

- registrar e acompanhar o andamento de chamados técnicos, interagindo com equipes técnicas internas e terceirizadas, conforme necessário;

- prestar atendimento aos usuários, via telefone, e-mail ou presencial, para solução de dúvidas técnicas e auxílio no uso dos sistemas, bem como auxiliar a equipe na resolução dos problemas;

- elaborar documentação técnica, como planilhas de teste, registro de eventos e condições para homologação, visando a integridade da implementação.

- auxiliar na homologação de novas implementações, testes e correções em sistemas, aplicando-as em ambiente de homologação;

- acompanhar usuários na utilização de novos sistemas e funcionalidades, mantendo contato permanente para assegurar o correto funcionamento dos recursos de TI;

- dar suporte nos sistemas legislativos, de votação em Plenário, Portal do Servidor e demais sistemas já existentes, recebendo chamados e acionando quando necessário empresas responsáveis pelos mesmos;

- executar consultas e atualizações em bancos de dados, servidores e equipamentos de infraestrutura de redes para garantir a estabilidade e o desempenho dos sistemas;

- executar outras atividades técnicas que, por sua natureza, se enquadrem nas atribuições de TI;

- atuar na resposta a incidentes de segurança, investigando, contendo e resolvendo eventos anômalos.

- auxiliar a Diretoria na elaboração do Plano Diretor de TI (PDTI), na gestão de contratos com fornecedores e na fiscalização de segurança da informação e compliance;

- garantir que os sistemas e processos de TI estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente a LGPD.

- auxiliar na classificação de dados e na implementação de medidas para a proteção de dados pessoais e sensíveis;

- pesquisar e realizar testes com novas tecnologias, ferramentas e metodologias que possam agregar valor e eficiência aos processos internos.

- propor melhorias nos processos de gestão de serviços de TI (como gestão de mudanças, problemas e configuração), visando a eficiência operacional e a redução de falhas;

- elaborar Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar para auxiliar nas aquisições de equipamentos de informática e em projetos de TI.

PROVIMENTO: Efetivo

ESCOLARIDADE: Nível Superior, diploma de Bacharelado ou de Tecnólogo na área de Tecnologia da Informação (Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou habilitação legal correspondente)

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ANALISTA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

- executar tarefas de caráter rotineiro afetos às Diretorias da Casa, Procuradoria Jurídica e Gabinete da Presidência, auxiliando os titulares, bem como os Assessores de Serviços Técnicos e Chefias

**PODER LEGISLATIVO**

imediatas;

- atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiá e outras afins;
- operacionalizar sistemas;
- planejar, organizar, controlar e prestar assistência aos setores, atuando diretamente junto à área em que esteja lotado, em atividades próprias de sua formação profissional, prestando orientação personalizada, inclusive;
- atuar no controle de materiais de almoxarifado e patrimônio, fazendo uso de sistemas, inclusive;
- atuar na gestão de frotas, operando sistemas;
- auxiliar e executar os processos de Administração de Pessoal, tais como cadastros de funcionários, controle de ponto, gestão de contratos, afastamentos, férias, dentre outros, sob supervisão da Chefia imediata, colaborando nas rotinas afetas ao setor;
- promover a análise de documentação de natureza econômico-financeira, planilhas de custos e demais procedimentos nos certames licitatórios;
- contribuir para a construção das ações do PCA, PPA, LOA e LDO no âmbito de sua área de atuação, colaborando, inclusive, na respectiva orientação e fiscalização das mesmas;
- colaborar nas tomadas de decisões, quando solicitado pela Chefia, no que tange a procedimentos administrativos;
- auxiliar a execução quando da elaboração da folha de pagamento, inserindo dados sobre faltas, afastamentos, horas-extras, adicionais e outros afins, sob supervisão da Chefia imediata;
- auxiliar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Planejamento Técnico para novos projetos e soluções, acompanhando as rotinas de execução dos mesmos;
- colaborar na elaboração de Minutas de Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes, bem como em análises técnicas sobre a regularidade de sua celebração/contratação/ execução, a fim de trazer mais segurança jurídica aos atos administrativos, no tocante ao local onde estiver lotado;
- redigir Editais, Contratos, Licitações, contribuindo nas suas execuções, inclusive;
- gerir e controlar vencimentos de Contratos e Convênios;
- auxiliar nas demandas afetas ao Gabinete da Presidência quando solicitado;
- elaborar relatórios técnicos, analíticos e/ou sintéticos, contendo informações inerentes ao setor de atuação/formação, coletando dados, formatando documentos e apresentações técnicas, objetivando responder aos questionamentos externos ao órgão, prestando suporte a sua área de lotação;
- prestar informações nos assuntos de sua competência;
- executar outras tarefas afins

PROVIMENTO: Efetivo

ESCOLARIDADE: Nível Superior em Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Econômicas, Direito, Tecnólogo em Gestão Pública, Tecnólogo em Gestão de Pessoas, Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos, Tecnólogo em Gestão de Compras e Suprimentos, Tecnólogo em Serviços Jurídicos, Tecnólogo em Gestão Financeira.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ANEXO VI**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS EM COMISSÃO****CONTROLADOR INTERNO**

- Assessorar a Presidência na tomada de decisões pertinentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, zelando por sua regularidade, alertando em caso de impropriedades e apontando possíveis adequações;
- Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, propondo à Presidência os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários;
- Examinar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como a execução orçamentária, informando de imediato a Presidência em caso de necessidade de adoção de providências;
- Subsidiar a Presidência com dados e informações necessários à plena observância das leis e regulamentos administrativos, mantendo-se atualizado com relação às inovações legislativas e jurisprudenciais, tanto dos órgãos do Poder Judiciário quanto do Tribunal de Contas;
- Zelar pelo atendimento das instruções e recomendações do

Tribunal de Contas, dialogando com os responsáveis pelos órgãos e setores da Câmara Municipal e reportando os resultados à Presidência;

- Fomentar a cultura de governança, com vistas ao fortalecimento da economicidade e da transparência ativa, propondo à Presidência a implementação de medidas pertinentes;

• Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional de controle externo, assessorando a Presidência no seu relacionamento com os órgãos daquela Corte;

- Elaborar relatórios periódicos à Presidência, consolidando as avaliações e informações prestadas.

PROVIMENTO: Comissão CC-0 – exclusivo para servidor efetivo.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DIRETOR ADMINISTRATIVO

- dirigir, controlar, distribuir, fiscalizar e acompanhar as atividades de sua competência;

• executar a coordenação, orientação e organização através do acompanhamento e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal;

- determinar a remoção dos funcionários, por necessidade de serviço, de sua lotação originária;

• controlar e manter as atividades relacionadas ao planejamento e desenvolvimento de recursos humanos;

- controlar, manter e supervisionar as atividades relacionadas à Administração de Bens e Serviços, Administração de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Análise Técnica e Planejamento, Tecnologia da Informação, Comunicação, Transportes e Zeladoria;

• prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente, referente às atividades desenvolvidas no âmbito Administrativo da Câmara;

- planejar, controlar, executar e organizar os processos licitatórios;
- fornecer os recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitações, Estágio Probatório, Técnica de Recursos Humanos, Sindicâncias e Processos Administrativos e casos afins;

• gerir os contratos com terceiros, relacionados à Câmara Municipal;

- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

PROVIMENTO: Comissão CC-0 – exclusivo para servidor efetivo.

REQUISITO: Ensino superior.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

PROCURADOR GERAL

- planejar, organizar e coordenar os serviços de apoio jurídico;
- estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para designar procuradores para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;

• prestar assistência jurídica e técnica às Comissões Permanentes e às Comissões Especiais;

• prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Mesa ou pelos Vereadores, relativos à aplicação do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, bem como ao andamento das proposições;

- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência;

• orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal de Jundiá;

- submeter à apreciação da Mesa proposta de edição de decisão normativa;

• designar Procuradores para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;

• designar Procuradores para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica e representar a organização em juízo ou fora dele, quando determinado pelo Presidente;

• designar Procuradores para redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, legislativa e outras, aplicando a legislação em questão;

• desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe forem cometidas pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiá;

- propor a realização de cursos e aquisição de obras relacionados com a carreira;

• designar Procurador(es) e outros servidores lotados no setor para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;





PODER LEGISLATIVO

- designar servidores para a realização de atividades nos setores constantes do organograma dentro da Procuradoria Jurídica;
- desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe forem cometidas pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

PROVIMENTO: Comissão CC-0 – exclusivo para servidor efetivo.

REQUISITOS: Ensino superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ASSESSOR DE INFORMAÇÃO E CERIMONIAL

- Assessorar as atividades da Presidência no tocante aos assuntos relativos ao cerimonial e protocolo, supervisionando, coordenando e organizando os mesmos;
- Assessorar o Presidente da Casa nas solenidades, eventos, seminários, reuniões, dentre outros, realizados pela Edilidade, bem como aqueles que contem com o apoio da Câmara, tanto com relação à organização quanto ao acompanhamento dos mesmos, contribuindo para a consecução dos objetivos almejados;
- Recepcionar visitantes e participantes da Presidência da Casa nas cerimônias e eventos oficiais, contribuindo para que tudo transcorra de acordo com as normas protocolares;
- Organizar e manter atualizada a agenda oficial da Presidência;
- Agendar as salas e/ou espaços para realização das cerimônias e eventos oficiais, providenciando vistoria prévia dos mesmos, de forma a garantir o conforto e segurança de todos os participantes;
- Gerenciar a expedição e recebimento de correspondências, em especial dos convites oficiais.
- Manter-se atualizado quanto às normas de cerimonial e protocolo e sugerir as atualizações e adequações necessárias;
- Colaborar com o cerimonial e protocolo das atividades oficiais da Escola do Legislativo;
- Fazer cumprir a legislação e as normas regulamentadoras relativas a Cerimonial;
- Articular-se com demais setores e profissionais da área pública, de forma a se empreender um maior dinamismo ao serviço executado;
- Manter atualizado o cadastro de autoridades e instituições;
- Supervisionar o recebimento de protocolo desta Casa de Leis;
- Desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pela Presidência.

PROVIMENTO: Comissão CC-2 – exclusivo para servidor efetivo.

REQUISITO: Ensino superior.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ASSESSOR DE GESTÃO E FORMAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

- Assessorar nas funções de apoio técnico, pedagógico e administrativo voltados para a missão da Escola, promovendo educação para cidadania, capacitação de servidores e aproximação da comunidade com o Poder Legislativo;
- Acompanhar e monitorar o desenvolvimento de projetos institucionais e programas prioritários definidos pela Presidência, elaborando relatórios e informações gerenciais para subsidiar decisões;
- Assessorar a Presidência em matérias relacionadas ao desenvolvimento institucional, educação legislativa e capacitação interna;
- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Escola do Legislativo;
- Elaborar o plano de trabalho e o calendário de atividades da Escola do Legislativo e dos programas por ela desenvolvidos;
- Coordenar cursos, seminários, palestras, atividades formativas e programas desenvolvidos no âmbito da Escola do Legislativo;
- Apoiar a divulgação das atividades da Escola junto à comunidade;
- Supervisionar convênios e parcerias da Escola do Legislativo com universidades, instituições públicas e privadas;
- Supervisionar a produção de conteúdos educativos e publicações institucionais de caráter formativo;
- Contribuir com estudos e pesquisas que subsidiem parlamentares e servidores;
- Garantir clareza e qualidade na redação de materiais legislativos e educativos;
- Organizar e acompanhar o calendário de visitas de instituições de ensino à Câmara Municipal;
- Manter-se atualizado em matérias relacionadas à formação

legislativa e programas de educação legislativa;

- Assessorar a Presidência no acompanhamento das diretrizes estratégicas por ela definidas, quando formalmente delegadas, prestando suporte para subsidiar a tomada de decisões;
- Colaborar com a articulação entre a Presidência, as Diretorias e os demais setores, acompanhando o alinhamento das ações institucionais às prioridades definidas pela Presidência;
- Assessorar o Presidente na organização e no acompanhamento das rotinas administrativas do Gabinete da Presidência;
- Desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pela Presidência.

PROVIMENTO: Comissão CC-1 – exclusivo para servidor efetivo.

REQUISITO: Ensino superior.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CHEFE DE SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO

- chefiar os servidores lotados no setor;
- orientar e coordenar os trabalhos e tarefas confiados ao seu setor;
- orientar e coordenar a utilização adequada dos recursos humanos da sua divisão, junto ao seu departamento;
- orientar e informar os servidores quanto aos objetivos e metas da sua divisão, junto ao seu departamento propiciando um ambiente de comunicação aberta;
- distribuir os serviços ao pessoal lotado no órgão, providenciando a sua execução conforme prazos estabelecidos, verificando o seu andamento e qualidade;
- planejar com o Diretor o programa de trabalho dos órgãos e equipes sob sua chefia, apresentando relatório das atividades;
- proferir despachos decisórios nos processos pertinentes ao seu setor;
- promover o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal de seu setor;
- avaliar o desempenho dos servidores de sua divisão;
- assessorar a Diretoria na implementação de políticas institucionais determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo.
- executar atribuições afins ou delegadas.

PROVIMENTO: Comissão CC-3 – exclusivo para servidor efetivo.

REQUISITO: Ensino Superior

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Justificativa

A presente Proposta de Resolução visa promover uma reestruturação vital e estratégica no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiá. Trata-se de uma iniciativa imperativa, concebida para reforçar a capacidade operacional, garantir a continuidade dos serviços essenciais e elevar o patamar de eficiência e transparência desta Casa Legislativa, atendendo às demandas contemporâneas da Administração Pública e da sociedade jundiáense.

I. Reposição e Fortalecimento do Corpo Técnico de Nível Médio

A proposta contempla a criação de 8 (oito) cargos de Agentes de Serviços Técnicos (Nível Médio), uma medida que se configura como absolutamente inadiável para a manutenção da excelência dos trabalhos desta Câmara.

Necessidade Crônica de Reposição:

Observamos, ao longo da última década, um intenso processo de vacância em decorrência de aposentadorias (o último concurso para esta categoria remonta a 2013). Esta tendência se aprofundará nos próximos 5 (cinco) anos, com a iminente saída de um significativo número de servidores, ocupantes de cargos que executam tarefas essenciais ao funcionamento da Câmara.

Garantia da Continuidade e Transição do Conhecimento:

A criação imediata dos cargos é crucial para que os novos Agentes possam ser integrados e treinados pelos servidores que estão na iminência da aposentadoria, assegurando a transferência do conhecimento institucional e a continuidade ininterrupta dos serviços.

Reconhecimento das Atribuições Absorvidas:

É de suma importância destacar que os Agentes de Serviços Técnicos, no dia a dia, têm absorvido atribuições antes exclusivas de cargos de Nível Superior que se extinguíram por aposentadoria. Esta criação formaliza e estrutura a força de trabalho que sustenta a operação diária da Casa.

Esta medida não representa apenas uma reposição numérica, mas sim um investimento estratégico na base da pirâmide funcional, fundamental para blindar a Câmara contra a descontinuidade



PODER LEGISLATIVO

administrativa.

II. Adequação Funcional e Valorização do Servidor, a Transformação em Técnico Legislativo

A proposta de transformação dos cargos de Agente de Serviços Administrativos em Técnicos Legislativos é um ato de justiça funcional e de reconhecimento da evolução do perfil profissional exigido pela Câmara nos últimos anos.

Adaptação Pela Necessidade:

Em decorrência da falta de reposição de servidores aposentados, estes Agentes foram compelidos a absorver atribuições de maior complexidade e de natureza eminentemente técnica e legislativa. A evolução dos serviços e o advento de novas tecnologias impuseram-lhes um conjunto de responsabilidades que extrapolam a descrição original de um cargo puramente administrativo.

Reconhecimento da Realidade:

A transformação em "Técnico Legislativo" não é apenas uma mudança de nomenclatura, mas sim a formalização e a titulação que espelha as atividades que estes servidores já executam no dia a dia da Casa. A medida resolve a inconsistência entre a denominação do cargo e as atribuições reais e atuais, garantindo que o Plano de Cargos esteja sincronizado com a prática funcional da Câmara e valorizando o capital humano já qualificado.

III. Gratificações por Funções Estratégicas e de Inclusão

O Projeto introduz a criação de gratificações destinadas a reconhecer formalmente e incentivar a execução de atividades essenciais que são, por natureza, completamente estranhas às atribuições de qualquer cargo existente no atual Plano.

Gratificação da Comissão de Acessibilidade (Intérpretes de Libras): Servidores desta Casa foram capacitados como Intérpretes de Libras e, há mais de 5 (cinco) anos, são protagonistas na transmissão ao vivo de eventos, promovendo a inclusão de forma exemplar e pioneira. Esta função, de relevância social e democrática inquestionável, se enquadra perfeitamente no conceito de atividade especial e louvável que merece ser gratificada.

Gratificação de Fiscal de Frota: A nova realidade administrativa, marcada pela locação de veículos, exige uma fiscalização rigorosa e especializada do contrato.

O acompanhamento por servidor designado fortalece a transparência na gestão da frota, permitindo registros de avarias, quilometragem precisas, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, além de relatórios periódicos que podem ser disponibilizados para órgãos de controle e para a sociedade.

A gratificação ao servidor destacado para este múnus demonstra compromisso do Poder Legislativo com a boa governança e assegura o cumprimento fiel das cláusulas contratuais, a economicidade e a gestão transparente dos bens públicos.

IV. Substituição Qualificada e Geração de Economia:

Os novos cargos de Analistas substituirão, em termos de função e responsabilidade, os atuais cargos de Assessores de Serviços Técnicos que se extinguirão na vacância por aposentadoria. É fundamental ressaltar que, conforme a correspondente alteração em projeto de lei, os vencimentos base do novo cargo de Analista serão inferiores aos dos antigos Assessores, resultando em economia e maior eficiência para a Administração Pública ao longo do tempo. Esta é uma medida de gestão fiscal responsável que qualifica o quadro sem onerar desnecessariamente a folha.

V. Do provimento dos cargos em comissão por servidores efetivos.

É imperativo destacar, como pilar desta reestruturação, que TODOS os cargos em comissão, criados por este Projeto de Resolução serão providos EXCLUSIVAMENTE por servidores efetivos da Câmara Municipal de Jundiaí. Este compromisso reforça a valorização do corpo técnico existente, a meritocracia e a continuidade da gestão, garantindo que as funções de confiança sejam exercidas por aqueles que detêm o conhecimento institucional.

Em suma, este Projeto de Resolução é um plano de futuro, uma resposta técnica e responsável aos desafios da renovação do quadro funcional, da modernização administrativa e da ampliação da transparência. Ao aprová-lo, Vossa Excelência não apenas preenche lacunas e corrige distorções funcionais, mas investe na perenidade, na qualificação e na vanguarda da Câmara Municipal de Jundiaí.

Pelo exposto, submetemos a presente proposição à elevada apreciação dos Nobres Edis, convictos de que sua aprovação representará um marco de Gestão, Eficiência e Transparência para o Poder Legislativo de Jundiaí.

MESA DIRETORA

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

1º Secretário

MARIANA CERGOLI JANEIRO

2ª Secretária

MOÇÃO Nº 199/2026

APOIO ao Projeto de Lei nº 5.296/2025, de autoria do Deputado Federal Felipe Becari (UNIÃO/SP), que dispõe sobre o direito do passageiro aéreo ao transporte gratuito de ao menos um animal doméstico de pequeno porte em voos operados em território nacional e dá outras providências.

Considerando que o Projeto de Lei nº 5.296/2025, de autoria do Deputado Federal Felipe Becari (UNIÃO/SP), representa um avanço significativo na proteção e no bem-estar animal, além de atender a uma demanda crescente da sociedade brasileira, que cada vez mais reconhece os animais domésticos como membros do núcleo familiar; Considerando que garantir o transporte gratuito de ao menos um animal de pequeno porte contribui para evitar abandonos, reduzir situações de risco e assegurar condições mais humanas e dignas para o deslocamento de tutores e seus animais;

Considerando que a proposta promove maior justiça social ao impedir que custos elevados inviabilizem viagens necessárias, como mudanças de domicílio, tratamentos de saúde, adoções responsáveis ou situações emergenciais, e que se trata de uma iniciativa que harmoniza o direito do consumidor, a proteção animal e a responsabilidade social das companhias aéreas;

Considerando, ainda, que o citado projeto estabelece parâmetros claros para a regulamentação do transporte de animais, contribuindo para a segurança dos voos, o bem-estar dos animais e a tranquilidade dos passageiros, sem prejuízo à operação aérea,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 5.296/2025, de autoria do Deputado Federal Felipe Becari (UNIÃO/SP), que dispõe sobre o direito do passageiro aéreo ao transporte gratuito de ao menos um animal doméstico de pequeno porte em voos operados em território nacional e dá outras providências.

Dê-se ciência desta deliberação ao autor da proposta.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2026.

JOÃO VICTOR

MOÇÃO Nº 200/2026

APELO ao Governo do Estado de São Paulo para que adote medidas permitindo, mediante regulamentação adequada, o compartilhamento da alimentação escolar com professores e servidores da educação das instituições de ensino em tempo integral, evitando também o desperdício de merenda escolar na rede estadual de ensino.

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é direito assegurado aos alunos da rede pública, constituindo política pública essencial para garantir segurança alimentar, permanência e melhor desempenho escolar;

CONSIDERANDO que nas escolas estaduais de período integral, professores e servidores da educação permanecem, em média, cerca de 9 (nove) horas diárias no ambiente escolar, contribuindo diretamente para a formação, cuidado e desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO que, em diversas unidades da rede estadual, há registro de sobras de merenda aptas ao consumo que acabam sendo descartadas, gerando desperdício de alimentos e de recursos públicos;

CONSIDERANDO que o compartilhamento das sobras próprias para consumo com professores e servidores, mediante regulamentação clara e critérios objetivos, não compromete a finalidade principal do programa de alimentação escolar, desde que assegurada prioridade absoluta aos estudantes;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade na gestão pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, que impõem à Administração o dever de evitar desperdícios e otimizar recursos;

CONSIDERANDO que a adoção de regulamentação específica pode garantir segurança jurídica aos gestores escolares, estabelecendo critérios sanitários e administrativos adequados;

**PODER LEGISLATIVO**

CONSIDERANDO, por fim, que a medida representa valorização dos profissionais da educação e ação concreta de combate ao desperdício de alimentos;

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apelo ao Governo do Estado de São Paulo para que adote medidas permitindo, mediante regulamentação adequada, o compartilhamento da alimentação escolar com professores e servidores da educação, que passam uma média de 9 horas diárias dentro das instituições de ensino em tempo integral, evitando também o desperdício de merenda escolar na rede estadual de ensino.

Dê-se ciência desta deliberação a:

- Governador do Estado de São Paulo;
- Secretário Estadual de Educação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2026.

JUNINHO ADILSON

MOÇÃO Nº 201/2026

APOIO ao Projeto de Lei nº 552/2019, de autoria do Senador Paulo Paim (PT-SP), que institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.

Considerando que a Constituição Federal assegura às pessoas com deficiência a igualdade de direitos, a inclusão social e a garantia de políticas públicas que promovam autonomia, participação social e superação de barreiras;

Considerando que o Projeto de Lei nº 552/2019 cria um instrumento permanente de financiamento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, fortalecendo a atuação do Estado na promoção de direitos, da acessibilidade e da inclusão social;

Considerando que o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência permitirá a destinação direta de recursos para ações que garantam direitos sociais, promovam autonomia, inclusão e participação efetiva na sociedade, bem como a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais;

Considerando que o projeto amplia os mecanismos de controle social, ao vincular a gestão dos recursos aos Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência, fortalecendo a participação da sociedade civil na definição das prioridades das políticas públicas;

Considerando que a possibilidade de dedução fiscal das doações feitas por pessoas físicas e jurídicas aos fundos nacional, estaduais e municipais estimula a solidariedade social, amplia o financiamento das políticas inclusivas e fortalece a descentralização dos recursos;

Considerando que a criação do FNPd contribui para maior estabilidade orçamentária das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, reduzindo a dependência de dotações esporádicas e assegurando continuidade às ações e programas;

Considerando que o fortalecimento do financiamento público é condição essencial para a efetivação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e para a consolidação de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 552/2019, de autoria do Senador Paulo Paim (PT-SP), em tramitação no Congresso Nacional, que institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (FNPd) e autoriza a dedução, do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, das doações realizadas aos fundos controlados pelos Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. Ao Presidente do Senado Federal, Sen. Davi Alcolumbre;
2. Ao Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Hugo Mota;
3. Aos líderes dos partidos no Senado Federal;
4. Aos líderes dos partidos na Câmara dos Deputados;
5. Ao autor do projeto, Dep. Paulo Paim.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2026.

HENRIQUE DO CARDUME

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 017/2026;

PROCESSO nº 404 – 0/2026;

Em 10/03/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

RD PAPEIS & EPI LTDA. ME.Lote: 2.
Lotes 1 e 3 – FRACASSADOS.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 404 – 0/2026;

COMPRA DIRETA nº 017/2026;

Em 10/03/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

RD PAPEIS & EPI LTDA. ME. R\$ 10.919,25.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 252/2026, emitido em 11/03/2026;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

CONTRATADA: **RD PAPEIS & EPI LTDA. ME.;**

VALOR TOTAL R\$ 10.919,25;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

COMPRA DIRETA nº 017/2026.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 019/2026;

PROCESSO nº 820 – 0/2026;

Em 11/03/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

LCC DISTRIBUIÇÃO LTDA.Lote: 1.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 820 – 0/2026;

COMPRA DIRETA nº 019/2026;

Em 11/03/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

LCC DISTRIBUIÇÃO LTDA. R\$ 2.500,14.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 253/2026, emitido em 11/03/2026;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

CONTRATADA: **LCC DISTRIBUIÇÃO LTDA.;**

VALOR TOTAL R\$ 2.500,14;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

COMPRA DIRETA nº 019/2026.



PODER LEGISLATIVO

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 021/2026;
PROCESSO nº 953 – 0/2026;
Em 09/03/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTÕES DE MEMÓRIA DE ALTO DESEMPENHO E LEITORES DE CARTÃO MULTI FORMATO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA.Item: 1.
SDN ROSSI COMERCIO DE CÂMERAS E DRONES LTDA.Item: 2.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 953 – 0/2026;
COMPRA DIRETA nº 021/2026;
Em 09/03/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTÕES DE MEMÓRIA DE ALTO DESEMPENHO E LEITORES DE CARTÃO MULTI FORMATO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA. R\$ 1.280,00.
SDN ROSSI COMERCIO DE CÂMERAS E DRONES LTDA. R\$ 298,00.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 248/2026, emitido em 10/03/2026;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **SDN ROSSI COMERCIO DE CÂMERAS E DRONES LTDA.;**
VALOR TOTAL R\$ 298,00;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTÕES DE MEMÓRIA DE ALTO DESEMPENHO E LEITORES DE CARTÃO MULTI FORMATO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
COMPRA DIRETA nº 021/2026.

EMPENHO Nº 251/2026, emitido em 10/03/2026;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA.;**
VALOR TOTAL R\$ 1.280,00;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTÕES DE MEMÓRIA DE ALTO DESEMPENHO E LEITORES DE CARTÃO MULTI FORMATO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
COMPRA DIRETA nº 021/2026.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 423

Processo nº 4928/2025;
Contrato nº 423, Termo Aditivo nº 2, assinado em 11/03/2026;
Objeto: Serviços de engenharia para execução de acesso do estacionamento para o Prédio Anexo da Câmara, conforme projeto técnico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, com o fornecimento de todos os materiais e mão de obra;
Contratante: Câmara Municipal de Jundiaí;
Contratada: Soul Construções e Projetos Ltda. ME;
Valor total: R\$ 124.125,37;
Vigência: 04 meses;
Teor do Adendo: 1) Fica aditado em 19,25% o valor global do contrato, ou seja, em R\$ 19.133,50, significando um novo valor global de R\$ 124.125,37; 2) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

PORTARIA Nº 5011, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Concede progressão à funcionária CLAUDINEA FERREIRA, Telefonista-Recepcionista, do QPL, a partir de março de 2026.

PORTARIA Nº 5012, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Concede ao funcionário LUCIANO STUCHI, Agente de Transportes, grupo III, do QPL, três meses de férias-prêmio, em pecúnia.

ATO Nº 959, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Institui o "Programa de Qualidade" para o Setor de Transportes e revoga o Ato 848/2022 e o Ato 923/2025.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. É instituído o 'Programa de Qualidade para o Setor de Transportes', cujo objetivo é otimizar os serviços prestados pelo Setor de Transportes através de monitoramento contínuo dos trabalhos desenvolvidos pelos Agentes de Transportes e Chefe de Transportes, buscando uma gestão de frota mais eficiente.

Art. 2º. O monitoramento estipulado no artigo 1º dar-se-á dentre outros fatores, através da avaliação da performance dos condutores dos veículos, visando o aperfeiçoamento do serviço prestado, garantindo ainda, maior durabilidade dos veículos, menores custos com manutenções e mais segurança nos deslocamentos.

§ 1º – O avaliador deverá considerar os seguintes critérios, os quais serão pontuados como "satisfatório" e "não satisfatório" dentro de uma escala de 01 à 10, onde 10 será considerado "totalmente satisfatório" e 01 "totalmente não satisfatório" na forma do Anexo I, na seguinte conformidade:

I – **avaliação da cordialidade:** ponderar se o Agente de Transportes observou as regras adequadas de convivência social, sigilo, gentileza mútua e respeito para com os usuários dos veículos, tratando a todos com cordialidade e urbanidade, principalmente diante de situações de conflito;

II – **eficiência no desempenho da função:** avaliar itens como: o respeito as regras de trânsito; a conduta e postura profissional com os demais usuários da via, inclusive em situações de conflito, afastando-se de discussões, sendo o responsável pela segurança do trânsito e dos passageiros do veículo; o uso do rádio deverá ser feito em comum acordo com o usuário, utilizando volume moderado.



PODER LEGISLATIVO

III – conservação das condições gerais do veículo:

ponderar sobre a organização geral no interior do veículo, bem como a sua conservação;

IV – **direção defensiva**: verificar a segurança na condução e deslocamento do veículo, aliada ao conjunto de medidas de prevenção que tem por objetivo minimizar os riscos de acidentes e suas consequências no trânsito, tanto para os passageiros e condutores, como para os pedestres, tais como: frenagens; distância do veículo a frente; não utilização de telefone celular ao dirigir, inclusive na modalidade viva voz, etc.

§ 2º – Havendo itens avaliados com pontuação abaixo de “07” no critério de satisfação considerado pelo usuário, os responsáveis pelo Setor poderão realizar entrevistas com o usuário e/ou com o respectivo Agente de Transportes para apuração do ocorrido, com o objetivo de esclarecer a conduta que gerou a pontuação apontada, para identificar, orientar e corrigir possíveis falhas.

Art. 3º. As avaliações serão semestrais e seus dados, junto com eventuais apontamentos, serão tabulados, organizados e processados pela Chefia do Setor de Transportes que, a partir da análise das informações obtidas, tomará as decisões pertinentes para alcançar as metas e objetivos do setor.

Parágrafo único. O resultado obtido pelas avaliações embasará a atribuição de notas para a avaliação funcional, sendo garantido o direito ao contraditório.

Art. 4º. É obrigatória, pelo usuário, a avaliação do serviço prestado pelo setor de transportes, quando esta for solicitada pelo chefe do setor.

Parágrafo único. Além da avaliação obrigatória semestral, o usuário que desejar avaliar o serviço poderá fazê-lo, mediante solicitação, em até três dias após o uso do veículo.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 6º. São revogados: Ato 848/2022 e 923/2025.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
JÚNIOR
1º Secretário

MARIANA CERGOLI
JANEIRO
2ª Secretária

Registrada e publicada na Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de março de dois mil e vinte e seis (11/03/2026).

ANA PAULA CREPALDI BUENO
Diretora Administrativa

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Data da avaliação: _____

Avaliado: _____

Avaliador: _____

Atribuir conceito de **1 a 10**, sendo 1 totalmente insatisfatório e 10 totalmente satisfatório.

ITEM AVALIADO	CONCEITO ATRIBUÍDO
Avaliação da cordialidade : ponderar se o Agente de Transportes observou as regras adequadas de convivência social, sigilo, gentileza mútua e respeito para com os usuários dos veículos, tratando a todos com cordialidade e urbanidade, principalmente diante de situações de conflito.	
Eficiência no desempenho da função : avaliar itens como: o respeito as regras de trânsito; a conduta e postura profissional com os demais usuários da via, inclusive em situações de conflito, afastando-se de discussões, sendo o responsável pela segurança do trânsito e dos passageiros do veículo; o uso do rádio, que deve ser feito em comum acordo com o usuário, utilizando volume moderado.	
Conservação das condições gerais do veículo : ponderar sobre a organização no interior do veículo, bem como a sua conservação.	
Direção defensiva : verificar a segurança na condução e deslocamento do veículo, aliada ao conjunto de medidas de prevenção que tem por objetivo minimizar os riscos de acidentes e suas consequências no trânsito, tanto para os passageiros e condutores, como para os pedestres, tais como: frenagens; distância do veículo a frente; não utilização de telefone celular ao dirigir, inclusive na modalidade viva voz.	

Comentários:

Assinatura do Avaliador

Assinado Digitalmente



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO